

	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba-Codevasf Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SL	Processo nº 59500.001452/2023-15
---	---	--

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2023	Data de Abertura: 28/12/2023 às 15h00 (quinze horas) No sítio: www.gov.br/compras Código UASG: 195006		
Objeto			
Prestação de serviços de apoio à fiscalização, incluindo serviços topográficos e realização de ensaios para avaliação da pavimentação, na área de atuação da Codevasf, distribuído nos seguintes lotes:			
Lote 1 – 9ª Superintendência Regional (GO); Lote 2 – 10ª Superintendência Regional (TO); Lote 3 – 11ª Superintendência Regional (AP); Lote 4 – 12ª Superintendência Regional (RN); Lote 5 – 13ª Superintendência Regional (PB); Lote 6 – 14ª Superintendência Regional (CE); Lote 7 – Sede (DF).			
Valor estimado			
R\$ 25.583.290,88 (vinte e cinco milhões, quinhentos e oitenta e três mil, duzentos e noventa reais e oitenta e oito centavos).			
Vistoria	Telefones para agendamento da vistoria	Consórcio	Regime de Execução
Exigida declaração.	(61) 2028-4533, (61) 2028- 3465, (61) 2028-4502, (61) 2028-4570, (61) 2028-4411 ou (61) 2028-4777	Permitido	Empreitada por preço unitário.
Modo de Disputa	Intervalo Mínimo entre os lances		
Aberto	R\$ 0,5%		
Capital Social			
<ul style="list-style-type: none"> Licitante Individual – 10% do valor orçado para a licitação. 			
Pedidos de Esclarecimentos/Impugnações			
Até dia 21/12/2023 para o endereço: licitacao@codevasf.gov.br			
Observações Gerais:			
1) Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem os sites www.codevasf.gov.br e www.gov.br/compras para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos. A presente licitação reger-se-á pela legislação que rege o Pregão Eletrônico, quais sejam: a Lei nº 10.520, de 17/7/2002 e o Decreto nº 10.024, de 20/9/2019;			

DEZEMBRO/2023

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações e Contratos– PR/SL**

ÍNDICE

1. OBJETO/LEGISLAÇÃO
2. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS
3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4. ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES/RECURSOS ADMINISTRATIVOS
5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
6. CREDENCIAMENTO
7. PROPOSTA DE PREÇOS E “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
8. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS PARA DISPUTA DE LANCES
9. FASE COMPETITIVA DOS LANCES E MODO DE DISPUTA
10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
11. JULGAMENTO DA “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
14. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO
15. VALOR ORÇAMENTO CODEVASF/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DE VIGÊNCIA CONTRATO
17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
18. REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS
19. GARANTIA DE EXECUÇÃO
20. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS
21. CONTA-DEPÓSITO VINCULADA
22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
23. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
24. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO
25. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
26. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
27. PARTICIPAÇÃO E ADESÃO
28. DISPOSIÇÕES GERAIS

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações e Contratos– PR/SL

A N E X O S

ANEXO I	TERMOS DE REFERÊNCIA
ANEXO II	PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
ANEXO III	CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA – MODELO I E DADOS DA EMPRESA – MODELO II
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS
ANEXO V	TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
ANEXO VI	MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
ANEXO VII	MINUTA DO CONTRATO
ANEXO VII	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações e Contratos– PR/SL**

**EDITAL Nº 118/2023
PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**

PROCESSO Nº: 59500.001452/2023-15-e

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – Codevasf - por intermédio de sua Secretaria de Licitações e Contratos– PR/SL torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário, e local abaixo indicado, realizará a presente licitação, com fundamento legal nas disposições da Lei n.º 13.303/2016, do Decreto nº. 10.024 de 20/09/2019, do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, do Decreto nº 8.538/2015 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf (disponível em: <https://licitacao.codevasf.gov.br/licitacoes/regulamento-interno-de-licitacoes>) e de acordo com as exigências e demais elementos técnicos constitutivos, expressas neste Edital e em seus Anexos.

O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis para consulta e retirada nos sítios: www.codevasf.gov.br e www.gov.br/compras, e na sala 201 do Edifício Manoel Novaes – Sede da Codevasf, localizado no SGAN, Quadra 601, Conjunto I, Brasília – DF, telefone (0xx61) 2028-4619, no horário de 08h00 (oito) às 12h00 (doze) horas e de 13h30 (treze e trinta) às 17h30 (dezesete e trinta), neste último local poderão ser adquiridos gratuitamente, mediante apresentação de uma mídia digital para gravação, a partir da data de publicação no Diário Oficial da União.

DATA/HORA PARA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS: A partir da disponibilização do Edital no Portal de Compras do Governo Federal até às 09h59 (nove horas e cinquenta e nove minutos) do dia da Sessão Pública.

DA SESSÃO PÚBLICA:

DIA: 28 de dezembro de 2023.

HORÁRIO: 10h00 (horário de Brasília/DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras (Portal de Compras do Governo Federal).

CÓDIGO UASG: 195006 - Secretaria de Licitações e Contratos– PR/SL

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços de apoio à fiscalização, incluindo serviços topográficos e realização de ensaios para avaliação da pavimentação, na área de atuação da Codevasf, distribuído nos seguintes lotes:

- Lote 1 – 9ª Superintendência Regional (GO);
- Lote 2 – 10ª Superintendência Regional (TO);
- Lote 3 – 11ª Superintendência Regional (AP);
- Lote 4 – 12ª Superintendência Regional (RN);
- Lote 5 – 13ª Superintendência Regional (PB);

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações e Contratos– PR/SL**

Lote 6 – 14ª Superintendência Regional (CE);
Lote 7 – Sede (DF).

2. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

2.1.1. Os serviços de apoio à fiscalização de obras, incluindo, serviços topográficos e realização de ensaios para avaliação da pavimentação, encontram-se descritos, detalhadamente, no item 5 do Termo de Referência, Anexo I deste edital, e compreendem:

- a) Apoio técnico à fiscalização de obras;
- b) Controle executivo – Topografia/Terraplenagem; e
- c) Controle tecnológico.

2.1.2. LOCALIZAÇÃO E ACESSO:

2.1.2.1. Os serviços objeto deste edital serão executados em diversos municípios na área de atuação da Codevasf, consoante item 04 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo pertinente e compatível com o seu objeto, nacionais ou estrangeiras, individuais ou consorciadas em até 03 empresas, que atendam às exigências constantes deste Edital e seus Anexos, conforme previsto do item 7 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital e nos subitens abaixo.

3.1.1. As Microempresas - MEs e Empresas de Pequeno Porte – EPPs poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo declarar, em campo próprio no sistema eletrônico, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu art. 3.º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, observando-se o seguinte:

3.1.1.1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.1.2. Admitir-se-á ainda a participação de empresas estrangeiras autorizadas a operar no país, desde que tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, e que atendam ao disposto no Código Civil Brasileiro.

3.1.3. Não será permitida a participação de empresas:

- a) Em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, exceto se o plano de recuperação tenha sido homologado pelo juiz competente, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SL

- b) Que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a Codevasf e que tenham sido declaradas inidôneas pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nas quais se incluem as seguintes:
 - 1. Constituídas por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 2. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 3. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 4. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 5. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
 - c) Empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Codevasf;
 - d) Empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo da mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
 - e) Empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;
 - f) Pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da Codevasf;
 - g) Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Codevasf há menos de 6 (seis) meses;
 - h) Empresas que estejam enquadradas como cooperativas;
- 3.1.4. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços objeto desta licitação, conforme descrito no **subitem 7.3 do Termo de Referência**
- 3.1.5. As licitantes poderão visitar o local onde serão executados os serviços para avaliar os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes da sua execução, conforme descrito no **item 8 do Termo de Referência**.
- 3.2 Caberá à licitante interessada em participar deste Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços:
- a) Credenciar-se no SICAF;
 - b) Remeter, no prazo estabelecido no subitem 7.1 deste Edital, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta de preços;
 - c) Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à **Codevasf** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações e Contratos– PR/SL**

senha, ainda que por terceiros (**art. 19, Inciso III, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**);

- d) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (**art. 19, Inciso IV, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**);
- e) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) Utilizar-se de chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- g) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.3. A participação na licitação implica na aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto neste Edital e seus Anexos e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3.4. Poderá ser permitido que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou CONTRATADA(s) sofra(m) processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observadas pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação previstos no item 11.1.1 deste Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a **Codevasf** deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da Administração quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos no subitem 11.1.1 deste Edital.

3.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.5.1 A documentação de Qualificação Técnica exigida no **item 10 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital**, devendo ser apresentados na forma ali estabelecida para fins de avaliação da qualificação técnica, sob pena de inabilitação no certame.

3.1.1.2. No caso de comprovação da capacidade técnica do licitante e dos profissionais em serviços realizados no exterior, deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, devidamente regularizado no país de origem, registrado no Consulado Brasileiro, que para efeito de habilitação, poderá ser apresentado em tradução livre.

3.1.1.3. Para a eficácia dos atos quanto ao atendimento a que se refere o subitem 3.5, qualificação técnica, acima, o licitante deverá encaminhar a documentação exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública (art. 26 do decreto 10.024/2019), de acordo com o “item 7 - inclusão/envio das propostas” desse edital, sob pena de inabilitação da empresa.

4. ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES/RECURSOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações e Contratos– PR/SL

4.1 Pedidos de Esclarecimentos

4.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes a quaisquer elementos deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, por meio do e-mail: licitacao@codevasf.gov.br. Consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.

4.3 A Codevasf responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

4.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema, e vincularão os participantes e a administração.

4.5 As licitantes interessadas ficam, desde já, NOTIFICADAS da necessidade de acessar o sítio da Codevasf (www.codevasf.gov.br) para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos relativos a este Edital.

4.6 Analisadas as consultas, a Codevasf deverá esclarecê-las e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus Anexos, comunicando sua decisão e devidos esclarecimentos, também por meio eletrônico, via Internet, nos sítios www.gov.br/compras e www.codevasf.gov.br, para consulta dos interessados, divulgando a modificação pelo mesmo instrumento de publicação do texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.7 O licitante deverá, além das informações específicas requeridas pela Codevasf, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias. Somente serão aceitas aquelas conhecidas que assegurem a qualidade igual ou superior à indicada nas especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

4.8 Os licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar a entrega dos equipamentos, seus custos e prazos.

4.9 A apresentação da proposta tornará evidente que o licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus Anexos, que a comprovou e a achou correta. Evidenciará, também, que o licitante obteve da Codevasf, satisfatoriamente, as eventuais informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta apresentada, implicando na aceitação plena de suas condições.

4.10 A proposta, toda a correspondência e os documentos trocados entre o licitante e a Codevasf serão escritos em português, e os preços deverão ser cotados em reais.

4.11 Impugnação ao Edital

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações e Contratos– PR/SL**

- 4.12 Até 3 (três) dias úteis, antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão na forma eletrônica, nos termos do Art. 24 do Decreto 10.024/2019, devendo ser observado ainda:
- 4.13 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02(dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação, em conformidade com o art. 24, § 1º, do Decreto 10.024/2019.
- 4.14 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 4.15 Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 4.16 Recursos Administrativos**
- 4.17 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 4.18 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 4.19 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (Art. 44, §§ 1º e 2º do Decreto n.º 10.024/2019).
- 4.20 O acolhimento do recurso implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 4.21 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado classificado em primeiro lugar, (Art. 44, § 3º do Decreto n.º 10.024/2019).
- 4.22 Qualquer recurso administrativo contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 4.23 As razões dos recursos deverão ser apresentadas, tempestivamente, via sistema da Sessão Pública através do Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) ou, caso haja algum problema de envio via sistema poderá ser enviado via e-mail: licitacao@codevasf.gov.br; dirigidas ao Pregoeiro, que os analisará

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações e Contratos– PR/SL**

e quando mantiver sua decisão, encaminhará os autos à Autoridade Competente que, neste caso, deverá decidir sobre o recurso.

- 4.24 Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no subitem acima.

5 CREDENCIAMENTO

- 5.1 Os licitantes que queiram participar desta licitação deverão ser previamente credenciados, perante o provedor do Sistema Eletrônico, para oferta de lances.

- 5.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso o Sistema Eletrônico (Art. 9º, § 1º, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019), devendo ser providenciado no sítio: www.gov.br/compras.

- 5.3 O credenciamento do licitante no Portal de Compras do Governo Federal dependerá também do credenciamento (nível básico do registro cadastral) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

- 5.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (Art. 19, Inciso III, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019).

- 5.5 A perda da senha ou quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

- 5.6 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Codevasf responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 19, Inciso III, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019).

- 5.7 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas distintas por meio de um único representante.

- 5.8 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

6 PROPOSTA DE PREÇOS E “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

- 7.1. Após a divulgação do Edital no portal www.gov.br/compras a licitante deverá encaminhar, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico deste portal e até um minuto antes da abertura da sessão pública do pregão**, ora marcada para às **15:00 (quinze horas) do dia 28/12/2023**, sua PROPOSTA DE PREÇOS, concomitantemente com a “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, cujos documentos exigidos são os elencados nos **subitens 7.2 e 7.3 deste Edital e item 10 do Termo de Referência**.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SL**

7.2. Proposta de Preços:

- a) Carta de Apresentação da Proposta e Dados da Empresa (Anexo III deste Edital – Modelos I e II), contendo o valor global ofertado pela licitante para a execução do objeto desta licitação, devidamente assinado pelo representante legal da licitante, e com prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data estabelecida para a entrega da proposta, sujeita à revalidação por idêntico período, devendo conter ainda os seguintes dados:
- Em papel timbrado da licitante, informar Razão Social, endereço, site, telefone/fax, e-mail, whatsApp (se houver), número do CNPJ/MF e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, números de telefones fixo e celular, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso da licitante ser a vencedora, Banco, agência, número de conta corrente e praça de pagamento, em conformidade com o Anexo III deste Edital – Modelo II)
- b) Descrição completa, clara e minuciosa dos serviços a serem executados, em conformidade com este Edital e seus Anexos, em língua portuguesa, e quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, **contemplando os preços unitário e global do item em disputa**, nestes inclusos todos os impostos e taxas (regionais e nacionais), e despesas tais como mão de obra, leis sociais, encargos sociais, trabalhista, previdenciária, securitárias, seguros, contribuições, transporte, alimentação, treinamento, aquisição de materiais, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição, incidentes sobre o objeto deste Pregão, sendo considerados como inclusos nos preços em caso de omissão, acompanhada ainda dos documentos descritos nas alíneas a seguir.
- c) Cópia do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo ou equivalente que rege a categoria profissional vinculada à execução dos serviços objeto deste Edital;
- d) Proposta Financeira, consoante Planilha de Custos dos Serviços e Planilha de Preços, Anexos III e IV, respectivamente, do Termos de Referência, Anexo I deste Edital.
- e) Declaração do regime tributário a que está incursa (forma de tributação do lucro), anexando na proposta o recibo de entrega da Escrituração Contábil Fiscal (ECF);
- f1) Caso a licitante seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá enviar a declaração entregue através do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaração PGDAS-D, referente ao mês anterior ao de apresentação da proposta, informando ainda em qual anexo da LC 123 encontra-se enquadrada;
- f) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de início da sessão pública deste Pregão, sujeita à revalidação por idêntico período.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SL

- 7.2.1. Os salários deverão obedecer ao piso salarial mínimo estabelecido em lei, ou pelo Acordo Trabalhista, ou ainda pela Convenção Coletiva de Trabalho para cada categoria profissional.
- 7.2.2. Os encargos sociais e despesas administrativas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Edital serão de responsabilidade da licitante vencedora.
- 7.2.3. Não poderão ser considerados na Planilha de Preços da licitante os seguintes tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL.
- 7.2.4. Correrão por conta da licitante vencedora todos os ônus que incidam com o pessoal a ser utilizado na execução dos serviços objeto deste Edital.
- 7.2.4.1. Caso a licitante detentora da melhor proposta apresente em sua composição algum item com valor superior ao de referência da **Codevasf**, o mesmo será objeto de negociação pelo Pregoeiro, que deverá consultar as demais classificadas caso não se configure o ajuste dos valores de cada item em conformidade com aqueles de referência da **Codevasf**.
- 7.2.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços ser executados para a **Codevasf** sem ônus adicional.
- 7.2.6. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 7.2.7. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente incluída no sistema.
- 7.2.8. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 7.2.9. Os preços deverão ser cotados por item e em reais (R\$), em valores unitários, em conformidade com as especificações contidas na PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS (ANEXO II), observado o preço máximo que a **Codevasf** se dispõe a pagar pelo item.
- 7.2.10. Incluída a proposta, ainda que omissa em sua descrição no sistema no campo correspondente denominado “**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado**”, a licitante compromete-se a realizar os serviços, objeto deste Edital, sem preterição do que consta no ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, integrante deste Edital.
- 7.2.10.1. Havendo divergência entre a descrição dos serviços constantes na “**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado**” no sistema no portal www.gov.br/compras e a descrição contida na

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações e Contratos– PR/SL**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (ANEXO II), prevalecerá sempre a descrição contida na Planilha.

- 7.2.10.2. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, será considerado válido o preço unitário, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso, será considerado válido o valor por extenso.
- 7.2.11. A CODEVASF não considerará propostas para entrega parcial dos serviços.
- 7.2.12. As licitantes que se enquadram como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverão declarar no ato de registro de suas propostas e em campo próprio do sistema, que atendem aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 06/10/2015.
- 7.2.13. Quaisquer tributos, custos ou despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços, objeto deste Pregão, serem executados sem ônus adicional para a **Codevasf**.
- 7.2.14. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento das mesmas.

7.3. “Documentação de Habilitação”:

7.3.1. Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, e Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Verificação, "online", junto ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, da documentação obrigatória (Fazenda Nacional/União, Previdência Social e FGTS, SEGURIDADE SOCIAL-INSS);
- a1) Na hipótese de haver documentos com prazo de validade vencido junto do SICAF, a licitante vencedora deverá apresentar a documentação correspondente com prazo de validade em vigor;
- a2) Se porventura, quando da verificação “online” no SICAF constatar-se que o cadastramento da licitante vencedora encontra-se vencido, o mesmo deverá encaminhar a **Codevasf**, além dos documentos citados na alínea “a” acima, e “b” “c” e “d” abaixo, a cópia dos seguintes documentos:
- Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SL

- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- a3) Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes;
- b) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Atestado(s) em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, descrevendo os serviços de forma a permitir a comprovação da experiência da licitante em fornecimentos similares ao objeto desta licitação.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)..
- e) Verificação da existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis Por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do Conselho Nacional da Justiça – CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- f) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- g) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um).
- h) Registro de **capital social mínimo de 10%** (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf.
- i) Declaração da licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do ANEXO IV deste Edital, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data apresentação da proposta, não é superior ao patrimônio líquido da licitante, que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “j” deste subitem, observados os seguintes requisitos:
 - 11) Declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;
 - 12) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, a licitante deverá apresentar justificativas.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações e Contratos– PR/SL**

l3) Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

j) Declarações emitidas pelo sistema no portal www.gov.br/compras e que foram assinaladas pela licitante quando da inclusão de sua proposta e que serão impressas pelo Pregoeiro na fase de julgamento da “Documentação de Habilitação”:

m1) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, sendo que a **Codevasf** procederá verificação junto ao sítio www.portaltransparencia.gov.br no intuito de verificar a inexistência de impedimento da empresa participante em licitar e contratar com a Administração Pública;

m2) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

m3) Declaração de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, com base no que preceitua o art. 13º, § 2º, do Decreto n.º 8.538/2015;

m4) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com o determinado na IN 02/2009, de 16/09/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU do dia 17/09/2009;

m5) Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

7.3.1.1. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e a documentação de habilitação anteriormente inseridas no sistema.

7.3.1.2. Os documentos que compõem a Proposta de Preços e a “Documentação de Habilitação” da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, e para acesso público, após o encerramento do envio de lances.

7.3.1.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. (§ 1º, art. 4º da Instrução Normativa SEGES n.º 03/2018)

8. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS PARA DISPUTA DE LANCES

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações e Contratos– PR/SL**

- 8.1. Incluídas a Proposta de Preço e a “Documentação de Habilitação” nos termos do subitem 7.1 deste Edital, a licitante, no campo correspondente dentro do sistema eletrônico denominado "**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado**", procederá ao registro da Proposta de Preços de forma individualizada para cada item, para fins de disputa de lances, observada a condição prevista no subitem 10.1.1 deste Edital e respeitados os **preços unitário e global** constantes da PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (ANEXO II), com o preenchimento dos seguintes campos:
- 8.2. **A PARTIR DAS 15H00 (QUINZE HORAS) DO DIA 28/12/2023 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**, e em conformidade com o subitem 7.1 deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico n.º 118/2023 - Sistema de Registro de Preços**, com a divulgação das Propostas de Preços incluídas nos termos do subitem 8.1 e aceitas pelo sistema.
- 8.2.1. O Pregoeiro, com assessoria de sua Equipe de Apoio, analisará as Propostas de Preços registradas pelo sistema e desclassificará aquela(s) que não esteja(m) em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (**art. 28 do Decreto 10.024/2019**), bem como aquela(s) que apresentar(em) irregularidade(s) ou defeito(s) capaz(es) de impedir o seu julgamento, dando assim início à etapa de lances, conforme previsto neste Edital.
- 8.2.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.2.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.2.5. Também será desclassificada a proposta que identifique a licitante concorrente.
- 8.2.6. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.2.7. As licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 8.2.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela **Codevasf** por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 9. FASE COMPETITIVA DOS LANCES E MODO DE DISPUTA**
- 9.1 O Pregoeiro dará início à fase competitiva de lances, dela participando apenas as licitantes cujas Propostas de Preços foram classificadas, quando então as licitantes

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações e Contratos– PR/SL**

poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **observado o intervalo mínimo de diferença entre os lance de 0,5% (meio por cento)**, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 9.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances (**art. 19, inciso III, do Decreto 10.024/2019**).
- 9.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (**art. 19, inciso IV, do Decreto 10.024/2019**).
- 9.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, **cujas disputa ocorrerá com base nos valores ANUAIS ofertados**, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 9.5. **A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá em relação aos lances intermediários, podendo disputar os 2.º, 3.º, 4.º lugares e assim sucessivamente, se houver.**
- 9.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.
- 9.8. O modo de disputa para este certame licitatório será o **ABERTO**.
- 9.8.1 No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
 - 9.8.1.3 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 9.8.1 acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
 - 9.8.1.3 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 9.8.1 acima, a sessão pública será encerrada automaticamente.
 - 9.8.1.3 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem 9.8.1.1 acima, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 10.024/2019, mediante justificativa.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SL**

- 9.9. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.9.1 O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.9.2 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 9.9.10 Após o encerramento definitivo da etapa de lances, inclusive a admissão prevista no subitem 9.8.1.3 acima, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta, pelo sistema eletrônico, diretamente à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.10 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.11 **Desempate – Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**
- 9.11.1 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006)
- 9.11.1.1 Para efeito do disposto no subitem 9.11.1 deste Edital (Art. 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada pelo próprio sistema no portal www.gov.br/compras, no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, para apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
 - b) Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 supra mencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 retro mencionada, os lances serão ofertados de acordo com a ordem de classificação definida pelo próprio sistema.
- 9.11.2 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 9.11.1 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações e Contratos– PR/SL

- 9.11.3 A condição prevista no subitem 9.11.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 9.12 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- a) no país;
 - b) por empresas brasileiras;
 - c) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - d) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 9.12.1 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem 9.12 deste Edital, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 9.12.2 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 9.13 O Pregoeiro poderá anunciar a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 9.14 Não havendo vencedor, depois de aplicados os critérios previstos neste Edital, ou depois de se constatar que os preços ofertados são superiores àqueles constantes da PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (ANEXO I), o(s) item(ns) será(ão) considerado(s) deserto(s) ou frustrado(s) e será(ão) cancelado(s).

10 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 10.11 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, ordenada pelo sistema, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a viabilidade de sua aceitação, conforme as disposições deste Edital e seus Anexos. **(Art. 39 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019)**
- 10.11.1 As propostas inseridas no sistema eletronicamente no campo denominado **“Descrição Detalhada do Objeto Contratado”**, não deverão contemplar informações do tipo **“Conforme Edital”**, **“Conforme Especificações Técnicas”**, **“De acordo com as exigências do Órgão”**, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, tendo em vista que tais descrições dificultam a identificação, pelo Pregoeiro, do real objeto proposto pela licitante.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SL

- 10.11.2 O pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos digitais complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, por meio de funcionalidade disponível no sistema, num prazo mínimo de 2 **(duas) horas**, contado a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.11.3 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findar o prazo e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 10.11.4 Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez aceitas as propostas de preços, com exceção dos arredondamentos necessários e que resultem em diminuição do valor ofertado e aceito.
- 10.11.5 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.12 Como condição prévia à aceitação da proposta, caso a licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro deverá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal, seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no presente exercício.
- 10.12.1 Para a microempresa ou empresa de pequeno porte cujo início das atividades ocorreu em exercício(s) anterior(es), a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 10.12.2 Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor da licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123/2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes (TCU, Acórdão n.º 1.793/2011 – Plenário).
- 10.13 Será desclassificada a proposta que:

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações e Contratos– PR/SL

- a) Contendam vícios ou ilegalidades;
 - b) Não apresentem as especificações técnicas exigidas neste Edital e seus Anexos;
 - c) Que apresentem preços finais superiores ao valor máximo unitário e total estabelecido pela **Codevasf**;
 - d) Apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e,
 - e) Que não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentados.
- e1) Serão considerados preços unitários inexequíveis aqueles cujas planilhas de composição de custos unitários, salários, encargos sociais e demais insumos apresentarem desvios ou incompatibilidades evidentes em relação ao mercado e ou à legislação ou, ainda, com quantidades de serviços não compatíveis com a execução dos serviços objeto desta licitação, e que apresentar qualquer oferta de vantagem baseada em proposta das demais empresas ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- e2) A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
- e3) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do subitem 9.4 do Anexo VII-A da IN n.º 5/2017 – SLTI-MPOG, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- I. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - II. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
 - III. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
 - IV. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - V. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - VI. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - VII. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;
 - VIII. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
 - IX. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - X. Estudos setoriais;
 - XI. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - XII. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações e Contratos– PR/SL**

- e4) Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido.
 - e5) Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos e formação de preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
 - e6) Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
 - e7) É vedado a **Codevasf** fazer ingerências na formação de preços privados por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais ou decorram de encargos legais.
- 10.13.1 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 10.13.2 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 10.13.3 No julgamento das propostas o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e aceitação. (**art. 47 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**), podendo ainda desprezar qualquer discrepância de uma proposta desde que não se verifiquem transgressões das especificações técnicas descritas na PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (ANEXO II) deste Edital.
- 10.13.4 Não se admitirá proposta que apresentar preço unitário ou global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, salvo por justificativa fundamentada.
- 10.13.5 Se a Proposta de Preços reformulada da licitante classificada em primeiro lugar na disputa não for aceita, deverá ser desclassificada, e assim sucessivamente, dando ensejo para que o Pregoeiro, ainda na fase de aceitação, promova consulta às demais propostas, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 10.13.5.1 **Sempre que uma Proposta de Preços reformulada for desclassificada, caberá ao Pregoeiro, ao consultar as demais licitantes classificadas, promover gestões no**

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SL**

sentido de negociar os preços ofertados objetivando alcançar oferta que equivalha ao valor ofertado pela licitante classificada em primeiro lugar na disputa dos respectivos itens.

- 10.13.5.2 Na negociação a que se refere o subitem 10.3.5.1, caso o Pregoeiro não logre êxito quanto à consecução do menor valor ofertado para cada item da disputa, a aceitação de proposta só poderá ocorrer se o valor ofertado pela licitante for igual ou menor que o valor de referência da **Codevasf**, em conformidade com a PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (ANEXO II), integrante deste Edital.
- 10.14 Será considerada classificada em primeiro lugar na disputa a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL para o item**, desde que esteja devidamente qualificada tecnicamente e aceita pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, observados os critérios estabelecidos neste Edital e seus Anexos.
- 10.14.1 Se no julgamento da documentação de habilitação a licitante classificada em primeiro lugar for INABILITADA, o Pregoeiro voltará no sistema à fase de “ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS” e desclassificará a sua Proposta de Preços.
- 10.14.2 Em seguida, obedecida a ordem de classificação e identificada a nova proposta que atenda ao Edital, aplicar-se-á à mesma as condições previstas neste Edital e seus Anexos, e assim sucessivamente, até a apuração da licitante que seja considerada HABILITADA no julgamento da documentação de habilitação.
- 10.15 No julgamento das propostas o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e aceitação. (**Art. 47 do Decreto nº 10.024/2019**)

11 JULGAMENTO DA “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

- 11.1. Após o encerramento da etapa de julgamento e aceitação da Proposta de Preços, em conformidade com a cláusula 10 deste instrumento convocatório, proceder-se-á o julgamento da “Documentação de Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar em cada um dos itens disputados.
- 11.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
 - b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União no seguinte endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br> (A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência).

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações e Contratos– PR/SL**

- b1) Dever-se-á promover também consulta de seu sócio majoritário (CPF), acessando-se: https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:6698383175099:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 11.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor, no SICAF, a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 11.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 11.2.3. A licitante será convocada para manifestação, previamente à sua inabilitação.
- 11.2.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro julgará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.
- 11.2.5. **Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**
- 11.2.5.1. Nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, em se tratando das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista de que trata a alínea “a” do subitem 7.3.1 deste Edital obedecerá ao seguinte:
- a) Será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. **Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.** (Art. 43, caput da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e alterações posteriores).
 - b) Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata a alínea “a” acima, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observando-se o procedimento definido no Decreto 8.538/2015. (art. 4º, § 1.º, do Decreto nº 8.538/2015)
 - c) Para aplicação do disposto na alínea “b” acima, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, mediante convocação do Pregoeiro.
 - d) A prorrogação do prazo previsto na alínea “b” acima poderá ser concedida, a critério da **Codevasf**, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SL

- 11.2.5.2. A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea “b” acima, considerada a possível prorrogação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 83 da Lei n.º 13.330, de 2016, sendo facultado a **Codevasf** convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou revogar o certame. (Art. 4º, § 5º, do Decreto n.º 8.538/2015)
- 11.2.6. A licitante interessada, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 11.2.7. Atendidas as condições de participação, a habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 11.2.8. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, observadas as condições previstas nas alíneas “a-1”, “a-2” e “a-3” do subitem 7.3.1 deste Edital, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 11.2.9. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada, em conformidade com o subitem 7.3 deste Edital.
- 11.2.10. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto n.º 10.024, de 2019.
- 11.2.11. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, visando à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, contado a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema, sob pena de inabilitação.
- 11.2.11.1. Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório, não se constituindo essa complementação em uma nova concessão de oportunidade à licitante para apresentar sua documentação de habilitação.
- 11.2.12. A não apresentação ou a não comprovação de regularidade de qualquer dos documentos indicados no subitem 7.3 deste Edital implicará a inabilitação da licitante.
- 11.2.13. A validade das certidões referidas no subitem 7.3.1 corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a **Codevasf** convencionou o prazo como sendo o de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante em comprovar que o

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações e Contratos– PR/SL**

documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante a juntada de norma legal pertinente.

- 11.2.14. Caso a(s) certidão(ões) expedidas pela Fazenda Federal seja(m) POSITIVA(S), deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou sejam juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens, com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias** da data de recebimento das propostas.
- 11.2.15. Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente executará os fornecimentos, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção de Atestados de Capacidade Técnica, da Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial citada na alínea “c” do subitem 7.3.1 deste Edital, bem como da CND junto ao INSS e do CRF junto ao FGTS, sendo que, neste último caso, deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.
- 11.2.16. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos no subitem 7.3 deste Edital, no que couber.
- 11.3. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação. (**art. 47 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**)
- 11.4. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital relativas à “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) da disputa do(s) item(ns) correspondente(s) da presente licitação, assinando o subseqüente Contrato a ser firmado com a **Codevasf**.
- 11.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subseqüente.
- 11.6. Não havendo licitante habilitada, o(s) item(ns) será(ão) cancelado(s), por ser(em) considerado(s) deserto(s) ou frustrado(s).

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1. DA INTENÇÃO DE RECURSO: Após a habilitação da empresa vencedora, durante a sessão pública e em campo próprio do sistema, as demais licitantes poderão se manifestar, de forma imediata e **motivada**, quanto à intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, que a analisará visando sua aceitação ou recusa, manifestação essa que poderá ocorrer até o fechamento do prazo para intenção de recurso, definido pelo Pregoeiro no próprio sistema.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações e Contratos– PR/SL**

- 12.2. **DAS RAZÕES DE RECURSO:** Encerrado o prazo de fechamento para intenção de recurso no sistema, as licitantes, cujas intenções tenham sido aceitas pelo Pregoeiro, deverão enviar, em campo próprio do sistema do portal www.gov.br/compras, **no prazo de até 3 (três) dias úteis**, as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. (**Art. 44, §§ 1º e 2º do Decreto n.º 10.024/2019**)
- 12.2.1. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Secretaria de Licitações – PR/SL em Brasília - DF, nos dias úteis, no horário de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00 horas.
- 12.2.2. A Intenção de Recurso citada no subitem 12.2.1 acima, bem como as Razões de Recurso de que trata o subitem 12.2 só serão realizadas a partir do cumprimento do que está previsto nas alíneas “b” e “d” do subitem 11.2.6.1 deste Edital.
- 12.3. **As licitantes interessadas ficam, desde já, NOTIFICADAS da necessidade de acompanhar os recursos no portal www.gov.br/compras, para ciência das decisões do Pregoeiro.**
- 12.4. Em caso de se constatar a não funcionalidade do sistema, a **Codevasf**, por meio do Pregoeiro designado para condução do certame licitatório, promoverá a reabertura dos prazos inicialmente previstos, concedendo novamente às licitantes a oportunidade de se manifestarem, quer seja com a apresentação da Intenção de Recurso, quer seja pela apresentação das Razões de Recurso.
- 12.5. O acolhimento do recurso implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 12.6. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora do certame. (**Art. 44, § 3º do Decreto n.º 10.024/2019**)
- 12.7. Qualquer recurso administrativo contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 12.8. Não serão considerados os recursos interpostos ou entregues após os respectivos prazos legais estabelecidos neste instrumento convocatório.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. A adjudicação dos itens do presente Edital, pelo Pregoeiro, será inviabilizada sempre que houver a aceitabilidade das Razões de Recurso, sendo que, neste caso, a adjudicação será realizada pela autoridade competente (**art. 46 do Decreto n.º 10.024/2019**).

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações e Contratos– PR/SL**

- 13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da Codevasf e só poderá ser realizada depois da adjudicação dos itens às licitantes vencedoras pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela autoridade competente.
- 13.2.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a **Codevasf** homologará o procedimento licitatório.
- 13.2.2. A Codevasf poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade dos itens cotados, antes da homologação do certame.

14. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

- 14.1. A licitante vencedora será convocada por escrito para assinar o contrato na Gerência de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura, devendo comparecer no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da convocação.
- 14.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, no decorrer do prazo especificado no subitem 14.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da **Codevasf**.
- 14.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, bem como os documentos a que se referem a declaração prevista no subitem 7.3.1, alínea “m” deste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.
- 14.4. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, bem como não apresentar as mesmas condições exigidas para sua participação e habilitação neste certame, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.
- 14.5. Na hipótese do não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do Contrato no prazo estipulado, ou em caso de recusa por parte desta, é facultado a **Codevasf**, por intermédio do Pregoeiro, convocar as licitantes remanescentes, por ordem de classificação, para fazê-lo, desde que analisada a aceitabilidade da proposta, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, sem prejuízo da cominação legal prevista no subitem 27.1 deste Edital.
- 14.6. A **Codevasf** providenciará a publicação do extrato do instrumento de Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, aprovado pela Resolução n.º 463/2018, da Diretoria Executiva da **Codevasf**, e Deliberação n.º 035/2018, do CONSAD.
- 14.7. O Contrato a ser assinado com a licitante vencedora só terá eficácia após a publicação do respectivo extrato, do Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado na forma dos § 2º e § 3º do Art. 133 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf,

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações e Contratos– PR/SL**

aprovado pela Resolução n.º 463/2018, da Diretoria Executiva da **Codevasf**, e Deliberação n.º 035/2018, do CONSAD, caso:

- a) houver interesse da Codevasf;
- b) forem comprovadas as condições iniciais de habilitação financeira da contratada;
- c) for constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Codevasf;
- d) estiver justificada e motivada por escrito, em processo correspondente; e
- e) estiver previamente autorizada pela autoridade competente

14.8. A prorrogação de vigência do contrato deverá ser devidamente justificada no respectivo processo administrativo.

14.9. A prorrogação mencionada no subitem 14.8 não poderá exceder a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração.

15. VALOR DO ORÇAMENTO DA CODEVASF/ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. O valor estimado total máximo para o contrato é de R\$25.583.290,88 (vinte e cinco milhões, quinhentos e oitenta e três mil, duzentos e noventa reais e oitenta e oito centavos), data base outubro/2023.

15.1.1. Estão inclusos no valor acima os custos indiretos, os encargos sociais, as taxas, os impostos e os emolumentos. Os quantitativos e preços unitários dos serviços constam da Planilha - Anexo III- Planilha de Custos do Orçamento de Referência, parte integrante deste Termo de Referência.

15.1.2. O valor estimado para a contratação foi elaborado com base nos seguintes bancos de referência oficiais: Sistema de Preços, Custos e Índices da Caixa Econômica Federal (SINAPI – agosto/2023), Sistema de Custos referencias de Obras (SICRO – abril/2023), Orçamento de Obras de Sergipe (ORSE – agosto/2023), Prefeitura de Belo Horizonte (SUDECAP – julho/2023), Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais (SETOP – abril/2023), Tabela de Preços de Consultoria de Mão de Obra do DNIT, Relatório de Custos Gerais do DNIT (abril/2023) e a Tabela de Diárias da Codevasf e Tabela de Engenharia Consultiva da Codevasf, não desonerado, já inclusos os custos indiretos, encargos totais (sociais, complementares e adicionais), taxas, impostos e emolumentos. Para os serviços e materiais não constantes nos sistemas de custos citados acima, foram efetuadas pesquisas de mercado, além de composição de preços unitários.

15.1.3. As indicações para as despesas orçamentárias para a contraprestação dos serviços serão definidas na etapa de formalização do contrato, conforme Art. 7º, § 2º, do decreto nº 7.892 de 23/1/2013.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações e Contratos– PR/SL**

15.1.4. O orçamento estimado estará disponível permanentemente os órgãos de controle externo e interno.

16. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 O prazo de execução do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de emissão da Ordem de Serviço;

16.2 O prazo para vigência do contrato, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes, será o prazo de execução acrescido de mais 3 (três) meses para expedição do Termo de Encerramento Físico dos Serviços.

16.3 O prazo de vigência é prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante manifestação expressa das partes, contado a partir da data de celebração, conforme estabelecido no art. 71 da Lei 13.303/2016, tendo eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, e será avaliado anualmente de maneira a evidenciar se os preços e as condições ainda permanecem vantajosos para a CODEVASF, podendo ser rescindido por razões de interesse público caso a vantagem não seja comprovada, e prorrogado na forma dos §§ 2º e 3º do art. 133 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, nos seguintes casos:

- a) Houver interesse da **Codevasf**;
- b) Forem comprovadas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, em conformidade com o estabelecido neste Edital;
- c) For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a **Codevasf**;
- d) Estiver justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo administrativo correspondente;
- e) Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

16.3.1 A prorrogação do prazo de execução dos serviços está condicionada à prorrogação do prazo de execução da obra(s)/serviço(s) sobre o(s) qual (is) é realizada a fiscalização.

16.3.2 Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pela CONTRATADA serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.

16.3.3 O Gestor do Contrato, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

16.3.4 Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Gestor do Contrato elaborará Proposta e submeterá à apreciação do Comitê de Gestão Executiva, com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações e Contratos– PR/SL

- 16.3.4.1 Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela **Codevasf** se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.
- 16.4 A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularidade com a Previdência Social (CND), DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF, caso se constate haver irregularidade da situação da empresa.
- 16.5 O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 17.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados em reais de acordo com os critérios e condições estabelecidas **no item 13 do Termo de Referência**, que integra o presente Edital.
- 17.2. Quando da rescisão contratual e ao final do prazo contratual, será procedida a retenção da garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, até o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho. Tais recursos poderão ser utilizados para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.
- 17.3. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação das faturas/notas fiscais, já incluso nesse prazo o atesto das faturas/notas fiscais pela fiscalização.
- 17.4. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.
- 17.5. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:
- 17.5.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 17.5.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.6. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social –

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SL

CONFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

- b) Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,
- c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

- 17.6.1. O documento de cobrança indicará, obrigatoriamente, o número do Contrato, o número e a data de emissão da Nota de Empenho - NE, emitida pela **Codevasf**, e que cubram a execução dos serviços objeto deste Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços.
- 17.6.2. Os pagamentos serão creditados em nome da licitante vencedora, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com Código de Barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.
- 17.6.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o artigo 2º da IN/SRF nº 1.234/2012, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza dos serviços.
- 17.6.4. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 17.6.4.1. Ficam excluídos da hipótese referida no subitem anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 17.6.5. O contrato celebrado pode ser alterado, por acordo entre as partes, fundamentadamente, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, quando necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Codevasf para a justa remuneração da obra, serviço, fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual nos termos do inciso VI do Art. 134 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações e Contratos– PR/SL

- 17.6.6. Atendido ao disposto nos itens anteriores a **Codevasf** considera como data final do período de adimplimento, a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo para pagamento, conforme estabelecido no art. 9º do Decreto n.º 1.054, de 07/02/94.
- 17.6.7. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora entrega a **Codevasf** do documento de cobrança, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela **Codevasf** dos prazos estabelecidos.
- 17.6.8. Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 17.3, caso em que a **Codevasf** pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:
- AM = P x I**, onde:
- AM* = Atualização Monetária
P = Valor da Parcela a ser paga; e
I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:
- $I = (1+im_1/100)^{dx1/30x}(1+im_2/100)^{dx2/30x}(1+im_n/100)^{dxn/30x} - 1$** , onde:
- i* = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA no mês “m”;
d = Número de dias em atraso no mês “m”;
m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.
- 17.6.8.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
- 17.6.8.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.
- 17.6.9. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade da licitante vencedora perante o sistema SICAF, conforme o estabelecido no subitem 20.1, não gerará a **Codevasf** nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.
- 17.6.10. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

18. REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

- 18.1. Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, a contar da data de apresentação das propostas. Serão adotados os critérios de reajustamento e de

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações e Contratos– PR/SL**

repactuação previstos no **Item 15 do Termo de Referência**, que integra o presente Edital.

19. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 19.1 Observadas as disposições contidas no item 19 do Termo de Referência, Anexo I deste edital, a licitante vencedora prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 70 da Lei nº 13.303/2016, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 19.1 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 19.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 19.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF.
- 19.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 19.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 19.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 19.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 19.6 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações e Contratos– PR/SL**

custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

- 19.7 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 19.8 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 19.9 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 19.10 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 19.11 Será considerada extinta a garantia:
- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 19.12 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 19.13 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital e seus Anexos.
- 19.14 A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
- 19.14.1 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 19.15 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações e Contratos– PR/SL**

- (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou
- (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20 CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

- 20.1 Será considerada falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a **Codevasf e União**, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

21 CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

- 21.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N.º 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n.º 5/2017 serão observadas e encontram-se estabelecidas no item 14 do Termo de Referência, anexo deste Edital.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - d) comportar-se de modo inidôneo; ou
 - e) cometer fraude fiscal.
- 22.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 22.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.
- 22.2.2 **Multa de:**
- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações e Contratos– PR/SL**

- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
 - e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 22.2.2.1 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 22.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 22.2.4 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 22.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 22.3 A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 22.2.4 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste edital e no Termo de Referência.
- 22.4 As sanções de advertência, suspensão de licitar e impedimento de contratar, de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, previstas nos subitens acima, poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a sanção de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 22.5 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SL**

3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SL

10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
----	--	----

- 22.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, as empresas ou profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 22.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 22.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 22.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 22.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 22.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 22.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações e Contratos– PR/SL**

- 22.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 22.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 22.15 Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela CODEVASF. A CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir do pagamento da multa, para apresentar recurso à CODEVASF. Ouvido o fiscal designado para o acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Autoridade Superior, que poderá relevar ou não a multa.
- 22.16 Em caso de relevação da multa, por decisão de autoridade competente, a CODEVASF se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 22.17 Caso a Autoridade Superior mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.
- 22.18 As Obrigações das Partes, com a definição das responsabilidades da Contratada e da Codevasf encontram-se dispostas, respectivamente, nos **Itens 25 e 26 do Termo de Referência – Anexo a este Edital**.
- 22.19 Os critérios a serem adotados para Fiscalização e Controle da Execução dos Serviços encontram-se exposto no **Item 20 do Termo de Referência – Anexo a este Edital**

23. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

- 23.1. A licitante deverá apresentar, quando da assinatura do Contrato, o Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, devidamente assinado, conforme modelo constante do ANEXO V deste Edital, sendo condição essencial para a referida assinatura.
- 23.2. O descumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf (acesso: www.codevasf.gov.br, aba Extranet, Documentos Normativos e de Referência: Organizacional), por empregado da licitante beneficiária da Ata de Registro de Preços, deverá ser comunicado formalmente ao representante legal da referida empresa.

24. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

- 24.1. Serão adotados os critérios de Segurança e medicina do Trabalho, conforme previsto no **Item 23 do Termo de Referência**, que integra o presente Edital.

25. CRITÉRIOS DE SUSTANTABILIDADE AMBIENTAL

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SL

- 25.1. Serão adotados os critérios de Sustentabilidade Ambiental, conforme previsto no **Item 24 do Termo de Referência**, que integra o presente Edital.
- 26. RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS**
- 26.1.** O recebimentos dos serviços dar-se-ão conforme disposições descritas no **item 22 do Termo de Referência**.
- 27. PARTICIPAÇÃO E ADESÃO**
- 27.1. O órgão gerenciador será a Codevasf.
- 27.2. A PARTICIPAÇÃO nesta licitação e a ADESÃO à Ata de Registro de Preços restringir-se-ão às Superintendências Regionais e à Sede da CODEVASF.
- 27.2.1. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou Termo de Referência adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:
- 27.2.2. Garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela Autoridade Competente.
- 27.2.3. Manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório.
- 27.2.4. Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
- 27.2.5. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 27.3. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pelas Superintendências Regionais e Sede da Codevasf que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/13.
- 27.4. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SL**

- 27.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 27.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 27.7. As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 27.8. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, observado o disposto no § 4º do art. 22 do Decreto 7.892/13.
- 27.9. Ao órgão não participante que aderir a presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

27.10. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- b) Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos objetos fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/serviços especialmente designado;
- e) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- g) Permitir ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações e Contratos– PR/SL**

- h) Notificar o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços de qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço do objeto;
 - i) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com aqueles praticados no mercado.
- 27.11. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Licitante com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Licitante, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 27.12. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
- a) Registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo Federal;
 - b) Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
 - c) Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
 - d) Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º do Decreto nº 8.250/2014;
 - e) Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência;
 - f) Realizar o procedimento licitatório;
 - g) Gerenciar a ata de registro de preços;
 - h) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
 - i) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
 - j) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações; e
 - k) Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 22 do Decreto 7.892/2013, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

27.13. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO DA ATA

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SL

- 27.13.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes do edital, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:
- 27.13.2. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da prestação do serviço a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente registro de preço;
- 27.13.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, procedência, prazo de validade, número do contrato e dados bancários para pagamento (banco, nome e código da agência e conta corrente);
- 27.13.4. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no caso de equipamentos;
- 27.13.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o art. 76 da Lei nº 13.303/16;
- 27.13.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Edital, objeto com avarias ou defeitos;
- 27.13.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 27.13.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 27.13.9. Assinar a Ata de Registro de Preços e aceitar a respectiva nota de empenho ou ordem de serviço, no prazo estabelecido no edital;
- 27.13.10. Manter as condições exigidas para habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 27.13.11. Pagar todos os tributos devidos em decorrência da execução dos serviços, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Edital; e
- 27.13.12. A contratada deverá observar todas as obrigações legais, secundárias, de segurança e medicina do trabalho, ambientais, trabalhistas e demais aplicáveis e necessárias à execução do objeto do Edital.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SL

- 28.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 28.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 28.3. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com ao objeto do pregão e observada a legislação.
- 28.4. A Minuta de Contrato (ANEXO VII), regulamenta as condições de pagamento, reajustamento, responsabilidade, multas, e encerramento físico e financeiro do Contrato. A referida Minuta sofrerá ajustes ou adequações necessárias.
- 28.5. Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente contrato, especialmente as referentes a serviços extras. Serviços extras não contemplados na planilha de preços da licitante vencedora deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente.
- 28.6. O não atendimento a exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que, a critério do Pregoeiro, seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
- 28.7. A **Codevasf** poderá revogar a licitação quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição ou quando caracterizado o indício de colusão.
- 28.8. A **Codevasf** poderá, ainda, revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer isento e devidamente fundamentado.
- 28.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 28.10. Responsabiliza-se a licitante vencedora por quaisquer ônus decorrentes de danos que vier causar à **Codevasf** e a terceiros, em decorrência da execução do contrato.
- 28.11. A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do art. 81, § 1º da 13.303/2016 e suas alterações, bem como de acordo com a previsão do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf em seu art. 134, inciso II.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações e Contratos– PR/SL

- 28.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **Codevasf**.
- 28.13. Para efeito da contagem dos prazos, o expediente na **Codevasf** é das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, sendo considerado intempestivo o recurso ou representação quando não recebido pelo Pregoeiro ou pelo Protocolo da **Codevasf** até às 18h00 do último dia do prazo recursal.
- 28.14. A homologação do resultado deste Pregão não implicará direito à contratação.
- 28.15. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei n.º 13.303/2016, a Lei nº 10.520/2002, e os Decretos n.ºs 3.555/2000, 3.697/2000, 7.892/2013, 8.250/2014, 8.538/2015, 9.488/2018 e 10.024/2019.
- 28.16. Este Edital e seus anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora, independente de transcrições.
- 28.17. O Foro da Justiça Federal do Distrito Federal será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO
Diretor- Presidente

Processo 59500.001452/2023-15-e - JMST

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações e Contratos– PR/SL**

**ANEXO I
TERMOS DE REFERÊNCIA
(DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO SEPARADO)**

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações e Contratos– PR/SL**

**ANEXO II
PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
(DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO SEPARADO)**

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações e Contratos– PR/SL**

ANEXO III

**CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA – MODELO I
(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE:

EMAIL:

SITE:

À

CODEVASF

Ref.: **Edital n° 118/2023**

Prezados Senhores,

Tendo examinado o **Edital n.º 118/2023** e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos de mão de obra (uniformes) necessários à execução dos serviços, pelo valor global de R\$ _____, ___ (**VALOR TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS**), de acordo com a planilha de preços em anexo, que é parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Edital e Anexos, observando rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da CODEVASF, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações. Caso nossa proposta seja aceita, obteremos garantia de um Banco num valor que não exceda 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, para a realização do contrato.

Foram utilizados em nosso orçamento a Taxa de BDI de: Serviços: ____%; Fornecimento: ____%; e Encargos Sociais: ____%. O Regime Tributário a que estamos sujeitos é o de (Lucro Real) ou (Lucro Presumido).

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas, ou seja, ___/___/___, representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações e Contratos– PR/SL**

Na oportunidade, credenciamos junto à Codevasf o Sr. _____, carteira de Identidade nº _____, Órgão Expedidor _____, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e que nossa proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal e nas leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos e que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CODEVASF.

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações e Contratos– PR/SL**

MODELO 2 - DADOS DA EMPRESA

PROJETO.....				
EDITAL N.º ___/2020 MODALIDADE:				Fl. 1/1
FORMA DE CONSTITUIÇÃO				
SOCIEDADE ANÔNIMA ()		SOCIEDADE LIMITADA ()		INDIVIDUAL ()
DIREÇÃO E REPRESENTAÇÃO LEGAL				
NOME		NACIONALIDADE	CARGO	
RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS – RESPECTIVOS ENDEREÇOS E GERENTES				
NÚMERO DE REGISTRO NO CNPJ	DATA DE CONSTITUIÇÃO	REGISTRO NÚMERO	ÓRGÃO DE REGISTRO	
REGISTRO EM ENTIDADES PROFISSIONAIS (SEDE)			ÚLTIMA ALTERAÇÃO SOCIAL E DATA	
ÓRGÃO	NÚMERO	DATA	NÚMERO REGISTRO	ÓRGÃO DE REGISTRO
Nome do Informante:	Assinatura:			Data / /

Obs.: O campo “registro em entidades profissionais (sede)”, no caso de empresas de engenharia, deverá ser preenchido com os dados de seu registro junto ao CREA

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações e Contratos– PR/SL**

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A
INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
Valor Total dos Contratos		R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas com os quais tem contratos vigentes.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações e Contratos– PR/SL**

**ANEXO V – Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da
Codevasf**

Número do Instrumento (contrato, convênio ou instrumento congênere):

Período de Vigência do Instrumento:

Finalidade do Instrumento:

A pessoa física/jurídica _____, CPF/CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-lo e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”), regulamentada pelo Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

- Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidoria.gov.br>
- Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável/representante legal
Nome completo: XXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações e Contratos– PR/SL**

ANEXO VI

**MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
(Conforme Anexo XII-A da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, e suas alterações, do
SEGES/MPDG)**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ___/___

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CODEVASF E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, VISANDO À OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MPDG Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A UNIÃO, por intermédio do _____, (informar o órgão) estabelecido(a) _____, (endereço completo), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ___/___-__, por meio da Coordenação _____, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº _____, de ___/___/___, (data) publicada no D.O.U. de ___/___/___, (data) neste ato, representado(a) pelo(a) _____(cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de ___/___/___ (data), publicada no D.O.U. de ___/___/___ (data), doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e, de outro lado, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, _____, estabelecido(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominado(a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, neste ato, representado(a) pelo seu _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, têm justo e acordado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DAS DEFINIÇÕES**

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações e Contratos– PR/SL**

2. Prestador de Serviços – pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO.
3. Rubricas – itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO.
4. Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação – cadastro em nome do Prestador dos Serviços de cada contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
5. Usuário(s) – servidor(es) da ADMINISTRAÇÃO e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
6. Partícipes – referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, dos critérios para abertura de contas-depósitos específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, bem como viabilizar o acesso da ADMINISTRAÇÃO aos saldos e extratos das contas abertas.

1. Para cada Contrato será aberta uma conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços do Contrato.
2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, pagos ao Prestador de Serviços dos Contratos e será denominada conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.
3. A movimentação dos recursos na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação será providenciada exclusivamente à ordem da ADMINISTRAÇÃO.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO FLUXO OPERACIONAL**

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A ADMINISTRAÇÃO firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.
2. A ADMINISTRAÇÃO envia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a ADMINISTRAÇÃO e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a abertura de conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe arquivo transmitido pela ADMINISTRAÇÃO e abre conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no território

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SL**

nacional ou a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe Ofício da ADMINISTRAÇÃO e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA envia à ADMINISTRAÇÃO arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à ADMINISTRAÇÃO, contendo o número da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe o ofício da ADMINISTRAÇÃO e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.

6. A ADMINISTRAÇÃO credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela ADMINISTRAÇÃO e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

7. A ADMINISTRAÇÃO solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.

8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação efetuada pela ADMINISTRAÇÃO, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração via meio eletrônico.

9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, após autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.

9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

9.1.1. O acesso da ADMINISTRAÇÃO às contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação – serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.

9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

**CLÁUSULA QUARTA
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES**

À ADMINISTRAÇÃO compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para amparar a utilização de qualquer aplicativo.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SL**

2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração Pública, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.
3. Remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação ou remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Ofício, solicitando a abertura das contas depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.
4. Remeter Ofícios à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a movimentação de recursos das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação ou movimentá-los por meio eletrônico.
5. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação, orientando-os a comparecer à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a ADMINISTRAÇÃO possa ter acesso aos saldos e aos extratos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação,, bem como solicitar movimentações financeiras.
6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das contas depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.
7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.
11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.
12. Comunicar tempestivamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.
13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento.
14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da ADMINISTRAÇÃO que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações e Contratos– PR/SL**

**CLÁUSULA QUINTA
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA compete:

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO.
2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.
3. Informar à ADMINISTRAÇÃO quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício.
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.
5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços.
6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento.
7. Informar à ADMINISTRAÇÃO os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

**CLÁUSULA SEXTA
DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA**

***Observar a Orientação Normativa/AGU nº 44, de 26 de fevereiro de 2014.**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA
DA PUBLICAÇÃO**

A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

**CLÁUSULA NONA
DAS ALTERAÇÕES**

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo,

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações e Contratos– PR/SL**

celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste instrumento como um todo, único e indivisível.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO**

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO**

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de _____. E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Local, ____ de _____ de 20____ .

Assinatura do representante da
ADMINISTRAÇÃO

Assinatura do representante da
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações e Contratos– PR/SL**

Anexo I do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/____ – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

_____ de _____ de 20__.

A(o) Senhor(a) Gerente
(nome do gerente)
(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL:

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Nome Personalizado: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

CPF do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal
ou do servidor previamente designado pelo ordenador

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações e Contratos– PR/SL

Anexo II do Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____

INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA
(LOGOTIPO)

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor _____,

Em atenção ao Ofício _____ informamos que o representante legal da empresa _____, CNPJ _____, deverá comparecer à agência _____ para assinar o contrato da abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos ao amparo na IN nº __, de __ de __ de ____, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº _____.

Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____ firmado com a Instituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Gerente

Ao Senhor

Nome e cargo do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Endereço

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações e Contratos– PR/SL**

Anexo III do Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____

INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA
(LOGOTIPO)

Ofício nº _____/_____

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor,

Informamos abaixo os dados para abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação à empresa _____, CNPJ _____, na Agência _____, da Instituição Financeira _____, prefixo _____, destinada a receber os créditos ao amparo da Instrução Normativa nº __, de __ de ____ de ____, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

Agência : _____

Conveniente Subordinante: Administração Pública Federal

Cidade/Município: _____

Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio _____.

Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Atenciosamente,

Gerente

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações e Contratos– PR/SL**

Anexo IV do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº /20__ – _____

Local, ____ de _____ de 20__.

A(o) Senhor(a) Gerente
(nome do gerente)
(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,
Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ _____ da conta nº _____ da agência nº _____ de titularidade de _____, (nome do proponente)

Inscrito no CNPJ sob o nº _____, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e CREDITAR na seguinte conta-depósito:

Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF/CNPJ

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal/ou
servidor previamente designado pelo ordenador

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações e Contratos– PR/SL**

Anexo V do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA
(LOGOTIPO)

Ofício/Carta nº _____ (número sequencial)

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor _____, (nome do representante da Administração Pública Federal) Em atenção ao seu Ofício nº ____/20__ – _____, de ____/____/20__, informo a efetivação de DÉBITO na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – de nº _____, da agência nº _____, da Instituição Financeira, e CRÉDITO na seguinte Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação:

CREDITAR			
Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF/CNPJ

Atenciosamente,

(nome do Gerente)
Nº da Agência da Instituição Financeira

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações e Contratos– PR/SL**

Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

A U T O R I Z A Ç Ã O

À Agência _____ da Instituição Financeira _____
(endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na conta-depósito vinculada nº _____ – bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

(local e data)

Assinatura do titular da Conta-Depósito – bloqueada para movimentação

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações e Contratos– PR/SL

Anexo VII do Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____

Ofício nº _____/20____ – _____

_____, ____ de _____ de 20____

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os servidores a seguir indicados:

CPF	Nome	Documento/Poderes

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou
do servidor previamente designado pelo ordenador

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações e Contratos– PR/SL**

Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/20__ – ____

Local, ____ de ____ de 20__

A(o) Senhor(a)

(nome do Proprietário da empresa contratada pela Administração Pública Federal)

(endereço da empresa com CEP)

Senhor Sócio-Proprietário,

1. Informo que solicitei a abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação –, pertencente ao CNPJ sob nº _____, na Agência nº _____, da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado entre essa empresa e esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no edital de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito desta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos da referida conta – depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula _____ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal
ou do servidor previamente designado pelo ordenador

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações e Contratos– PR/SL**

**ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO
(DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO SEPARADO)**

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Secretaria de Licitações e Contratos– PR/SL**

ANEXO VIII

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Disponível em arquivo separado)

ANEXO III
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 118/2023
PROCESSO Nº 59500.001452/2023-15-e

Aos ____ dias de _____ do ano de _____, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF**, empresa pública federal criada pela Lei nº 6.088, de 16/07/1974, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e regida por seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, alterado pela Ata da Assembleia Geral Ordinária de 11 de novembro de 2020 e Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 29 de janeiro de 2021, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte - SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0001-26, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Andrade Moreira Pinto, Diretor-Presidente da Codevasf, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 083.742.727, expedida pela SSP/BA, e do CPF 008.261.025-81, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado, e de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Decreto nº. 10.024 de 20/09/2019, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 6.204/2007, Lei 13.303/2016 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº **118/2023, Contratação de serviços de apoio à fiscalização, incluindo serviços topográficos e realização de ensaios para avaliação da pavimentação, na área de atuação da Codevasf, pelo valor global de R\$ _____, (VALOR TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS)**, com a consequente efetivação da Ata de Registro de Preços e respectivos contratos, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial da União e homologado pela Diretoria Executiva da Codevasf, constante às fls. _____ do **Processo nº 59500.001452/2023-15-e**, RESOLVE registrar os preços da seguinte empresa detentora da Ata: _____, CNPJ nº _____, com sede no _____, telefone nº _____, fax nº _____, representada por seu _____, Sr. _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, residente e domiciliado em _____, RG nº _____, CPF nº _____, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e às constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com os itens a seguir elencados, com suas características e respectivas quantidades, mediante as condições seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	PREÇOS MÁXIMOS (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
01					
02					
03					

1. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1.1. O prazo de validade dos preços apresentados é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Codevasf a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao detentor do registro preferência na aquisição dos materiais ou equipamentos em igualdade de condições.

2. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. Será admitida a adesão apenas das Superintendências Regionais da Codevasf.
- 2.2. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pelas Superintendências Regionais da Codevasf que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/13.
- 2.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 2.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 2.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 2.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 2.7. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, observado o disposto no § 4º do art. 22 do Decreto 7.892/13.
- 2.8. Ao órgão não participante que aderir a presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

3. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Durante a realização dos serviços contratados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 118/2023 e seus anexos.

4. DO CONTROLE DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes devidamente comprovadas, as situações previstas no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/2016 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 4.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16, a Codevasf, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 4.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Codevasf, o fornecedor beneficiário será convocado pela Codevasf para negociação do valor registrado em Ata.

5. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. O Fornecedor Beneficiário da Ata terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de execução.

Por iniciativa da Codevasf:

- c) Sofrer sanção prevista no art. 38 ou inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- d) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Não mantiver as condições de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- f) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- g) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- h) Se recusar a realizar os serviços nos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos;
- i) Na ocorrência de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

5.2. Em quaisquer das hipóteses acima, a Codevasf fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos concorrentes a nova ordem de registro.

6. DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela Codevasf em conformidade com o disposto no **item 22 do Edital nº 118/2023**.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no **item 24 do Edital nº 118/2023**, no caso de descumprimento parcial ou total das condições estipuladas.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação e os demais atos inerentes à presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pelo Sr. Diretor-Presidente da Codevasf, e, no caso dos órgãos usuários, pela respectiva autoridade responsável de cada órgão.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº **118/2023**, seus anexos, e a proposta da empresa: _____ classificada em 1º lugar no certame supramencionado.

10.2. O Foro da Justiça do Distrito Federal será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.3. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 10.024 de 20/09/2019, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais normas aplicáveis.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2023.

MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO

Diretor-Presidente

Codevasf

REPRESENTANTE:

EMPRESA:



TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO
EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
VALOR ESTIMADO PÚBLICO
MENOR PREÇO

SERVIÇOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO

BRASÍLIA
DEZEMBRO/2023

**SUMÁRIO**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO	2
2. TERMINOLOGIA E DEFINIÇÕES	2
3. FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA, REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO	4
4. LOCALIZAÇÃO DO OBJETO.....	4
5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.....	4
6. EQUIPE TÉCNICA.....	10
7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	10
8. VISITA AO LOCAL DAS OBRAS.....	11
9. PROPOSTA FINANCEIRA.....	11
10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.....	13
11. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA, REFERÊNCIA DE PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	15
12. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA	15
13. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	16
14. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA	18
15. REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO:.....	19
16. ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO.....	20
17. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS	20
18. APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS	21
19. GARANTIA DE EXECUÇÃO.....	21
20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	22
21. FISCALIZAÇÃO	25
22. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS.....	28
23. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.....	29
24. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	29
25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	32
26. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF.....	36
27. MATRIZ DE RISCOS.....	36
28. CONDIÇÕES GERAIS	37
29. ANEXOS.....	37



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O objetivo deste Termo de Referência é o estabelecimento de normas, critérios, condições contratuais principais e o fornecimento de todas as informações que permitam a elaboração de edital, apresentação de propostas e, posteriormente, a celebração de contrato para a prestação de serviços de apoio à fiscalização, incluindo serviços topográficos e realização de ensaios para a avaliação da pavimentação, na área de atuação da Codevasf, distribuído nos seguintes lotes:

Lote 1 – 9ª Superintendência Regional (GO);
Lote 2 – 10ª Superintendência Regional (TO);
Lote 3 – 11ª Superintendência Regional (AP);
Lote 4 – 12ª Superintendência Regional (RN);
Lote 5 – 13ª Superintendência Regional (PB);
Lote 6 – 14ª Superintendência Regional (CE);
Lote 7 – Sede (DF).

- 1.2. Código SIASG – CATSER:

1341 – Supervisão/Gerenciamento/Fiscalização – Projeto Construção/Obras Cívicas
22225 – Serviços Engenharia

2. TERMINOLOGIA E DEFINIÇÕES

Neste termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os serviços acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

- a) **ÁREA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E INFRAESTRUTURA – AD** - Unidade da administração superior da Codevasf, a qual está afeta as demais unidades técnicas que têm por competência a fiscalização e a coordenação dos serviços de engenharia objeto deste Termo de Referência.
- b) **Codevasf** – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília-DF.
- c) **CONTRATADA** – Empresa licitante selecionada e contratada pela Codevasf para a execução dos serviços.
- d) **CONTRATANTE** – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba, doravante denominada Codevasf.
- e) **CONTRATO** – Documento, subscrito pela Codevasf e o licitante vencedor do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos serviços.
- f) **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** – Representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho ou serviço, no qual são indicadas as suas diversas etapas e respectivos prazos para conclusão, a luz dos custos ou preços.
- g) **FISCALIZAÇÃO** – Equipe da Codevasf indicada para exercer, em sua representação, a fiscalização do contrato.
- h) **LICITANTE** – Empresa habilitada para apresentar proposta.
- i) **MATRIZ DE RISCOS** – cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- I. Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência;

- II. Estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá possibilidade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;
- III. Estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, sendo haver obrigação de identidade entre a execução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.
- j) **NOTA DE EMPENHO** – Documento utilizado para registrar as operações que envolvam despesas orçamentárias, onde é indicado o nome do credor, a especificação e a importância da despesa.
- k) **PCMSO** – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, é um programa que deve ser elaborado e implantado em todas as empresas que possuam funcionários registrados. A obrigatoriedade de implantação do PCMSO é dada pela NR 7, em seu item 7.1.1.: “Esta Norma Regulamentadora – NR estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – objetivo do PCMSO é estabelecer um sistema de detecção precoce de doenças relacionadas ao trabalho. Como parte integrante do PCMSO são realizados os seguintes exames médicos ocupacionais: pré-admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais.
- l) **PLANO DE TRABALHO** – Documento que descreve a sequência de fases de uma tarefa ou a sequência de tarefas referentes a determinado serviço ou trabalho, indicando, inclusive o tempo a ser gasto em cada uma.
- m) **PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL DA OBRA – PCAO** - Consiste numa ferramenta de gerenciamento das atividades corriqueiras, relacionadas à questão ambiental, na fase de construção de obras, de forma a evitar, minimizar e controlar os impactos ambientais relacionados. Esse plano, elaborado por uma equipe especializada em meio ambiente, estabelece diretrizes e procedimentos para a aplicação adequada de medidas ambientais a serem executadas na Área Diretamente Afetada – ADA da obra. Esse plano tem como objetivo geral assegurar, de forma integrada, que as ações ambientais aqui propostas, sejam implantadas, de forma a zelar pela qualidade ambiental da obra. Tem como objetivos específicos:
- I. Executar a obra de forma a evitar, controlar e/ou mitigar os impactos ambientais associados;
 - II. Estabelecer diretrizes que zelem pela melhor qualidade ambiental possível da água, solo, ar, fauna e flora;
 - III. Executar trabalhos de educação ambiental junto aos operários da obra;
 - IV. Evitar interferências negativas, das atividades na obra e dos seus colaboradores sobre o meio ambiente.
- n) **PGR** – Programa de Gerenciamento de Riscos, é a materialização do processo de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (por meio de documentos físicos ou por sistema eletrônico), visando à melhoria contínua da exposição dos trabalhadores por meio de ações multidisciplinares e sistematizadas. O PGR deve ser composto, no mínimo, por dois documentos: o Inventário de Riscos Ocupacionais e o Plano de Ação.
- o) **PROJETO BÁSICO** – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:
- I. Desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global do empreendimento e identificar seus elementos constitutivos com clareza;
 - II. Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a restringir a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de implantação do empreendimento a situações devidamente comprovadas em ato motivado da administração pública;
 - III. Identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à implantação do empreendimento, bem como especificações que assegurem os melhores resultados para o mesmo;
 - IV. Informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a implantação do empreendimento;
 - V. Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da implantação do empreendimento, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso, exceto, em relação à respectiva licitação, na hipótese de contratação integrada;
- p) **PROJETO EXECUTIVO** - É o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- q) **PROPOSTA DE PREÇOS** – Documento gerado pelo licitante que estabelece os valores unitário e global dos serviços e fornecimentos, apresentando todo o detalhamento dos custos e preços unitários propostos.



- r) **PROPOSTA TÉCNICA** – Documento apresentado, fundamentado no detalhamento estabelecido neste Termo de Referência, subsidiado por justificativas metodológicas, bem como dos recursos humanos e materiais, definidos a critério do concorrente licitante, segundo os quais o mesmo se propõe a executar os serviços.
- s) **RELATÓRIO FINAL** – Documento elaborado pela contratada, prevista ao término dos trabalhos objeto deste Termo de Referência, no qual é apresentado o relato dos serviços executados.
- t) **RELATÓRIO MENSAL DE ANDAMENTO** – Documento a ser emitido pela contratada, com o resumo da situação física e financeira, contendo: cumprimento da programação, ocorrências, recomendações, além de conclusões e projeções a respeito de prazos e custos. Este documento deverá ser apresentado pelo concorrente licitante, que evidencia o resultado parcial da execução dos serviços ou de componentes dos serviços para acompanhamento mensal dos serviços prestados.
- u) **REUNIÃO DE PARTIDA** – Reunião com as partes envolvidas, CONTRATADA, Codevasf e fornecedores, onde se define todos os detalhes do plano de trabalho e dá-se o “start up” da execução das obras.
- v) **SERVIÇOS SIMILARES OU CORRELATOS** – Projetos elaborados anteriormente com o mesmo grau de dificuldade e controle dos propostos neste Termo de Referência.
Para fins deste Termo de Referência é considerado serviços similares a elaboração de estudos **ou** projetos (básico **ou** executivo **ou** como construído) **ou** fiscalização de obras de pavimentação flexível e/ou rígidas e/ou obras de pontes.
- w) **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL** – Unidade executiva descentralizada subordinada diretamente à presidência da Codevasf.
- x) **TERMO DE REFERÊNCIA** - Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos.

3. FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA, REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 3.1. Forma de realização: Pregão Eletrônico.
- 3.2. Procedimento licitatório: Sistema de Registro de Preços (SRP).
- 3.3. Divulgação da intenção de Registro de Preços (IRP): Admitida.
 - 3.3.1. Será admitida a adesão apenas das Superintendências Regionais da Codevasf.
- 3.4. Modo de disputa: Aberto, orçamento público.
- 3.5. Regime de execução: Empreitada por preço unitário.
- 3.6. Critério de julgamento: Menor preço.
- 3.7. Classificação da aquisição: Serviço comum continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

4. LOCALIZAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Os serviços objeto deste Edital serão executados em diversos municípios na área de atuação da Codevasf. Os municípios, distribuídos por lote, podem ser verificados no Anexo VII (Relação dos Municípios na Área de Atuação da Codevasf) deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços objeto do presente Termo de Referência compreendem:
 - a) Apoio técnico à fiscalização de obras;
 - b) Controle executivo – Topografia/Terraplenagem;
 - c) Controle tecnológico.
- 5.1.1. Os serviços acima elencados são de caráter contínuo e com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
- 5.2. Apoio técnico à fiscalização de obras
 - 5.2.1. As equipes de apoio serão coordenadas pelo engenheiro senior/pleno e/ou pelo fiscal do contrato da Codevasf. As equipes serão composta conforme abaixo:

- a) Controle de Obras (Apoio campo):
 - I. Engenheiro Júnior Residente;
 - II. Técnico de Obras Residente.
 - b) Coordenação-Geral (Apoio escritório - Superintendências):
 - I. Engenheiro Pleno;
 - II. Técnico de Obras.
 - c) Coordenação-Geral (Apoio escritório - Sede):
 - I. Engenheiro Sênior (Coordenador);
 - II. Engenheiro Pleno;
 - III. Técnico de Obras.
- 5.2.2. A execução dos serviços ocorrerá mediante a autorização do fiscal do contrato, ou pessoas por ele autorizada, via ordem de serviço específica, e executada por equipe de trabalho dimensionada de acordo com a necessidade para o cumprimento da tarefa descrita no escopo da respectiva OS.
- 5.2.3. O fiscal do contrato, mediante demanda das gerências de apoio, deverá elaborar as solicitações de serviços, conforme demanda das atividades, na qual as equipes de apoio deverão iniciar os serviços solicitados.
- 5.2.4. Durante a execução do contrato, a contratada deverá desenvolver as atividades descritas a seguir:
- a) Representar a Codevasf no ambiente da obra;
 - b) Acompanhar a implantação e a execução da obra;
 - c) Proceder às medições dos serviços executados, conferindo-os e encaminhando-os ao fiscal da obra para ateste;
 - d) Responder às solicitações técnicas demandadas pela empresa contratada na implantação das obras, acionando o fiscal da obra sempre que necessário, o qual acionará, se for o caso, projetistas, consultoria e a Área competente da Codevasf;
 - e) Auxiliar o fiscal nas vistorias de obras verificando sua conformidade com as normas vigentes e o cumprimento de orientações técnicas;
 - f) Participar de operações especiais em situações de emergência;
 - g) Emitir relatórios mensais sobre os resultados das fiscalizações efetuadas e demais relatórios solicitados pelo fiscal do contrato;
 - h) A equipe de apoio de campo deverá fazer o registro da obra tanto em imagens quanto em vídeo, produzindo posteriormente relatório fotográfico e entrega do arquivo de vídeo;
 - i) Deverá ser confeccionado, pela equipe de apoio de campo, Diário de Obras sobre o andamento dos serviços, contendo no mínimo informações sobre o quantitativo de mão de obra e equipamentos, registros da visita da fiscalização da Codevasf à obra e eventuais determinações realizadas pelo fiscal, registro dos dias de chuva ou outras ocorrências que impactem o andamento da obra e indicações dos serviços em execução no dia, inclusive, com indicação do local (estaca, segmento ou coordenadas);
 - j) Elaborar projetos *as built* das obras;
 - k) Manter o fiscal da obra permanentemente informado a respeito das irregularidades encontradas;
 - l) Apresentar críticas e propor sugestões que visem tornar a fiscalização efetiva e aprimorar a agilização dos trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes, propondo medidas regularizadoras;
 - m) Planejar fiscalizações, estabelecer prioridades juntamente com a fiscalização da Codevasf;
 - n) Realizar outras atividades de natureza correlata.
 - o) A equipe de apoio de escritório deverá encaminhar/elaborar relatórios mensais com informações sobre a execução dos contratos de pavimentação e de pontes à equipe de supervisão geral, localizada na Sede da Codevasf em Brasília/DF.
 - p) A equipe de apoio de escritório da sede deverá reunir as informações e relatórios provenientes das equipes de apoio que se encontram nas Superintendências Regionais e elaborar relatórios que indiquem o andamento da execução dos contratos de pavimentação e de pontes nas Superintendências Regionais;



- q) Manter os Gestores da Codevasf permanentemente informados a respeito do andamento dos contratos de pavimentação e de pontes.
- 5.2.5. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:
- Às disposições legais da União, do estado correspondente e dos municípios da área de atuação da Codevasf;
 - Às especificações constantes deste documento;
 - Às especificações do Caderno de Encargos da Codevasf;
 - Às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego;
 - Às normas da ABNT e do DNIT;
 - Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.
- 5.2.6. Todos os relatórios técnicos de campo e de serviços de escritórios serão submetidos à aprovação da Fiscalização, para verificação da aderência às obrigações contratuais, inclusive quanto às estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.2.7. Os serviços de campo e de escritório previstos neste Termo de Referência não estão vinculados. Pode ser expedida Ordem de Serviço exclusivamente para serviços em campo ou para serviços técnicos de escritório, ou para ambos.
- 5.2.8. Todos os equipamentos, acessórios, softwares e equipe envolvida nos trabalhos deverão ser apresentados à fiscalização para fins de verificação da adequação dos mesmos frente às exigências deste Termo de Referência, antes do início dos serviços.
- 5.2.9. Os custos de transporte da equipe de campo estão incluídos na Composição do Custo Unitário, sendo que eventuais discrepâncias nessa estimativa deverão ser absorvidas financeiramente pela contratada.
- 5.2.10. A metodologia para os serviços de apoio à fiscalização deve ser sempre discutida junta à fiscalização do contrato e os analistas da área, com vistas à obtenção de rendimento e resultado sempre otimizado, adequada à necessidade imposta pela demanda da Codevasf/Fiscalização em apoio ao contrato que a presente contratação visa atender (qualidade e prazo); a reunião de partida já poderá indicar a metodologia indicada aos trabalhos da contratada.
- 5.2.11. Os serviços de escritório objetivam a realização de análises especializadas a partir dos dados obtidos em campo realizados pela CONTRATADA, com a utilização de softwares específicos (incluindo-se as várias versões do software CAD e do software topográfico), a serem prestados nas dependências da Codevasf ou no escritório local da CONTRATADA.
- 5.2.12. Poderão ser objeto dos serviços de escritório, de forma exemplificativa: cálculo e detalhamento das movimentações de terra promovidas na execução das obras; cálculos de verificação de volumes; elaboração de plantas com indicação da localização das estacas; elaboração de relatórios fotográficos, de desenhos de seções transversais, de quadros de cubagem e de modelos digitais de terreno; tratamento de bases de dados de topografia; demais informações técnicas pertinentes, conforme o caso, dependendo do item de serviço contemplado em cada Ordem de Serviço.
- 5.3. Controle executivo – Topografia/Terraplenagem
- 5.3.1. A equipe será coordenada pelo engenheiro senior de escritório e/ou pelo fiscal do contrato da Codevasf. A equipe será composta conforme abaixo:
- Topógrafo;
 - Auxiliares de Topografia;
- 5.3.2. As atividades a serem realizadas pela equipe de topografia compreendem:
- Serviços topográficos de apoio técnico à fiscalização;
 - Serviços topográficos diversos:
 - Levantamentos planimétricos e altimétricos, medições de serviços de pavimentação diversos (linear, área e volume), primitivo para projeto geométrico, etc;
 - Processamento dos dados coletados;
 - Elaboração de peças gráficas, produtos cartográficos e relatórios (inclusive de cálculo) utilizando softwares de topografia como: Topograph, Datageosis ou TopoEVN. As peças gráficas poderão ser elaboradas em software AutoCAD;



IV. Serviços de georreferenciamento, entre outros;

- 5.3.3. A execução dos serviços ocorrerá mediante a autorização do fiscal do contrato, ou pessoas por ele autorizada, via ordem de serviço específica, e executada por equipe de trabalho dimensionada de acordo com a necessidade para o cumprimento da tarefa descrita no escopo da respectiva OS.
- 5.3.4. O fiscal do contrato, mediante demanda das gerências de apoio, deverá elaborar as solicitações de serviços, conforme demanda das atividades, na qual as equipes de apoio deverão iniciar os serviços solicitados.
- 5.3.5. Durante a execução do contrato, a contratada deverá desenvolver as atividades descritas a seguir:
- Representar a Codevasf no ambiente da obra;
 - Acompanhar a implantação e a execução da obra;
 - Proceder às medições dos serviços executados, conferindo-os e encaminhando-os ao fiscal para ateste;
 - Responder às solicitações técnicas demandadas pela empresa contratada na implantação das obras, acionando o fiscal da obra sempre que necessário, o qual acionará, se for o caso, projetistas, consultoria e a Área de Estudos e Projetos da Codevasf;
 - Auxiliar o fiscal nas vistorias de obras verificando sua conformidade com as normas vigentes e o cumprimento de orientações técnicas;
 - Participar de operações especiais em situações de emergência;
 - Emitir relatórios mensais sobre os resultados das fiscalizações efetuadas e demais relatórios solicitados pelo fiscal do contrato;
 - Manter o fiscal da obra permanentemente informado a respeito das irregularidades encontradas;
 - Apresentar críticas e propor sugestões que visem tornar a fiscalização efetiva e aprimorar a agilização dos trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes, propondo medidas regularizadoras;
 - Planejar fiscalizações, estabelecer prioridades juntamente com a fiscalização da Codevasf;
 - Realizar outras atividades de natureza correlata.
- 5.3.6. Os serviços topográficos visam executar levantamentos planialtimétricos georreferenciados, planimétricos ou altimétricos, na atualização do cadastro das obras em geral (As Built), de áreas e eixos de vias urbanas e rurais, medições de obras e serviços, devendo ser entregues em meio digital e impresso, quando solicitado, com desenhos em escala adequada ao seu objetivo ou conforme a NBR 15.777/09 quando couber. Os formatos das pranchas dos desenhos, bem como os carimbos padrões serão fornecidos pela fiscalização da Codevasf.
- 5.3.7. A partir das medidas lineares, angulares e/ou de coordenadas, deverão ser calculados comprimentos, áreas, coordenadas e volumes, dentre outros elementos, que podem ser representados graficamente em mapas ou plantas.
- 5.3.8. Os levantamentos topográficos têm o objetivo de fornecer uma representação planialtimétrica dos pontos notáveis, acidentes geográficos, volume de movimentações de terra e outros pormenores do relevo nas áreas de execução das obras e serviços de pavimentação, dentre outras, a serem fiscalizadas.
- 5.3.9. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:
- Às disposições legais da União, do estado correspondente e dos municípios da área de atuação da Codevasf;
 - Às especificações constantes deste documento;
 - Às especificações do Caderno de Encargos da Codevasf;
 - Às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego;
 - Às normas da ABNT e do DNIT;
 - Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
 - À certificação de imóveis rurais junto ao INCRA, nos trabalhos de georreferenciamento.
- 5.3.10. Os serviços de campo e escritório previstos neste termo de referência não estão vinculados. Pode ser expedida Ordem de Serviço exclusivamente para levantamentos topográficos em campo ou para serviços técnicos de escritório, ou para ambos.
- 5.3.11. Todos os equipamentos, acessórios, softwares e equipe envolvida nos trabalhos deverão ser apresentados à

fiscalização para fins de verificação da adequação dos mesmos frente às exigências deste Termo de Referência, antes do início dos serviços.

5.3.12. As equipes de topografia a serem empregadas na prestação dos serviços constantes do objeto deste Termo de Referência deverão ter disponibilidade, no mínimo, dos seguintes equipamentos básicos fornecidos pela Contratada:

- a) Veículo tipo pick-up no período do contrato com, no mínimo, motor 2.0 ou superior, capacidade para 5 pessoas, identificado com os dizeres conforme normativo da Codevasf;
- b) Drone Phantom 4 Pro;
- c) Software topográfico/projetos;
- d) Software para drone.

5.3.12.1. Os custos de transporte da equipe de campo estão incluídos na Composição do Custo Unitário, sendo que eventuais discrepâncias nessa estimativa deverão ser absorvidas financeiramente pela contratada.

5.3.13. A metodologia para os serviços de apoio à fiscalização deve ser sempre discutida junta à fiscalização do contrato e os analistas da área, com vistas à obtenção de rendimento e resultado sempre otimizado, adequada à necessidade imposta pela demanda da Codevasf/Fiscalização em apoio ao contrato que a presente contratação visa atender (qualidade e prazo); a reunião de partida já poderá indicar a metodologia indicada aos trabalhos da contratada.

5.3.14. Poderão ser objeto dos serviços de escritório, de forma exemplificativa: cálculo e detalhamento das movimentações de terra promovidas na execução das obras; cálculos de verificação de volumes; elaboração de plantas com indicação da localização das estacas; elaboração de relatórios fotográficos, de desenhos de seções transversais, de quadros de cubagem e de modelos digitais de terreno; operações de descarga de dados; tratamento de bases de dados de topografia; demais informações técnicas pertinentes, conforme o caso, dependendo do item de serviço contemplado em cada Ordem de Serviço.

5.4. Controle tecnológico

5.4.1. Os ensaios serão coordenados pelo engenheiro pleno/senior do escritório e/ou pelo fiscal do contrato da contratada. A equipe necessária à realização dos ensaios é abaixo indicada:

- a) Laboratorista;
- b) Servente.

5.4.2. O laboratorista, assim como o seu servente, deverão acompanhar a execução dos ensaios feitos pela empresa executora do pavimento e elaborar relatórios que deverão ser encaminhados ao fiscal do contrato.

5.4.2.1. No relatório acima mencionado, deverão constar informações sobre a execução dos ensaios, indicando a localização dos pontos de coleta de amostra; equipamentos utilizados; forma de condução dos ensaios; frequência dos ensaios, indicando se está em concordância com as normas técnicas vigentes; e, se possível, resultados dos ensaios.

5.4.3. O laboratorista também será responsável por coletar amostras, preferencialmente nos mesmo pontos que a empresa executora do pavimento coletou, para a realização de ensaios.

5.4.4. Antes do início da execução dos ensaios, deverá ser entregue o Planejamento e a definição do Plano de Amostragem.

5.4.5. Os ensaios a serem executados são os abaixo indicados:

- a) Para sub-leito, sub-base e base
 - I. Ensaio de granulometria - DNER - ME 080/94: Solos - Análise granulométrica por peneiramento;
 - II. Ensaio de limite de liquidez - DNER - ME 122/94: Solos - Determinação do limite de liquidez - método de referência e método expedito;
 - III. Índice de plasticidade (ensaio de limite de plasticidade) - DNER - ME 082/94: Solos - Determinação do limite de plasticidade;
 - IV. Ensaio de Compactação - Norma DNIT 164/2013 - ME: Solos - Compactação utilizando amostras não trabalhadas - Método de Ensaio;
 - V. Ensaio de expansão - DNIT 172/2016 ME: Solos - Determinação do Índice de Suporte Califórnia

- utilizando amostras não trabalhadas - Método de Ensaio;
- VI. Ensaio de Índice Suporte Califórnia - ISC – Norma DNIT 172/2016 ME: Solos - Determinação do Índice de Suporte Califórnia utilizando amostras não trabalhadas - Método de Ensaio;
- VII. Determinação da espessura da camada em campo – DNIT 031/2006 – ES: Pavimentos flexíveis – Concreto asfáltico.
- b) Para pavimentação asfáltica – Tratamento Superficial Duplo - TSD:
- I. Controle da taxa de aplicação e de espalhamento - DNIT 147/2012 - ES: Pavimentação asfáltica - Tratamento Superficial Duplo;
- c) Para pavimentação asfáltica – Concreto betuminoso Usinado a Quente – CBUQ:
- I. Ensaio de granulometria - DNER - ME 083/98: Agregados - Análise granulométrica;
- II. Ensaio de adesividade - DNER - ME 078/94: Agregado Graúdo - Adesividade a ligante betuminoso;
- III. Ensaio Marshall - DNER - ME 043/95 - Misturas betuminosas a quente - Ensaio Marshall;
- IV. Ensaio de teor de betume – DNER – ME 053/94: Misturas betuminosas – Percentagem de betume;
- V. Grau de compactação – DNIT 428/2022-ME - Pavimentação – Misturas asfálticas – Determinação da densidade relativa aparente e da massa específica aparente de corpos de prova compactados - Método de ensaio;
- VI. Determinação da espessura da camada em campo – DNIT 031/2006 – ES: Pavimentos flexíveis – Concreto asfáltico;
- d) Para elementos de drenagem e Pontes (concreto):
- I. Determinação da resistência característica à compressão - ABNT NBR 9781/2013: Peças de concreto para pavimentação - Especificação e métodos de ensaio.
- e) Elaboração dos Laudos dos Ensaios, com apresentação da correspondente ART.
- 5.4.6. A execução dos serviços ocorrerá mediante a autorização do fiscal do contrato, ou pessoas por ele autorizada, via ordem de serviço específica, e executada por equipe de trabalho dimensionada de acordo com a necessidade para o cumprimento da tarefa descrita no escopo da respectiva OS.
- 5.4.7. A Distância Média de Transporte – DMT, nos deslocamentos para realização dos ensaios acima descritos, deverá ser ajustada de forma que represente a realidade identificada no planejamento e no plano de amostragem.
- 5.4.8. O fiscal do contrato, mediante demanda das gerências de apoio, deverá elaborar as solicitações de serviços, conforme demanda das atividades.
- 5.4.9. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:
- a) Às disposições legais da União, do estado correspondente e dos municípios da área de atuação da Codevasf;
- b) Às especificações constantes deste documento;
- c) Às especificações do Caderno de Encargos da Codevasf;
- d) Às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego;
- e) Às normas da ABNT e do DNIT;
- f) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.
- 5.4.10. Para a avaliação dos pavimentos asfálticos já existentes deverão ser coletados corpos de prova cilíndricos, extraídos por sondagem rotativa e com diâmetro de 10cm, corpos de prova retangulares (placas), com dimensões de 50cm x 50cm.
- 5.4.10.1. Após a extração dos corpos de prova, deverá ser feita a recomposição do pavimento.
- 5.4.10.2. Nos corpos de prova podem ser realizados os ensaios abaixo relacionados:
- a) Granulometria – DNER – ME 083/98: Agregados – Análise granulométrica;
- b) Ensaio de adesividade – DNER – ME 078/94: Agregado graúdo – Adesividade a ligante

betuminoso;

- c) Ensaio Marshall (compressão) – DNER – ME 043/95: Misturas betuminosas a quente – Ensaio Marshall;
- d) Determinação do teor de asfalto – DNER – ME 053/94: Misturas betuminosas – percentagem de betume;
- e) Determinação da espessura da camada em campo – DNIT 031/2006 – ES: Pavimentos flexíveis – Concreto asfáltico;
- f) Grau de compactação – DNIT 428/2022-ME - Pavimentação – Misturas asfálticas – Determinação da densidade relativa aparente e da massa específica aparente de corpos de prova compactados - Método de ensaio.

5.4.10.3. Deverão ser elaborados os Laudos dos Ensaios, com a apresentação da respectiva ART.

6. EQUIPE TÉCNICA

6.1. Perfil, formação e experiência de cada membro:

- a) Engenheiro Sênior: profissional, com nível superior em Engenharia Civil, registro profissional no órgão de classe competente, com tempo mínimo de formação de 10 anos e experiência mínima de 10 anos em obras de pavimentação e/ou pontes, responsável por fazer a gestão dos dados coletados em campo e responsável pela gestão das equipes de apoio à fiscalização de obras e serviços diversos.
- b) Engenheiro Pleno: profissional, com nível superior em Engenharia Civil, registro profissional no órgão de classe competente, com tempo mínimo de formação de 5 anos e experiência mínima de 5 anos em obras de pavimentação e/ou pontes, responsável por fazer a gestão dos dados coletados em campo.
- c) Engenheiro Júnior (Campo): profissional, com nível superior em Engenharia Civil e registro profissional no órgão de classe competente, com tempo mínimo de formação de 2 anos e experiência mínima de 2 anos em obras rodoviárias e/ou pontes, responsável por acompanhar, juntamente com o técnico de obras, a execução das obras e levantar os dados de campo, dando apoio direto ao fiscal da Codevasf.
- d) Técnico de Obras (Campo): profissional, de nível médio com curso técnico em Estradas e registro profissional no órgão de classe competente, responsável por acompanhar e auxiliar o engenheiro júnior em campo na execução das obras e no levantamento de dados, dando apoio direto ao fiscal da Codevasf.
- e) Técnico de Obras (Escritório): profissional, de nível médio com curso técnico em Estradas e registro profissional no órgão de classe competente, responsável por acompanhar e auxiliar o engenheiro pleno e/ou sênior, dando apoio direto ao fiscal da Codevasf.
- f) Topógrafo: profissional, de nível médio com curso técnico em topografia/agrimensura e registro profissional no órgão de classe competente, com experiência em levantamentos topográficos, responsável pelo levantamento planialtimétrico e acompanhamento de obras e serviços, para medição de quantitativos de serviços executados e apoio às demandas da fiscalização.
- g) Auxiliar de Topografia: profissional com, no mínimo, nível fundamental responsável por fazer o apoio à execução de serviços topográficos diversos, tais como levantamentos planialtimétricos necessários a elaboração de projetos, acompanhamento de obras e serviços, para medição de quantitativos de serviços executados e apoio às demandas da fiscalização.
- h) Laboratorista: profissional, de nível médio, com experiência em realizações de ensaios de infraestrutura, responsável por acompanhar os ensaios realizados pela empresa executora do pavimento e por coletar amostras para realização de ensaios.
- i) Servente (Ensaios): profissional com, no mínimo, ensino fundamental e preferencialmente com experiência na realização de ensaios de infraestrutura responsável por auxiliar o laboratorista.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, nacionais ou estrangeiras, individuais ou consorciadas, de até 3 empresas, que atendam às exigências deste TR e seus anexos.

7.1.1. As empresas estrangeiras poderão participar nas mesmas condições das empresas nacionais.

7.2. Participação de Consórcio



- 7.2.1. Será permitida a participação de empresas jurídicas organizadas sob a forma de Consórcio, de no máximo 3 empresas.
- 7.3. Subcontratação
- 7.3.1. Será permitida a subcontratação dos serviços objeto deste TR, com anuência prévia da codevasf, com exceção da parcela de maior relevância e considerada principal do objeto deste TR.
- 7.4. Participação de Sociedade Cooperativa
- 7.4.1. Não será permitida a participação de sociedade cooperativa.
- 7.5. Participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- 7.5.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Cooperativas poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e Decreto 8.538 de 6/10/2015.

8. VISITA AO LOCAL DAS OBRAS

- 8.1. A visita aos locais de prestação dos serviços NÃO será obrigatória, porém recomenda-se aos licitantes que seja realizada a visita aos locais onde serão executados os serviços e suas circunvizinhanças, por intermédio de seu representante legal ou responsável técnico, para tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obterem, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.
- 8.1.1. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser invocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos.
- 8.1.2. A declaração de que tem ciência da abrangência dos locais onde serão executados os serviços e suas circunvizinhanças será obrigatoriamente emitida pela empresa licitante (Modelo de Declaração de Ciência da Abrangência dos Locais de Execução dos Serviços – Anexo II deste TR), através dos seus prepostos.
- 8.2. Os custos de visita aos locais dos serviços correrão por exclusiva conta do licitante.
- 8.3. A PROPONENTE ao encaminhar a proposta, estará declarando que está ciente da abrangência dos municípios passíveis de execução dos serviços e que possui uma avaliação dos problemas futuros. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização dos estudos/serviços.
- 8.4. Em caso de dúvidas sobre a visita ao local onde serão executados os serviços de engenharia, as licitantes deverão contatar com a Gerência de Concessões e Projetos Especiais (AD/GCO) nos telefones (61) 2028-4533, (61) 2028-3465, (61) 2028-4502, (61) 2028-4570, (61) 2028-4411 ou (61) 2028-4777.

9. PROPOSTA FINANCEIRA

- 9.1. A Proposta de Preço, por Item, deverá ser firme e precisa, com clareza e sem rasuras, limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, e não poderá conter condições ou alternativas ou quantitativos não previstos neste TR e seus anexos constitutivos.
- 9.2. A Proposta constitui-se dos seguintes documentos:
- 9.2.1. Planilha de Custos dos serviços com todos os seus itens, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme modelo constante do Anexo IV (Planilha de Custos da Proponente), que é parte integrante deste TR, observando os preços máximos globais orçados pela Codevasf.
- 9.2.1.1. Proposta incluindo os quantitativos, custos e preços (unitários e total) dos insumos, mão de obra, custos administrativos, remuneração da empresa e despesas fiscais;
- 9.2.1.2. Junto com a proposta, as Planilhas de Custos dos Serviços deverão ser apresentadas em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre), em arquivo único, sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;
- 9.2.1.3. As planilhas de Custos Resumida e Detalhada deverão ser preenchidas assinadas por profissional competente, conforme os Artigos 13 e 14 da Lei nº 5.194/1966;
- 9.2.1.4. Os salários dos profissionais referidos nestes Termos de Referência não poderão ser inferiores ao

piso estabelecido pela Lei nº 4.950A/66 (caso dos engenheiros) ou aos pisos fixados pelos Conselhos Regionais de cada categoria profissional e em convenções, acordos ou dissídios coletivos de trabalho, onde houver. Nas localidades não abrangidas por esses instrumentos, os salários deverão ser compatíveis com os praticados no mercado e experiência exigida neste Termo de Referência.

- 9.2.1.5. Não poderão ser apresentados preços unitários diferenciados para um mesmo serviço num mesmo item, no entanto, poderão ser oferecidos preços diferentes em itens distintos;
- 9.2.1.6. No caso de existirem itens de serviços repetidos na Planilha de Custos da Proposta, será necessário apresentar apenas uma composição de preços unitários, referenciando os itens aos quais a composição pertence, sendo necessário entregar as referidas composições na mesma ordem e com os mesmos nomes dos serviços constantes das planilhas, devendo estar devidamente assinadas por profissional competente, conforme os Artigos 13 e 14 da Lei 5194/1966;
- 9.2.1.7. As composições de custos unitários poderão ser verificadas quanto à adequação ao objeto, cabendo à comissão solicitar a compatibilidade da composição de custo unitário ao objeto.
- 9.2.2. Detalhamento dos Encargos Sociais e Despesas Fiscais
- 9.2.2.1. O Licitante deverá demonstrar os percentuais dos encargos sociais básicos definidos em legislação. Os grupos de encargos que recebem incidência e reincidências dos encargos básicos devem ser corretamente definidos. O detalhamento deverá incluir os encargos sociais e da taxa de ressarcimento de despesas e encargos sobre a Mão de Obra com vínculo empregatício permanente e Mão de Obra sem vínculo empregatício ou com vínculo temporário;
- 9.2.2.2. No detalhamento dos encargos a licitante deverá considerar todos os impostos, taxas e tributos, conforme previsto na legislação vigente, ou seja, aplicado sobre o preço de venda dos serviços de engenharia;
- 9.2.2.3. Na composição e utilização do “Taxa de Ressarcimento de Despesas e Encargos” (Fator K) a LICITANTE deverá atentar para os seguintes detalhes:
- No Fator K4 – DESPESAS FISCAIS, o percentual do ISS de 5,0% (cinco por cento). Como os serviços abrangem municípios distintos, o valor do pagamento será ajustado de acordo com o ISS do município ao qual serão realizados os serviços;
 - No Fator K4 – DESPESAS FISCAIS, o percentual do PIS e COFINS deverá considerar o Regime de Incidência Tributária (Acumulativa ou Não Acumulativa) de acordo com a forma de apuração do Lucro no Imposto de Renda da Pessoa Jurídica da LICITANTE, em conformidade com a legislação vigente e o perfil jurídico-fiscal da LICITANTE. No Regime de Incidência Não Acumulativa pode-se aplicar um “percentual de desconto”, porém a LICITANTE deverá apresentar comprovantes de aproveitamento de créditos tributários dos últimos 12 meses para comprovação do “percentual de desconto”, conforme orientações do Acórdão TCU 2622/2013.
 - O Fator K3 – LUCRO e Fator K2 – CUSTOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL são de composição discricionária da LICITANTE, conforme sua realidade comercial, não podendo ser superior aos percentuais estabelecidos no Anexo III – Planilha de Custo do Orçamento de Referência.
 - O Fator K2 (Custos da Administração) está englobado quaisquer benefícios sociais (e.g. vale alimentação, seguro saúde/vida) ou benefícios econômicos (e.g., adicional de produtividade, participação nos lucros) garantidos pela LICITANTE a seus empregados ou dirigentes, por não se tratar de encargo obrigatório tais benefícios não devem ser considerados;
 - A LICITANTE deve utilizar o Fator K, constante na planilha orçamentária, relativo ao tipo de insumo ou mão de obra (com ou sem vínculo) que será efetivamente disponibilizado para a elaboração total dos serviços constantes neste Termo de Referência. Sendo facultado à LICITANTE utilizar a mão de obra com tipo de vínculo que se adeque a sua realidade comercial (permanente, temporário, autônomos, etc.), desde que alinhado com a Legislação Trabalhista vigente.
 - Ressalta-se que Fator K pode ser alterado com ou sem vínculo.
- 9.2.3. Cronograma Financeiro
- 9.2.3.1. Em relação ao cronograma financeiro, não haverá parcela de mobilização, nem de desmobilização, em função da natureza dos serviços, que não envolve canteiro de obras, não exige



transporte de máquinas/equipamentos pesados.

- 9.3. A Proposta deve se basear no Anexo III – Planilha de Custos do Orçamento de Referência, e não pode apresentar:
- Preço global da proposta maior que a orçada pela Codevasf;
 - Custo unitário por insumo maior que o orçado pela Codevasf;
 - Modificações nos quantitativos;
 - Custos e preços unitários inexequíveis.
- 9.3.1. Serão considerados preços unitários inexequíveis aqueles cujas planilhas de composição de custos unitários, salários, encargos sociais e demais insumos apresentarem desvios ou incompatibilidades evidentes em relação ao mercado e ou à legislação ou, ainda, com quantidades de serviços não compatíveis com a execução dos serviços objeto desta licitação, e que apresentar qualquer oferta de vantagem baseada em proposta das demais empresas ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 9.4. Na PROPOSTA apresentada pela LICITANTE deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas no Edital e seus anexos, constituindo-se na única remuneração possível de ser atribuída pelos trabalhos futuramente contratados e executados.
- 9.5. A Proposta deverá ser datada e assinada pelo representante legal do licitante, com o valor global evidenciado em separado na 1ª folha da proposta, em algarismo e por extenso, baseado nos quantitativos dos serviços descritos na Planilha de Custos da Codevasf, nela incluídos todos os impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis, encargos sociais e previdenciários, lucro, despesas indiretas, custos relativos à mão de obra e ao transporte até o local dos serviços. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global ofertado.
- 9.6. Os custos máximos da mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, por item, serão aqueles constantes da Planilha de Custos do Valor do Orçamento de Referência e que integram o presente edital.
- 9.7. O Licitante deverá prever custos com combustível, lubrificantes, manutenção, depreciação, licenciamento, seguro e impostos dos veículos em sua Proposta.

10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. Qualificação técnica

10.1.1. O licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), demonstrando o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência;
- DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA ABRANGÊNCIA DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (conforme item 8 e Anexo II) informando que tem conhecimento da abrangência dos locais onde serão executados os serviços de engenharia, emitido pelo próprio licitante, assinada pelo(s) o(s) Responsável(is) Técnico(s) ou Representante Legal;
- Capacidade Técnico Operacional:** da licitante, representado por certidão(ões) ou atestado(s), em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) responsável(is) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT – do(s) profissional(is) responsável(is) à época ou da(s) Certidão(ões) de Acervo Operacional - CAO, comprovando a execução de serviços compatíveis com a parcela de maior relevância (vide c1)) ou serviços similares (vide c2)).
 - É considerada como a parcela de maior relevância a fiscalização de obras de infraestrutura rodoviária.
 - São considerados serviços similares, a elaboração de estudos **ou** projetos (básico **ou** executivo **ou** como construído) de obras de pavimentação flexível e/ou rígida e/ou obras de pontes.
 - Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo Crea, em destaque, os seguintes dados:
 - Local de execução;
 - Nome do contratante e da pessoa jurídica contratada;

- Nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no Crea;
 - Descrição técnica sucinta indicando os serviços e quantitativos executados;
- c4) Deverá(ão) ser apresentado(s) atestado(s) com porte, dimensão e complexidade igual ou superior à parcela de maior relevância do objeto deste TR (vide c1)) ou serviços similares (vide c2)).
- c5) Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual ele tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:
- Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, todas as experiências atestadas serão reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas, na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;
 - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.
- c6) Caso o licitante participe de mais de um lote não será necessário a repetição da apresentação do mesmo atestado por lote, devendo apenas fazer referência para quais lotes destinar-se-ão os atestados apresentados.
- d) **Capacidade Técnico-Profissional:** comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, os profissionais abaixo elencados:
- Engenheiro Sênior: profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica, e devidamente registrado no Crea ou CAU, com tempo mínimo de formação de 10 anos e com experiência mínima de 10 anos, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este Conselho, comprovando que o profissional tenha executado serviços compatíveis com a parcela de maior relevância do objeto deste Termo de Referência (vide c1)) ou serviços similares (vide c2));
 - Engenheiro Pleno: profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica, e devidamente registrado no Crea ou CAU, com tempo mínimo de formação de 5 anos e com experiência mínima de 5 anos, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este Conselho, comprovando que o profissional tenha executado serviços compatíveis com a parcela de maior relevância do objeto deste Termo de Referência (vide c1)) ou serviços similares (vide c2)).
- d1) Entende-se, para fins deste termo de Referência, como pertencente ao quadro permanente:
- O empregado;
 - O sócio;
 - O detentor de contrato de prestação de serviço.
- d2) A licitante deverá comprovar através da juntada de cópia de:
- Empregado: ficha ou livro de registro de empregado ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição de pertencente ao quadro da licitante;
 - Dirigente ou sócio: contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional ou ato constitutivo da empresa; ou
 - Autônomo: contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhado da anuência deste.
- d3) No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados;
- d4) Durante a execução do contrato os profissionais indicados como Engenheiros Seniores podem ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado previamente pela Codevasf.



10.2. Qualificação econômica financeira

10.2.1. Registro de capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf, por lote.

11. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA, REFERÊNCIA DE PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O valor estimado global para a contratação dos serviços de engenharia objeto deste Termo de Referência é de **R\$ 25.583.290,88 (vinte e cinco milhões, quinhentos e oitenta e três mil, duzentos e noventa reais e oitenta e oito centavos)**, data base de outubro/2023, conforme o Anexo III – Planilha de Custos do Orçamento de Referência, sendo o valor máximo global aceito pela Codevasf. O valor estimado encontra-se detalhado abaixo:

Lote 1 – 9ª Superintendência Regional (GO), no valor global de R\$ R\$ 3.637.331,48 (três milhões seiscentos e trinta e sete mil trezentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos) correspondendo a 12 unidades de prestação de serviço e preço unitário de R\$ 303.110,956;

Lote 2 – 10ª Superintendência Regional (TO), no valor global de R\$ 3.619.486,13 (três milhões seiscentos e dezenove mil quatrocentos e oitenta e seis reais e treze centavos) correspondendo a 12 unidades de prestação de serviço e preço unitário de R\$ 301.623,845;

Lote 3 – 11ª Superintendência Regional (AP), no valor global de R\$ 3.604.126,19 (três milhões seiscentos e quatro mil centos e vinte seis reais e dezenove centavos) correspondendo a 12 unidades de prestação de serviço e preço unitário de R\$ 300.343,849;

Lote 4 – 12ª Superintendência Regional (RN), no valor global de R\$ 3.617.701,32 (três milhões seiscentos e dezessete mil setecentos e um reais e trinta e dois centavos) correspondendo a 12 unidades de prestação de serviço e preço unitário de R\$ 301.475,110;

Lote 5 – 13ª Superintendência Regional (PB), no valor global de R\$ 3.599.306,06 (três milhões quinhentos e noventa e nove mil trezentos e seis reais e seis centavos) correspondendo a 12 unidades de prestação de serviço e preço unitário de R\$ 299.942,172;

Lote 6 – 14ª Superintendência Regional (CE), no valor global de R\$ 3.622.506,10 (três milhões seiscentos e vinte dois mil quinhentos e seis reais e dez centavos) correspondendo a 12 unidades de prestação de serviço e preço unitário de R\$ 301.875,508;

Lote 7 – Sede (DF), no valor global de R\$ 3.882.833,60 (três milhões oitocentos e oitenta e dois mil oitocentos e trinta e três reais e sessenta centavos) correspondendo a 12 unidades de prestação de serviço e preço unitário de R\$ 323.569,466.

11.1.1. Os serviços foram dimensionados para 12 unidades, sendo que cada unidade corresponde a um mês de prestação dos serviços indicados neste Termo de Referência e na Planilha de Custos.

11.2. Estão inclusos no valor acima os custos indiretos, os encargos sociais, as taxas, os impostos e os emolumentos. Os quantitativos e preços unitários dos serviços constam da Planilha - Anexo III- Planilha de Custos do Orçamento de Referência, parte integrante deste Termo de Referência.

11.3. O valor estimado para a contratação foi elaborado com base nos seguintes de referência oficiais: Sistema de Preços, Custos e Índices da Caixa Econômica Federal (SINAPI – agosto/2023), Sistema de Custos referencias de Obras (SICRO – abril/2023), Orçamento de Obras de Sergipe (ORSE – agosto/2023), Prefeitura de Belo Horizonte (SUDECAP – julho/2023), Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais (SETOP – abril/2023), Tabela de Preços de Consultoria de Mão de Obra do DNIT, Relatório de Custos Gerais do DNIT (abril/2023) e a Tabela de Diárias da Codevasf e Tabela de Engenharia Consultiva da Codevasf, não desonerado, já inclusos os custos indiretos, encargos totais (sociais, complementares e adicionais), taxas, impostos e emolumentos. Para os serviços e materiais não constantes nos sistemas de custos citados acima, foram efetuadas pesquisas de mercado, além de composição de preços unitários.

11.4. As indicações para as despesas orçamentárias para a contraprestação dos serviços serão definidas na etapa de formalização do contrato, conforme Art. 7º, § 2º, do decreto nº 7.892 de 23/1/2013.

11.5. O orçamento estimado estará disponível permanentemente os órgãos de controle externo e interno.

12. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência da ARP será de 12 (doze) meses.

12.2. O prazo para execução do objeto deste TR é de 12 (doze) meses, a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses mediante manifestação expressa das partes, desde que atesta do que as condições e os preços permaneçam vantajosos para



a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção do contrato.

12.3. O prazo para vigência do contrato, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes, será o prazo de execução acrescido de mais 3 (três) meses para expedição do Termo de Encerramento Físico dos Serviços.

12.4. A prorrogação do prazo de execução dos serviços de apoio à fiscalização está condicionada à prorrogação do prazo de execução da obra(s)/serviço(s) sob o(s) qual(is) é realizada a fiscalização.

13. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos dos serviços de engenharia serão efetuados em reais, com base nas medições mensais, dos serviços efetivamente executados, obedecendo os preços unitários apresentados pela Contratada em sua proposta, e contra a apresentação da Fatura/Notas Fiscais, devidamente atestada pela fiscalização da Codevasf, formalmente designada, e o respectivo Boletim de medição referente ao mês de competência, observando-se o disposto nos subitens seguintes:

13.1.1. A Codevasf pagará à Contratada mediante a apresentação de faturas mensais, que deverão ser acompanhadas de Relatório Mensal de Execução dos serviços, e parecer da Fiscalização por meio do Relatório de Acompanhamento Técnico, atestando a execução dos serviços e atividades realizadas no período.

13.1.2. A Codevasf somente pagará a Contratada pelos serviços efetivamente executados, com base nos preços integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento e reequilíbrio econômico financeiro e atualização financeira.

13.1.3. Nos preços apresentados pela Contratada deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas neste TR e seus anexos, constituindo-se na única remuneração possível de ser atribuída pelos trabalhos contratados e executados.

13.1.4. Considera-se que a aplicação da forma de pagamento definida nestes Termos de Referência remunera inteiramente a Contratada pela execução dos serviços, incluindo:

- a) Custo de mão de obra, salários, acordos, dissídios coletivos, equipamentos, veículos, material de consumo, etc.;
- b) Custos devidos a títulos de encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, rescisão de contrato de pessoal, etc., conforme a legislação brasileira;
- c) Remuneração de escritório e despesas fiscais; e
- d) Auxílios ou benefícios sociais (e.g., vale alimentação, seguro saúde/vida, auxílio moradia) ou benefícios econômicos grantidos pela Licitante a seus empregados ou dirigentes.

13.1.5. As possíveis variações dos quantitativos durante a execução (para mais ou para menos) das previsões apresentadas pela Contratada em sua proposta, não poderão servir de pretexto para pleitos de modificação dos preços oferecidos.

13.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 72 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

13.2.1. Para efeito de cada pagamento mensal, a empresa contratada deverá apresentar, mensalmente, juntamente com o documento de cobrança, os seguintes documentos:

- a) Comprovantes de pagamento dos salários dos empregados da Contratada que trabalham nas dependências das Superintendências/Sede, inclusive de feristas ou substitutos no período, férias e/ou 13º salário quando for o caso, pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de referência;
- b) As guias de recolhimento do INSS e FGTS e respectivos comprovantes de pagamento, relativos ao mês anterior ao da prestação dos serviços, discriminado o nome de cada um dos beneficiados;
- c) Cópia das folhas de ponto dos empregados, constando os afastamentos e as correspondentes coberturas;
- d) Comprovantes de pagamento de vale transporte e auxílio alimentação / refeição para o mês subsequente, pagos até o último dia útil do mês de referência;
- e) Concessão de férias e correspondente pagamento adicional de férias quando for o caso;

- f) Para melhor acompanhamento e fiscalização, as férias devem iniciar no primeiro dia de cada mês;
 - g) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando foro caso;
 - h) Certidão de regularidade com o FGTS (CRF – FGTS);
 - i) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (Conjunta);
 - j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - k) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio sede da Contratada (CND estadual);
 - l) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal do domicílio sede da Contratada (CND municipal).
- 13.2.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 13.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) O prazo de validade; 19.4.2 a data da emissão;
 - b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - c) O período de prestação dos serviços;
 - d) O valor a pagar; e
 - e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 13.5. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- a) Não produziu os resultados acordados;
 - b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 13.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 13.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 13.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 13.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 13.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 13.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente



justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

- 13.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 13.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 13.15. A parcela mensala ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.
- 13.15.1. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.
- 13.15.2. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo. 19.16.3 Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proportional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.
- 13.16. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.
- 13.17. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de apresentação das faturas/notas fiscais, já incluso nesse prazo o atesto das faturas/notas fiscais pela fiscalização.
- 13.17.1. O atesto da fiscalização deverá ser efetuados no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a entrega das faturas/notas fiscais.
- 13.17.2. Caso a fiscalização não ateste as faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido em subitem 13.2 reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.
- 13.18. Nos itens que contenham insumo “veículo”, esse será pago com base nos quilômetros percorridos e comprovados via sistema de rastreamento, conforme o valor de custo por quilômetro na planilha orçamentária.
- 13.19. A Contratada não poderá pagar salários inferiores aos indicados na Proposta.
- 13.20. O pagamento de salários e encargos inferiores ao da proposta está classificado como infração administrativa, e é passível de sanção.
- 13.21. Durante o processo de medição, se constatado pagamento de salários ou encargos inferiores, a diferença de valor será glosada no processo de pagamento, e a Contratada será notificada para realizar os devidos ajustes.
- 13.22. A Codevasf não pagará por salários e custos superiores ao da proposta financeira, ou eventuais encargos em desacordo com a legislação trabalhista, considerando eventuais alterações contratuais justificadas (e.g., reajuste, repactuações, reequilíbrios e aditivos), tendo em vista os princípios da isonomia, competitividade e vantajosidade do processo licitatório.

14. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

- 14.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.
- 14.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 14.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.



- 14.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.
- 14.4. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
- 13º (décimo terceiro) salário;
 - Férias e um terço constitucional de férias;
 - Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
 - Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
 - Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 5, de 26 de maio de 2017.
- 14.5. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 14.6. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensala ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 14.7. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 14.8. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 14.8.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 14.8.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 14.8.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 14.9. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

15. REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO:

- 15.1. Reajustamento: os preços dos insumos código EMC permanecerão válidos pelo período de um ano, contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados de acordo com a com a tabela de índices da FGV/IBRE, sendo o índice que melhor representa o reajustamento dos custos de apoio técnico o de código 157980 – FGV – Série 4 – Índice de Obras Rodoviárias – Consultoria (Supervisão e Projetos), aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V x \frac{(I_1 - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado;



V = Valor contratual a ser reajustado;

I₁ = índice correspondente ao mês de aniversário da proposta;

I₀ = índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta.

- 15.2. **Repactuação:** para os preços dos insumos código MO será permitida a repactuação do preço do contrato, mediante celebração de termo aditivo, visando à adequação aos novos preços de mercado, desde que seja observado o intervalo mínimo de um ano, contado a partir da data da proposta, admitindo, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.
- 15.2.1. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 15.2.2. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.
- 15.2.3. A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se: os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração; as particularidades do contrato em vigência; o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais; a nova planilha com a variação dos custos apresentada; indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e disponibilidade orçamentária da Codevasf.
- 15.2.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tomarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.
- 15.2.5. É vedada a repactuação dos preços mediante indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos, consoante o disposto no art. 4º do Decreto nº 2.271/1997.
- 15.2.6. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 15.2.7. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação terão sua vigência iniciada a partir da assinatura do termo aditivo, podendo retroagir à data do acordo coletivo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, sendo esta considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 15.2.8. A Codevasf providenciará o pagamento retroativo correspondente ao período em que a proposta de repactuação permanecer sob sua análise. Neste caso, este período, de análise pela Codevasf, será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

16. ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. A contratada deverá imprimir os projetos, relatórios, desenhos, produtos de levantamentos e medições das obras e serviços a serem fiscalizados, quando necessários.
- 16.2. A contratada deverá fornecer todas as condições para que a sua equipe técnica execute os serviços com segurança e logística para atenderem a necessidade da fiscalização da Codevasf.
- 16.3. A contratada deverá fornecer diárias aos profissionais em trânsito.
- 16.4. A contratada deverá fornecer EPI para os profissionais de campo como: botinas, capacetes, protetores auriculares, uniformes, creme para pele com protetor solar e etc.
- 16.5. A contratada deverá fornecer os veículos para a locomoção dos profissionais.
- 16.6. A contratada deverá fornecer drone à equipe topográfica para os trabalhos de campo.
- 16.7. A contratada deverá apresentar mensalmente uma programação das ações do mês subsequente para ser autorizada pelo fiscal da Codevasf e quaisquer ações urgentes deverão ser solicitadas e autorizadas pela Codevasf previamente.
- 16.8. A contratada deverá fornecer, quando solicitada, ART quitada do responsável técnico das atividades de fiscalização, durante a realização de seus serviços, inclusive para as atividades solicitadas, onde conste exigência legal para o exercício profissional e responsabilidade técnica para os documentos técnicos elaborados.

17. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS

- 17.1. Elaboração de Plano de Trabalho a ser aprovado pela fiscalização contendo o Plano de Logística da contratada



para execução dos serviços abaixo, contendo a sequência de etapas/fases/tarefas, mensurando o tempo a ser gasto em cada uma e os recursos materiais e humanos envolvidos:

- a) Apoio à fiscalização técnica de obras de pavimentação;
- b) Serviços topográficos;
- c) Realização de ensaios.

17.2. Elaboração de relatórios mensais de progresso das ações do programa - documento a ser apresentado pela contratada, que traduz o resultado mensal dos serviços ou de componente dos serviços, com fotografias digitais do andamento dos empreendimentos.

17.3. Relatório de acompanhamento de serviços – deverá ser entregue mensalmente junto à medição da Contratada.

17.4. Relatório de execução dos ensaios – deverá ser entregue quando houver demanda.

18. APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

18.1. Os trabalhos de natureza técnica deverão observar as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

18.2. As normas, em qualquer hipótese, antes de sua aplicação, estarão sujeitas à aceitação pela Codevasf.

18.3. A Redação da documentação pertinente será obrigatoriamente apresentada na Língua Portuguesa, excluídos os eventuais termos técnicos específicos.

18.4. Encadernação - a encadernação dos relatórios parciais e específicos poderá ser em espiral, capa dura ou garra plástica.

18.5. Os Relatórios de Execução de Serviços (Mensal, Anual e Final), bem como relatórios específicos solicitados, deverão ser emitidos pela Contratada em duas vias impressas e em meio digital.

19. GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser integralizada em até 10 dias após a assinatura do contrato, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.

19.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CODEVASF a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.

19.2. A garantia terá validade durante toda a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

19.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

19.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.5. A garantia em espécie deverá ser efetuada em favor da Codevasf, em conta específica em instituição financeira credenciada pela Codevasf, com correção monetária, que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.



- 19.6. Caso a opção seja por títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 19.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 19.8. Por ocasião de eventuais alterações contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 19.9. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, ou, se forem apuradas verbas a qualquer título, devidas pela Contratada, decorrentes da contratação prestação dos serviços, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.
- 19.10. Será considerada extinta a garantia:
- 19.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 19.10.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecida na alínea “h2” do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 19.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.
- 19.12. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e no contrato.
- 19.13. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
- 19.14. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 19.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:
- a) Do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou
- b) Da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea “j” do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.
- 20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 20.2.1. **Advertência** por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretaram prejuízos significativos para o serviço contratado.
- 20.2.2. **Multa** de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução total da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Contratante a promover a rescisão do contrato.

20.2.2.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

20.2.4. **Impedimento de licitar e contratar** com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

20.2.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

20.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 19.2.4 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

20.4. As sanções de advertência, suspensão de licitar e impedimento de contratar, de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, previstas nos subitens acima, poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a sanção de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade e causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	5



2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante, por empregado e por dia	3
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia	1
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	2
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia	1
9	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	3
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato, por ocorrência e por dia	1

20.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento e quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no Procedimento para Aplicação de Sanções ao Contratado da Codevasf.

20.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos a favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Codevasf poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indício de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



- 20.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.13. O processo do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.15. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf. A Contratada terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir do pagamento da multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvido o fiscal designado para o acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Autoridade Superior, que poderá reaver ou não a multa.
- 20.16. Em caso de relevação da multa, por decisão de autoridade competente, a Codevasf se reserva o direito de cobrar prdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 20.17. Caso a Autoridade Superior mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

21. FISCALIZAÇÃO

- 21.1. A fiscalização dos serviços será feita por empregado formalmente designado, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram e competências definidas no Manual de Contratos da Codevasf.
- 21.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercida por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.
- 21.3. Cabe à Fiscalização o acompanhamento da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, reajustamento, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
- 21.4. Fica assegurado aos técnicos da Codevasf o direito de a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou por meio de terceiros, da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.
- 21.5. A fiscalização deverá acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato, como representante da Codevasf, de forma a garantir o cumprimento do que foi pactuado, observando para que não haja subcontratação de serviços vedados no instrumento assinado pelas partes.
- 21.6. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, exigirá-se a apresentação da documentação comprobatória pertinente.
- 21.6.1. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (CLT).
- 21.6.2. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- 21.6.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 21.6.4. A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identifica má-fé ou incapacidade de correção.
- 21.7. Deverá esclarecer dúvidas ou fornecer informações solicitadas pelo preposto/representante da contratada ou, quando não estiverem sob sua alçada, encaminhá-las a quem compete.
- 21.8. Deverá checar se a contratada disponibilizou os equipamentos e recursos humanos previstos para a execução dos serviços.

- 21.9. Tratar diretamente com a equipe de apoio à fiscalização, exigindo atuação em conformidade com o instrumento do contrato, cobrando a presença de técnicos no local da prestação dos serviços, emissão de relatórios, boletins ou outros documentos que se façam necessários ao fiel cumprimento do objeto.
- 21.10. Solicitar da CONTRATADA a relação de empregados contratados e terceirizados, com as seguintes informações: nome completo, cargo ou função, valor do salário, número do RG e do CPF.
- 21.11. Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro pactuado, encaminhando ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, eventuais pedidos de modificações solicitados pela contratada.
- 21.12. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão dos serviços ou em relação a terceiros, cientificando-a da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, com as devidas justificativas.
- 21.13. A fiscalização observará, ainda, as seguintes diretrizes:
- 21.13.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):
- Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
 - Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela Contratada e pelo empregado;
 - O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
 - O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
 - Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a Contratada; e
 - Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- 21.13.2. Fiscalização diária:
- Devem ser evitadas ordens diretas da Contratante dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto;
 - Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da Contratada; e
 - Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.
- 21.13.3. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):
- Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
 - Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
 - Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf; e
 - Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto legislação vigente.
- 21.14. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a Contratada observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.
- 21.15. A Contratante deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.



- 21.16. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 21.17. O fiscal deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 21.18. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 21.19. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 21.20. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qual a exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório
- 21.21. O fiscal, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 21.22. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 21.23. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, Lei 13.303, de 2016 e IN nº 05, de 2017.
- 21.24. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da Contratante, conforme disposto nos artigos. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993, Lei 13.303, de 2016 e IN nº 05, de 2017
- 21.25. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 21.25.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 21.25.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 21.25.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.
- 21.26. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias
- 21.27. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 13.303, de 2016, e IN nº /2017
- 21.28. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.
- 21.29. O fiscal do contrato terá 05 (cinco) dias úteis para analisar os relatórios e documentos apresentados pela contratada, contados do dia seguinte do recebimento destes.
- 21.30. Analisar e aprovar os relatórios mensais finais. Os relatórios e documentos não aprovados serão devolvidos para



as correções e complementações necessárias, de acordo com as análises encaminhadas à contratada.

- 21.31. Notificar a contratada sobre quaisquer ocorrências encontradas em desconformidade com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação.
- 21.32. Manter em arquivo organizado memória de cálculo dos quantitativos de serviços executados e os consequentes boletins de medição com vistas a atender demandas de órgãos de controle interno e externo.
- 21.33. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, para providências quanto ao pagamento.
- 21.34. Receber e encaminhar ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, para providências, os pedidos de reajuste/repactuação e reequilíbrio econômico financeiro.
- 21.35. Manter controle sobre o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar processo ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, no caso de solicitação de prorrogação do prazo de vigência contratual.
- 21.36. Analisar e emitir nota técnica referente aos pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções na execução do objeto, de serviços extraordinários, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e outras, de modo a subsidiar a decisão final pela autoridade competente.
- 21.37. Informar à unidade de finanças, mediante Termo de Encerramento Físico – TEF, quanto ao término da vigência do contrato, para providências do sentido de liberação da garantia contratual em favor da contratada.
- 21.38. Receber as etapas dos serviços mediante medições precisas e de acordo com as regras contratuais.
- 21.39. Informar ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante as ocorrências relacionadas à execução do contrato que ultrapassarem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados.
- 21.40. Receber, provisória e definitivamente, os serviços sob sua responsabilidade, mediante recibo ou Termo Circunstanciado, quando não for designada comissão de recebimento ou outro empregado.
- 21.41. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais tenha sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 21.42. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 21.43. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

22. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

- 22.1. Para a finalização dos trabalhos e, respectiva emissão, por parte da Codevasf, do Termo de Encerramento Físico e do Atestado de Capacidade Técnica, além da liberação da caução contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os relatórios exigidos neste TR, analisados e aprovados pela Codevasf.
 - 22.1.1. Após o término dos serviços objeto deste TR, a CONTRATADA requererá à FISCALIZAÇÃO, o seu recebimento provisório, que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data de sua solicitação.
 - 22.1.2. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido pela FISCALIZAÇÃO um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados.
 - 22.1.3. Após o recebimento provisório do objeto pela FISCALIZAÇÃO, será designado Servidor ou Comissão para o recebimento definitivo do objeto, que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias da data de sua designação.
 - 22.1.4. Na hipótese da necessidade de correção, o Servidor ou Comissão estabelecerá um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados.
 - 22.1.5. Aceitos e aprovados os serviços, será emitido o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da garantia.
 - 22.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela execução dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos neste Termo de Referência, por parte da CONTRATADA.

- 22.1.7. Após a emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF), o Diretor ou Gerente-Executivo da Área correspondente, no caso de contratos firmados pela Sede, ou o Superintendente Regional, para os contratos firmados pelas Superintendências Regionais, emitirá, caso solicitado, o Atestado de Capacidade Técnica declarando a qualidade e o desempenho dos serviços prestados pela Contratada.
- 22.1.8. A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:
- Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF);
 - Emissão do Atestado de Capacidade Técnica;
 - Liberação da Caução Contratual.
- 22.1.9. A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

23. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

- 23.1. A CONTRATADA deverá atender à legislação pertinente à proteção da integridade física e da saúde dos trabalhadores durante a realização dos serviços, conforme dispõe a Lei nº 6.514 de 22/12/1977, Portaria nº 3.214, de 8/6/1978, que deverá:
- Cumprir e fazer cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho – NRs, pertinentes à natureza dos serviços a serem desenvolvidos;
 - Elaborar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, além do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR nos casos previstos nas NR-18 e NR-9;
 - Constituir e manter os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança do Trabalho - SESMT conforme dimensionamento disposto no Quadro II da NR-4.

24. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 24.1. A contratada, quando da execução dos serviços de acompanhamento objeto deste Termo de Referência, deverá estar atenta, se a execução do referido objeto está atendendo à legislação vigente que estabelece diretrizes para a sustentabilidade ambiental, no tocante a projetos, serviços de engenharia e aquisição de materiais.
- 24.2. Atender às diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que regulamentou o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993. Em seu art. 4º, o Decreto nº 7.746 que estabelece como diretrizes de sustentabilidade critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais. São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:
- Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
 - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
 - Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
 - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
 - Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
 - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
 - Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
 - Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.
- 24.3. Com base nas diretrizes supracitadas, atentar-se para o atendimento de alguns critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 1, de 19/01/2010 (MPOG), para a elaboração do projeto básico e/ou executivo, serviços de engenharia e aquisição de materiais, tais como:
- Uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;
 - Automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença;

- c) Uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes;
 - d) Energia solar, ou outra energia limpa para aquecimento de água;
 - e) Sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;
 - f) Sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados;
 - g) Aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
 - h) Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção; e
 - i) Comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço.
- 24.4. Ainda de acordo com a IN 01/2010, na elaboração do projeto básico e/ou executivo deverão ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (International Organization for Standardization).
- 24.5. Deverá atentar-se ao atendimento às diretrizes estabelecidas no art. 4º da Lei nº 12.462/11, em seus § 1º e § 2º, que diz:
- a) § 1º As contratações realizadas com base no RDC devem respeitar, especialmente, as normas relativas à:
 - I. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
 - II. Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
 - III. Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais;
 - IV. Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
 - V. Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas; e
 - VI. Acessibilidade para o uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
 - b) § 2º O impacto negativo sobre os bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados deverá ser compensado por meio de medidas determinadas pela autoridade responsável, na forma da legislação aplicável.
- 24.6. Na execução da obra e serviços será exigido o pleno atendimento da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, onde deverão ser adotadas as seguintes providências:
- a) Deverá ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas.
 - b) Deverá fazer o uso obrigatório de agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.
 - c) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN MARE nº 6, de 3/11/95, e do Decreto nº 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso.
 - I. Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.
 - d) Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:
 - I. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
 - II. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - III. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - IV. Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

- V. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- VI. Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição.
- e) Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- f) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- g) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- h) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:
- I. Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para a repasse aos fabricantes ou importadores;
 - II. Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
 - III. Pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.
- 24.7. Deverão ser observadas as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 5/7/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – Conama, e suas alterações, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução Conama nº 307, de 5/7/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- I. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;
 - II. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
 - III. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
 - IV. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- c) Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação a terros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 24.8. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução Conama nº 362, de 23/6/2005, deverá ser efetuado o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- a) Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e

resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturada com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005 e legislação correlata;

- b) Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2°, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/6/2005, e legislação correlata;
- c) Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/6/2005, e legislação correlata.

24.9. Se houver a aquisição de bens, a CONTRATADA deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, conforme a instrução normativa SLTI/MP n° 1/2010:

- a) Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- b) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- d) Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

24.10. A CONTRATADA deverá comprovar a adoção de práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.

25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Codevasf antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:

- a) Plano de Trabalho a ser aprovado pela fiscalização contendo o Plano de Logística da contratada para execução dos serviços, contendo a sequência de etapas/fases de uma tarefa ou a sequência de tarefas referentes a determinado serviço ou trabalho, mensurando o tempo a ser gasto em cada uma e os recursos materiais e humanos envolvidos.
- b) Cronograma físico-financeiro, detalhado e adequado ao Plano de Trabalho referido na alínea acima. O cronograma deverá ser atualizado antes do início efetivo dos serviços, em função do planejamento previsto pela Contratada e dos fornecimentos de responsabilidade da Codevasf, e atualizado/revisado periodicamente conforme solicitação da fiscalização.
- c) As Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n°. 6.496/77, juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução n° 317 de 31/10/86.
- d) Relação dos serviços especializados que serão subcontratados, considerando as condições estabelecidas neste Termo de Referência. A Contratada quando da solicitação de autorização para os serviços parciais a serem subcontratados deverá demonstrar em serviços e/ou fornecimentos que serão subcontratados, bem como, comprovar as exigências da habilitação, conforme descrito abaixo, da empresa subcontratada, respeitando os limites de subcontratação constante do subitem 6.3, que deverá ser previamente aprovada pela Fiscalização da Codevasf:
 - d1) Regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira deverá ser atendida conforme exigência do Edital;
 - d2) Registro ou inscrição da SUBCONTRATADA no Conselho de Classe Profissional, demonstrando o ramo de atividade;
 - d3) Comprovação de capacidade técnica-operacional da SUBCONTRATADA, representada por certidão(ões) ou atestado(s) expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado do CAT - Certidão de Acervo Técnico do profissional responsável à época,

comprovando a execução de serviços similares àqueles que serão subcontratados, em empreendimentos de porte e complexidade similares ao objeto da licitação;

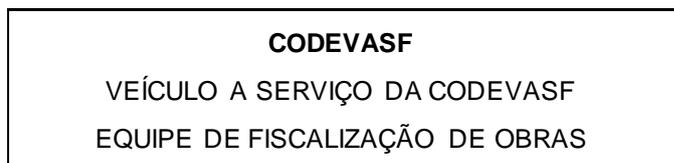
- d4) Declaração de que entre os responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Codevasf;
 - d5) Durante a execução do CONTRATO a SUBCONTRATADA indicada pode ser substituída por empresa com capacidade equivalente ou superior, desde que aprovado previamente pela Codevasf.
- e) Currículos com a qualificação compatível (formação, experiências e demais requisitos), dos postos de trabalho demandados, para análise da Codevasf, no prazo de 10 dias.
- e1) Em caso de reprovação, a Contratada tem o prazo de 10 dias para apresentação de novos currículos.
- 25.2. A Contratada deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, ou da admissão/mudança de profissional ou posto de trabalho:
- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto dos serviços, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
 - c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
 - d) Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 25.2.1. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 25.3. Substituir, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do contrato.
- 25.4. Substituir, sempre que exigido pela Codevasf, qualquer de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à Codevasf, ou de equipamentos, de forma imediata, cujo funcionamento esteja de forma nula ou ineficiente.
- 25.5. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador.
- 25.6. Autorizar a Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis
- 25.7. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.
- 25.8. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 25.9. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 25.10. Viabilizar o acesso de seu empregado, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Recita do Brasil, como objetivo de verificar se as contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.



- 25.11. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimento de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 25.12. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 25.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 25.14. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal – CADIN, conforme disposto no Artigo 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.
- 25.15. A Contratada deverá apresentar em até 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço um Preposto, aceito pela Codevasf, no local do serviço, para representá-la na execução do objeto contratado, sob pena de sanções administrativas.
- 25.16. Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e/ou Coordenador dos trabalhos, nos escritórios da Contratante, seja em Brasília – DF ou na respectiva Superintendência Regional.
- 25.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 25.18. Relatar à Codevasf toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 25.19. Acatar as orientações da Codevasf, notadamente quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 25.20. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal até o local dos serviços.
- 25.21. Utilização de pessoal habilitado e experiente, bem como de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços.
- 25.22. Alocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da fiscalização), para possibilitar a perfeita execução dos serviços dentro do prazo contratual.
- 25.23. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão de obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a Codevasf, necessária à execução dos serviços objeto do contrato.
- 25.24. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, or todas as obrigações trabalhistas, sociais previdenciárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 25.25. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao Crea.
- 25.26. A CONTRATADA deve assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 25.27. Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da Codevasf.
- 25.28. Na hipótese de eventuais Termos Aditivos, que venham acrescentar o valor da contratação, a contratada deverá reforçar a caução inicial durante a execução dos serviços contratados, de acordo com a cláusula contratual, que trata sobre “CAUÇÃO”.
- 25.29. A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo.
- 25.30. Caso a contratada seja registrada em região diferente daquela em que serão executados os serviços objeto deste TR, deverá apresentar visto, novo registro ou dispensa de registro, em conformidade com disposto nos arts. 5º, 6º e 7º da Resolução CONFEA nº 336 de 27 de outubro de 1989.
- 25.31. A Contratada será responsável por quaisquer acidentes de trabalho referentes a seu pessoal que venham a ocorrer por conta do serviço contratado e/ou por ela causado a terceiros.



- 25.32. Corrigir os serviços rejeitados pela Fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.
- 25.33. Caberá à CONTRATADA obter e arcar com os gastos de todas as licenças e franquias, pagar encargos sociais e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.
- 25.34. Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a Codevasf e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por danos resultantes do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a Codevasf isenta de quaisquer penalidades e responsabilidades de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da CONTRATADA.
- 25.35. A CONTRATADA será responsável, perante a Codevasf, pela qualidade do total dos serviços, bem como pela qualidade dos relatórios/documentos gerados, no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais.
- 25.36. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, nos âmbitos interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da Fiscalização, além de evitar danos e aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas.
- 25.37. A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/15, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.
- 25.38. A CONTRATADA entende e aceita que é condicionante para a execução dos serviços de engenharia objeto da presente licitação atender ainda às seguintes normas complementares:
- Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da Codevasf;
 - Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.
- 25.39. A Contratada deverá disponibilizar, para toda a mão de obra contratada, sistema de registro de ponto digital.
- 25.40. A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos para equipe técnica conforme especificações constantes das Planilhas de Preços e Quantidades que integram o presente Termo de Referência.
- 25.41. Os veículos deverão ser identificados com as seguintes inscrições, em atendimento à Resolução nº 9.674/01 – Codevasf:



- 25.42. Ficará a contratada responsável pela cobertura das despesas com combustível e serviços gerais de manutenção dos veículos previstos no subitem 24.40, durante todo o período de execução dos serviços, sendo que os custos das despesas estão previstos na Planilha Orçamentária.
- 25.43. Estes automóveis podem ser próprios da Contratada e/ou de empresa locadora legalmente constituída.
- 25.44. A Contratada deverá repor os veículos (automóvel) sem condições de uso no prazo máximo de 24 horas.
- 25.45. Os veículos deverão ser equipados com sistema de rastreamento veicular.
- 25.46. Investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para o ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações com o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/2015, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.



26. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

- 26.1. Exigir da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 26.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 26.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência e eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 26.4. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.
- 26.5. Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- 26.6. Emitir parecer para liberação das faturas e pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 26.7. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
 - a) A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - b) O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
 - c) O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

27. MATRIZ DE RISCOS

- 27.1. A matriz de riscos está apresentada no anexo VI deste Termo de Referência com o objetivo de definir os riscos de exposição da execução do objeto, advindos de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.
- 27.2. A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Riscos seja da Codevasf.
- 27.3. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.
- 27.4. Constitui peça integrante do contrato a matriz de riscos, independentemente de transcrição no instrumento.
- 27.5. A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 27.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.
- 27.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 27.8. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.
- 27.9. Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 27.10. A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.



28. CONDIÇÕES GERAIS

- 28.1. Todo o acervo de dados, assim com as estatísticas geradas de forma individual e coletiva e todo o material produzido e compilado durante a execução do Contrato serão de propriedade da Codevasf, e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização desta.
- 28.2. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a CONTRATADA, independente de transições.

29. ANEXOS

- 29.1. São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência :

Anexo I: Justificativas;

Anexo II: Modelo de Declaração de Ciência da Abrangência dos Locais de Execução dos Serviços;

Anexo III: Planilha de Custos do Orçamento de Referência e Cronograma Físico-Financeiro;

Anexo IV: Planilha de Custos da Proponente;

Anexo V: Especificações Técnicas;

Anexo VI: Matriz de Risco;

Anexo VII: Relação dos Municípios na Área de Atuação da Codevasf.

Responsável pelas informações:

ROBERTO HIROSHI BARROS KUBO
Gerente
Gerência de Concessões e Projetos Especiais

HENRIQUE DE ASSIS COUTINHO BERNARDES
Diretor
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura



ANEXO I: JUSTIFICATIVAS

Finalidade: este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função da especialidade da obra ou serviço de engenharia, previstas no Termo de Referência e que após relacionadas passam a integrar o TR.

JUSTIFICATIVAS:

Da necessidade da contratação:

Os serviços terceirizados especializados demandados destinam-se à prestação de serviços comuns de engenharia para apoio técnico à fiscalização e supervisão na execução de contratos e convênios de obras e serviços de engenharia, definidos no art. 3º, inciso VII do decreto nº 10.024/2019, conforme disposto no decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, na IN nº 5, de 26 de maio de 2017 e nas demais disposições a serem estabelecidas no Edital e seus Anexos, sendo necessários ao bom andamento dos serviços de fiscalização no âmbito da Codevasf.

O expressivo crescimento da alocação de recursos à Codevasf (emendas parlamentares, TED's e convênios) e o ampliação da área de atuação da Codevasf, resultaram no aumento do volume de serviços e na excepcional necessidade de contratação de mão de obra especializada. O quadro de servidores desta empresa pública não acompanhou a dimensão de tais eventos, o que tornou indispensável a contratação em tela para o alcance das metas institucionais finalísticas, garantindo os princípios administrativos da eficiência, da economicidade e da razoabilidade. Tendo em vista que a Codevasf não possui corpo técnico e estrutura suficiente para a realização dos trabalhos objeto deste TR *in loco* e nos prazos estabelecidos, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns de engenharia para apoio técnico à fiscalização e supervisão técnica, sendo tais serviços caracterizados como continuados e com dedicação exclusiva de mão de obra, para dar suporte técnico à equipe da Codevasf, visando à eficiência e efetividade na fiscalização e acompanhamento de contratos e convênios de obras e serviços de engenharia na área de abrangência da Codevasf.

Os serviços são técnicos especializados por vários motivos, entre os quais destacamos que serão serviços executados por profissionais com formação técnica específica, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe, com emissão de documentos técnicos, inclusive com as devidas anotações, registros ou termos de responsabilidade técnica, ou seja, só podem ser executados por profissionais especializados e que tenham expertise dentro da sua área/formação e com experiência em apoio à fiscalização.

Esta contratação permitirá um melhor gerenciamento dos serviços prestados, atendimento às demandas de contratos já firmados e contratos futuros, minimizando os riscos de eventuais rejuízos à administração pública e/ou de comprometimento da qualidade dessas atividades.

Modalidade licitatória:

Pregão Eletrônico.

A licitação reger-se-á pelo disposto na Lei nº 10.520, de 17/7/2022, regulamentada pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e respectivas alterações e regulamentos.

Procedimento licitatório:

Sistema de Registro de Preços (SRP). Será adotado o SRP em virtude das características da contratação que exigirá contratações frequentes e parceladas, demandadas em função do ritmo de contratação de obras de pavimentação. Além disso, os serviços serão contratados por várias Superintendências Regionais e pela Sede da Codevasf e o seu exato quantitativo não pode ser preliminarmente definido, uma vez que este será em função do volume de contratos de pavimentação a serem celebrados.

Serviço Comum de Engenharia:

Os serviços a serem licitados demandam a participação e acompanhamento de profissionais engenheiros habilitados, são padronizáveis em termos de desempenho e qualidade e são amplamente difundidos podendo ser definidos mediante especificações usuais de mercado.

Serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra

Os serviços especificados neste Termo de Referência são destinados ao apoio à fiscalização de obras de pavimentação e/ou pontes. Na Codevasf, tais obras representam uma constante desde 2019, mantendo um ritmo contínuo na execução dos contratos já celebrados (na maioria das vezes, a execução de tais contratos supera o exercício financeiro), assim como na celebração de novos contratos. Dessa forma, para acompanhar a continuidade das obras de



pavimentação e/ou pontes e garantir a boa execução das obras e a entrega de um produto com a qualidade adequada, assim como a boa aplicação dos recursos, o apoio à fiscalização caracteriza-se como serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra

Regime de execução:

Não adoção do regime de contratação semi-integrada:

O objeto do presente TR não configura obra de engenharia, não sendo necessária a elaboração de projetos engenharia nem a execução de obras.

Empreitada por preços unitários:

Preço certo de unidades determinadas. O pagamento será por medições das unidades efetivamente executadas. Este regime é o mais apropriado para o objeto da licitação, pois será pago somente os serviços efetivamente executados, mediante medições mensais, dos preços unitários propostos pela contratada.

O regime de execução de empreitada por preço unitário será adotado devido à natureza do objeto que possui imprecisão de quantitativo.

Participação de consórcios:

Sim. A logística necessária para o cumprimento do objeto exige o envolvimento de empresas com diferentes especialidades, sendo consequentemente pertinente a formação de consórcios, com o intuito de reforçar a capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionar maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado, possibilitando a participação de maior número de empresas.

Nesta licitação será admitida a participação de consórcio de até 3 empresas, levando-se em consideração que o objeto da licitação inclui mão de obra especializada, equipamentos/materiais/insumos e instalações necessários à implantação dos sistemas, o que ampliará a competitividade de empresas, que terão condições, consorciadas de participar da licitação, uma vez que, isoladas poderiam não conseguir preencher os requisitos necessários para tal.

A limitação do consórcio em 3 empresas se dá devido à natureza dos serviços que envolve o fornecimento de mão de obra para apoio à fiscalização, mão de obra para serviços topográficos e realização de ensaios, dessa forma cada empresa consorciada seria responsável por cada uma das três áreas supracitadas.

Permite subcontratação:

Sim. O objeto licitado envolve mão de obra especializada, equipamentos/materiais/insumos e instalações, a exemplo da realização de ensaios, que podem não ser plenamente atendidas por uma única empresa. Dessa forma, é admitida a subcontratação como uma forma de atender à demanda de forma adequada e eficiente, possibilitando que a empresa contratada possa prestar o serviço com melhor qualidade naquilo que não é de seu inteiro domínio. No entanto, não poderão ser objeto de subcontratação as parcelas de maior relevância e consideradas principais do objeto, mas tão-somente, aquelas que possam ser entendidas como atividades auxiliares e que não dizem respeito às atividades fim da contratada, tendo em vista não ser possível fracionamento dos encargos/obrigações constante neste Termo de Referência.

Conforme estabelecido neste Termo de Referência, as parcelas de maior relevância e consideradas principais do objeto e que não poderão ser subcontratadas são os serviços de apoio à fiscalização das obras de pavimentação, ou seja, os produtos de Coordenação (apoio escritório) e Controle de Obras (apoio escritório) indicados 5.2 deste Termo de Referência.

Participação de sociedade cooperativa:

Não. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de cooperativas uma vez que as especificidades do objeto e da prestação de serviço exige recursos técnicos específicos e uma gestão operacional centralizada e não concede autonomia dos cooperados, conforme exigido pela IN MPOG 5/2017.

Declaração de compatibilidade com o Plano Plurianual:

Os serviços a serem contratados serão executados no prazo NÃO inferior a um ano.

Para o caso do Sistema de Registro de Preços, o art. 7º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, estabelece que não é necessário indicar a dotação orçamentária que somente será exigida para a formalização do contrato.

Desapropriação:

Não aplicável. Não será necessária a desapropriação de imóveis particulares, sendo desnecessária a elaboração do



Projeto de Desapropriação.

Justificativa para a divisão do objeto da licitação em lotes:

O presente objeto foi dividido em lotes visando caracterizar as diferentes necessidades de cada Superintendência Regional. O parcelamento do objeto também visa ampliar a competitividade, estimular a utilização a mão de obra local e gerar uma economia processual.

Critério de julgamento:

Menor preço, de acordo com o art. 54 da Lei nº 13.303/2016.

Divulgação do valor orçado:

Divulgado, conforme Acórdão nº 1.502/2018 – Plenário/TCU – nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípios constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

Licença ambiental:

Não será exigida licença ambiental para a referida licitação.

Garantia do objeto:

A garantia do objeto deverá obedecer ao prazo definido no art. 618 do Código Civil, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002. O empregado responderá durante 5 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho.

Garantia de execução (caução):

É necessário para fins de emissão da Ordem de Serviço que a empresa contratada tenha apresentado a Garantia de Execução do Contrato.

Qualificação técnica:

As exigências técnicas são indispensáveis para que a vencedora do certame garanta a capacidade técnica de executar os serviços de engenharia com a segurança e a qualidade esperada. As exigências contidas neste termo de Referência se justificam em função da necessidade de “seleção” de empresas com capacidade técnica, executiva e expertise comprovada para garantir a perfeita execução do contrato e, dessa forma, auxiliar a Codevasf a cumprir a sua missão institucional.



ANEXO II: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA ABRANGÊNCIA DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

(Disponível em arquivo digital)



ANEXO III: PLANILHA DE CUSTOS DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

(Disponível em arquivo digital)



ANEXO IV: PLANILHA DE CUSTOS DA PROPONENTE

(Disponível em arquivo digital)



ANEXO V: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

(Disponível em arquivo digital)



ANEXO VI: MATRIZ DE RISCO

(Disponível em arquivo digital)



ANEXO VII: RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF

(Disponível em arquivo digital)



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Desenvolvimento Integrado e de Infraestrutura

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA ABRANGÊNCIA DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Licitante (NOME DA EMPRESA), inscrito no CNPJ/MF nº (CNPJ DA EMPRESA), por seu representante legal (ou responsável técnico) abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, de que está ciente da abrangência dos locais onde serão executados os serviços que são em toda a área de abrangência da Codevasf no estado do respectivo lote a que concorreu e que se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

Cidade, dia/mês/ano

Assinatura do representante legal

Nome: _____

Função: _____



ANEXO V – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Brasília/DF



Sumário

1.GENERALIDADES.....	2
2.APOIO TÉCNICO À FISCALIZAÇÃO DE OBRAS.....	3
3.CONTROLE EXECUTIVO – TOPOGRAFIA/TERRAPLENAGEM.....	8
4.CONTROLE TECNOLÓGICO.....	10



1. GENERALIDADES

1.1. Objetivo

A presente especificação tem por finalidade estabelecer critérios, normas e procedimentos a serem seguidos nos serviços de apoio à fiscalização nas obras de pavimentação que, em conjunto com a planilha orçamentária, o edital, contrato e demais documentos, servirão como referência e orientação quanto aos diversos aspectos dos serviços.

Serão abordados detalhes relacionados à metodologia e os materiais a serem aplicados nas diferentes etapas dos serviços a serem desenvolvidos.

1.2. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART

A Contratada deverá apresentar as ART's referentes à execução dos serviços, com as respectivas taxas recolhidas, no início dos serviços.

1.3. Equipamentos de proteção coletiva e individual

A Contratada será a responsável por fornecer todos os equipamentos de proteção coletiva e/ou individual que se fizerem necessários no decorrer das atividades, de acordo com as Normas Regulamentadoras vigentes, bem como os demais dispositivos de segurança necessários.

1.4. Equipamentos para a execução dos serviços

A Contratada deverá fornecer aos profissionais todos os equipamentos que se fizerem necessários à boa execução dos serviços.

1.5. Mão de obra

A Contratada deverá contratar mão de obra devidamente qualificada e habilitada para a execução dos serviços.

1.6. Normas e dispositivos legais

Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- a) Às disposições legais da União, do estado correspondente e dos municípios da área de atuação da Codevasf;
- b) Às especificações constantes deste documento;
- c) Às especificações do Caderno de Encargos da Codevasf;
- d) Às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego;
- e) Às normas da ABNT e do DNIT;
- f) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.



2. APOIO TÉCNICO À FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

2.1. Os serviços de apoio à fiscalização e supervisão técnica das obras de pavimentação são divididos em dois itens, a saber:

- Controle de Obras (Apoio campo);
- Coordenação-Geral (Apoio escritório – Superintendências);
- Coordenação-Geral (Apoio escritório – Sede);

2.2. Controle de Obras (Apoio campo)

2.2.1. Tal equipe deverá ser formada pelos profissionais abaixo relacionados:

- 1 Engenheiro Júnior Residente;
- 1 Técnico de Obras Residente.

2.2.2. Formação e experiência

- Engenheiro Júnior Residente: profissional, com nível superior em Engenharia Civil e registro no órgão de classe competente, com tempo mínimo de formação de 2 anos e experiência mínima de 2 anos em obras rodoviárias /ou pontes.
- Técnico de Obras Residente: profissional, de nível médio e registro no órgão de classe competente.

2.2.3. Responsabilidades

- Engenheiro Júnior Residente: acompanhar a execução das obras e levantar os dados de campo, dando apoio direto ao fiscal da Codevasf;
- Técnico de Obras Residente: acompanhar e auxiliar o Engenheiro Júnior Residente no acompanhamento da execução das obras e no levantamento dos dados de campo, dando apoio direto ao fiscal da Codevasf.

2.2.4. Competências

2.2.4.1. São competências da equipe de apoio à fiscalização em campo:

- a) Representar a Codevasf no ambiente da obra;
- b) Acompanhar a implantação e a execução da obra;
- c) Proceder às medições dos serviços executados, conferindo-as e encaminhando-as ao fiscal da obra para ateste;
- d) Responder às solicitações técnicas demandadas pela empresa contratada na implantação das obras, acionando o fiscal da obra sempre que necessário, o qual acionará, se for o caso, projetistas, consultoria e a área competente da Codevasf;
- e) Realizar vistorias de obras verificando sua conformidade com as normas vigentes e o cumprimento de orientações técnicas;
- f) Participar de operações especiais em situações de emergência;
- g) Fazer registro da obra em imagens e vídeo, devendo posteriormente entregar os arquivos à fiscalização;
- h) Manter o fiscal da obra permanentemente informado a respeito das irregularidades encontradas;
- i) Apresentar críticas e propor sugestões que visem tornar a fiscalização efetiva e aprimorar a agilização dos trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes e propondo medidas regularizadoras;
- j) Planejar fiscalizações, estabelecer prioridades juntamente com a fiscalização da Codevasf;
- k) Confeccionar Diário de Obras, com no mínimo as seguintes informações:
 - Quantitativo de mão de obra e equipamentos;
 - Registros da visita da fiscalização da Codevasf;
 - Eventuais determinações realizadas pelo fiscal;
 - Registro de dias de chuva ou outras ocorrências que impactem o andamento das



obras;

- Indicação dos serviços em execução no dia, inclusive, com indicação do local (estaca, segmento ou coordenadas).

- l) Elaborar projetos *as built* das obras, quando for o caso;
- m) Realizar outras atividades de natureza correlata demandadas pela fiscalização.

2.2.5. Equipamentos

2.2.5.1.A Contratada deverá fornecer à equipe de apoio à fiscalização em campo os equipamentos abaixo relacionados e os demais que se façam necessários à perfeita execução dos serviços

- Veículo leve – 1.0 T. Flex 12V 5p;
- Notebook 15,6” SO Win 11, Core I5, 8 GB de RAM + Office +Nobreak;
- Equipamentos de proteção individual e coletiva necessários e em consonância com as Normas Regulamentadoras aplicáveis.

2.2.5.2.A Contratada também deverá fornecer à equipe de apoio à fiscalização em campo residência com instalações de água e luz e mobília.

2.2.6. Relatório

2.2.6.1.A equipe de apoio à fiscalização em campo deverá entregar, mensalmente, ao fiscal da obra e à equipe de apoio no escritório um relatório contendo todas as ocorrências, andamento de execução das obras, atendimento às normas de execução vigentes, peculiaridades durante o período e demais informações pertinentes.

2.2.7. Conduta

2.2.7.1.Os membros da equipe de apoio à fiscalização em campo deverão agir em conformidade com o previsto nas Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho, com o Código de Ética Profissional e com a Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, assim como as demais normas correlatas aplicáveis.

2.3.Coordenação geral (Apoio escritório – Superintendências)

2.3.1. Tal equipe deverá ser formada pelos profissionais abaixo relacionados:

- Engenheiro Pleno;
- Técnico de Obras;

2.3.2. Formação e experiência

- Engenheiro Pleno: profissional, com nível superior em Engenharia Civil, registro no órgão de classe competente, com tempo mínimo de formação de 5 anos e experiência mínima de 5 anos em obras de pavimentação e/ou pontes;
- Técnico de Obras: profissional, de nível médio e registro no órgão de classe competente.

2.3.3. Responsabilidades

- Engenheiro Pleno: fazer a gestão dos dados obtidos em campo pelas equipes de apoio à fiscalização em campo e de topografia, realizar a gestão das equipes de campo, de escritório, de topografia e de ensaios e demais serviços solicitados pela administração;
- Técnico de Obras: prestar auxílio ao engenheiro Pleno no que for solicitado e realizar os demais serviços solicitados pela fiscalização.

2.3.4. Competências

2.3.4.1.São competências da equipe de apoio à fiscalização no escritório:

- a) Representar a Codevasf quando assim solicitado;
- b) Acompanhar a implantação e a execução da obra;
- c) Proceder às medições dos serviços executados, conferindo-as e encaminhando-as ao fiscal



- da obra para ateste;
- d) Responder às solicitações técnicas demandadas pela empresa contratada na implantação das obras, acionando o fiscal da obra sempre que necessário, o qual acionará, se for o caso, projetistas, consultoria e a área competente da Codevasf;
 - e) Realizar vistorias de obras verificando sua conformidade com as normas vigentes e o cumprimento de orientações técnicas;
 - f) Participar de operações especiais em situações de emergência;
 - g) Manter o fiscal da obra permanentemente informado a respeito das irregularidades encontradas;
 - h) Apresentar críticas e propor sugestões que visem tornar a fiscalização efetiva e aprimorar a agilização dos trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes e propondo medidas regularizadoras;
 - i) Planejar fiscalizações, estabelecer prioridades juntamente com a fiscalização da Codevasf;
 - j) Elaborar projetos *as built* das obras, quando for o caso;
 - k) Fazer análise de Projetos quando demandado pela fiscalização;
 - l) Fazer o cálculo do número N quando assim solicitado;
 - m) Prestar auxílio às equipes de apoio à fiscalização em campo, de topografia e de ensaios;
 - n) Fazer a gestão dos dados coletados em campo;
 - o) Gerir a gestão das equipes de campo, de topografia e de ensaios;
 - p) Realizar outras atividades de natureza correlata demandadas pela fiscalização.

2.3.5. Equipamentos e software

2.3.5.1.A Contratada deverá fornecer à equipe de apoio à fiscalização no escritório os equipamentos abaixo relacionados e os demais que se façam necessários à perfeita execução dos serviços

- Veículo leve –1.0 T. Flex 12V 5p;
- Notebook 15,6” SO Win 11, Core I5, 8 GB de RAM + Office +Nobreak;
- Autodesk – Civil 3D;
- Sistema de registro de ponto digital, para toda a mão de obra contratada, incluindo todas as equipes abrangidas nestas especificações técnicas;
- Sistema de rastreamento veicular, para todos os veículos, de todas as equipes, em uso durante a execução do contrato;
- Equipamentos de proteção individual e coletiva necessários e em consonância com as Normas Regulamentadoras aplicáveis.

2.3.6. Relatório

2.3.6.1.A equipe de Coordenação-Geral, localizada na Superintendência, deverá entregar, mensalmente, ao fiscal da obra e à equipe de Coordenação-Geral, localizada na Sede da Codevasf em Brasília/DF, um relatório contendo todas as ocorrências, andamento de execução das obras, atendimento às normas de execução vigentes, peculiaridades durante o período, documentos/projetos analisados, cálculos realizados e demais informações pertinentes.

2.3.7. Conduta

2.3.7.1.Os membros da equipe de apoio à fiscalização no escritório deverão agir em conformidade com o previsto nas Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho, com o Código de Ética Profissional e com a Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, assim como as demais normas correlatas aplicáveis.

2.4.Coordenação-Geral (Apoio escritório – Sede)

2.4.1. Tal equipe será sediada na Sede da Codevasf em Brasília/DF e deverá ser formada pelos profissionais abaixo relacionados:

- 1 Engenheiro Sênior;



- 3 Engenheiros Pelnos
- 1 Técnico e Obras.

2.4.2. Formação e experiência

- Engenheiro Sênior: profissional, com nível superior em Engenharia Civil, registro profissional no órgão de classe competente, com tempo mínimo de formação de 10 anos e experiência mínima de 10 anos em obras de pavimentação e/ou pontes;
- Engenheiro Pleno: profissional, com nível superior em Engenharia Civil, registro no órgão de classe competente, com tempo mínimo de formação de 5 anos e experiência mínima de 5 anos em obras de pavimentação e/ou pontes;
- Técnico de Obras: profissional, de nível médio e registro no órgão de classe competente.

2.4.3. Responsabilidades:

- Engenheiro Sênior: fazer a gestão e análise dos dados provenientes das Superintendências Regionais e da Sede, gerenciar questões administrativas e demais serviços solicitados pela fiscalização;
- Engenheiro Pleno: fazer a análise dos dados demandados, auxiliar o Engenheiro Sênior e demais serviços solicitados pela fiscalização;
- Técnico de Obras: prestar auxílio aos engenheiros Sênior e Pleno no que for solicitado e realizar os demais serviços solicitados pela fiscalização.

2.4.4. Competências:

- Reunir e gerir as informações, relatórios e dados provenientes das equipes de apoio que se encontram nas Superintendências Regionais da Codevasf;
- Elaborar relatórios mensais que indiquem o andamento da execução dos contratos de pavimentação e de pontes nas Superintendências Regionais e demais relatórios solicitados pela fiscalização do contrato;
- Manter os Gestores da Codevasf permanentemente informados a respeito dos contratos de pavimentação e de pontes;;
- Apresentar críticas e propor sugestões que visem tornar a fiscalização efetiva e aprimorar a agilização dos trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes, propondo medidas regularizadoras;
- Planejar fiscalizações e estabelecer prioridades juntamente com a fiscalização da Codevasf;
- Atender às solicitações técnicas demandadas pelo fiscal do contrato, ou pessoa por ele autorizada;
- Realizar outras atividades de natureza correlata.

2.4.5. Equipamentos e software

2.4.5.1.A Contratada deverá fornecer à equipe de supervisão geral os equipamentos abaixo relacionados e os demais que se façam necessários à perfeita execução dos serviços:

- Sistema de registro de ponto digital, para toda a mão de obra contratada, incluindo todas as equipes abrangidas nestas especificações técnicas;
- Sistema de registro de ponto digital, para toda a mão de obra contratada, incluindo todas as equipes abrangidas nestas especificações técnicas;
- Equipamentos de proteção individual e coletiva necessários e em consonância com as Normas Regulamentadoras aplicáveis.

2.4.6. Relatório

2.4.6.1.A equipe de Coordenação-Geral na Sede deverá entregar, mensalmente, ao fiscal do contrato, um relatório contendo um balanço geral, e particularidades que considerar pertinente, do andamento das obras.



2.4.7. Conduta

2.4.7.1. Os membros da equipe de apoio à fiscalização no escritório deverão agir em conformidade com o previsto nas Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho, com o Código de Ética Profissional e com a Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Cofea, assim como as demais normas correlatas aplicáveis.



3. CONTROLE EXECUTIVO – TOPOGRAFIA/TERRAPLENAGEM

3.1. A equipe de serviços topográficos para apoio à fiscalização será formada pelos profissionais abaixo relacionados:

- 1 Topógrafo;
- 2 Auxiliares de Topografia.

3.2. Formação e experiência

- Topógrafo: profissional, de nível médio com curso técnico em topografia/agrimensura e registro profissional no órgão de classe competente, com experiência em levantamentos topográficos;
- Auxiliar de Topografia: profissional com, no mínimo, nível fundamental;

3.3. Responsabilidades

- Topógrafo: realizar o levantamento planialtimétrico, acompanhar as obras e serviços, levantar os dados que servirão de base para medição de quantitativos executados e dar apoio direto ao fiscal da Codevasf;
- Auxiliar de Topografia: acompanhar e auxiliar o Topógrafo na execução dos serviços;

3.4. Competências

3.4.1. São competências da equipe de serviços topográficos:

- a) Levantamentos planimétricos e altimétricos, conforme a Norma NBR 13.133 – Execução de levantamento topográfico;
- b) Medições de serviços de pavimentação diversos (linear, área e volume), primitivo para projeto geométrico etc;
- c) Processamento dos dados coletados;
- d) Serviços de georreferenciamento;
- e) Elaboração de peças gráficas, produtos cartográficos e relatórios (inclusive de cálculo) utilizando softwares de topografia como: Topograph, Dtageosis ou TopoEVN. As peças gráficas poderão ser elaboradas em software AutoCAD;
- f) Representar a Codevasf no ambiente da obra;
- g) Acompanhar a implantação e a execução dos serviços de topografia;
- h) Proceder às medições dos serviços topográficos executados, conferindo-as e encaminhando-as ao fiscal da obra para ateste;
- i) Responder às solicitações técnicas demandadas pela empresa contratada na implantação das obras, acionando o fiscal da obra sempre que necessário, o qual acionará, se for o caso, projetistas, consultoria e a área competente da Codevasf;
- j) Realizar vistorias de obras verificando sua conformidade com as normas vigentes e o cumprimento de orientações técnicas;
- k) Participar de operações especiais em situações de emergência;
- l) Manter o fiscal da obra permanentemente informado a respeito das irregularidades encontradas;
- m) Apresentar críticas e propor sugestões que visem tornar a fiscalização efetiva e aprimorar a agilização dos trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes e propondo medidas regularizadoras;
- n) Planejar fiscalizações, estabelecer prioridades juntamente com a fiscalização da Codevasf;
- o) Realizar outras atividades de natureza correlata demandadas pela fiscalização.

3.4.2. Equipamentos

3.4.2.1.A Contratada deverá fornecer à equipe de serviços topográficos os equipamentos abaixo relacionados e os demais que se façam necessários à perfeita execução dos serviços

- Veículo tipo pick-up, cabine dupla – 2.0 16V 4x4 diesel Aut;



- Software de topografia/projetos;
- Drone Phantom 4 Pro;
- Software para o drone – Agisoft Metashape;
- Equipamentos de proteção individual e coletiva necessários e em consonância com as Normas Regulamentadoras aplicáveis.

3.5. Relatório

3.5.1. A equipe de Controle executivo – Topografia/Terraplenagem deverá entregar, mensalmente, ao fiscal da obra e à equipe de Coordenação-Geral no escritório um relatório contendo todas as ocorrências, andamento de execução dos serviços de topografia, atendimento às normas de execução vigentes, peculiaridades durante o período e demais informações pertinentes.

3.6. Conduta

3.6.1. Os membros da equipe de serviços topográficos deverão agir em conformidade com o previsto nas Normas Regulamentadoras de Segurança no Trabalho, com o Código de Ética Profissional e com a Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Cofea, assim como as demais normas correlatas aplicáveis.



4. CONTROLE TECNOLÓGICO

4.1. A equipe será composta pelos profissionais abaixo relacionados:

- Laboratorista;
- Servente.

4.2. Formação e experiência

- Laboratorista: profissional, de nível médio, com experiência em realização de ensaios de infraestrutura;
- Servente: profissional com, no mínimo, nível fundamental e preferencialmente com experiência na realização de ensaios de infraestrutura.

4.3. Responsabilidades

- Laboratorista: acompanhar os ensaios realizados pela empresa executora do pavimento, coletar amostras para ensaios e, caso seja necessário, realizar ensaios *in loco*, dando apoio direto ao fiscal da Codevasf;
- Servente: acompanhar o auxiliar o laboratorista no que for preciso para a realização dos serviços.

4.4. Competências

4.4.1. São competências da equipe de realização dos ensaios:

- a) Fazer o planejamento e a definição do plano de amostragem dos ensaios;
- b) Acompanhar a execução dos ensaios feitos pela empresa executora do pavimento;
- c) Coletar amostras para realização de ensaios de contraprova. As amostras deverão ser coletadas, preferencialmente, nos mesmos pontos que a empresa coletora do pavimento coletou as suas amostras;
- d) Georreferenciar os pontos de coleta de amostra;
- e) Realizar ensaios que, porventura, se faça necessária a sua realização *in loco*.

4.5. Ensaios a serem executados

4.5.1. Os ensaios, abaixo relacionados, deverão ser executados com estrita observância das Normas indicadas.

- a) Para sub-leito, sub-base e base
 - I. Ensaio de granulometria - DNER - ME 080/94: Solos - Análise granulométrica por peneiramento;
 - II. Ensaio de limite de liquidez - DNER - ME 122/94: Solos - Determinação do limite de liquidez - método de referência e método expedito;
 - III. Índice de plasticidade (ensaio de limite de plasticidade) - DNER - ME 082/94: Solos - Determinação do limite de plasticidade;
 - IV. Ensaio de Compactação - Norma DNIT 164/2013 - ME: Solos - Compactação utilizando amostras não trabalhadas - Método de Ensaio;
 - V. Ensaio de expansão - DNIT 172/2016 ME: Solos - Determinação do Índice de Suporte Califórnia utilizando amostras não trabalhadas - Método de Ensaio;
 - VI. Ensaio de Índice Suporte Califórnia - ISC - Norma DNIT 172/2016 ME: Solos - Determinação do Índice de Suporte Califórnia utilizando amostras não trabalhadas - Método de Ensaio;
 - VII. Determinação da espessura da camada em campo - DNIT 031/2006 - ES: Pavimentos flexíveis - Concreto asfáltico.
- b) Para pavimentação asfáltica - Tratamento Superficial Duplo - TSD:

- I. Controle da taxa de aplicação e de espalhamento - DNIT 147/2012 - ES: Pavimentação asfáltica - Tratamento Superficial Duplo;
 - c) Para pavimentação asfáltica – Concreto betuminoso Usinado a Quente – CBUQ:
 - I. Ensaio de granulometria - DNER - ME 083/98: Agregados - Análise granulométrica;
 - II. Ensaio de adesividade - DNER - ME 078/94: Agregado Graúdo - Adesividade a ligante betuminoso;
 - III. Ensaio Marshall - DNER - ME 043/95 - Misturas betuminosas a quente - Ensaio Marshall;
 - IV. Ensaio de teor de betume – DNER – ME 053/94: Misturas betuminosas – Percentagem de betume;
 - V. Grau de compactação – DNIT 428/2022-ME - Pavimentação – Misturas asfálticas – Determinação da densidade relativa aparente e da massa específica aparente de corpos de prova compactados - Método de ensaio;
 - VI. Determinação da espessura da camada em campo – DNIT 031/2006 – ES: Pavimentos flexíveis – Concreto asfáltico;
 - d) Para elementos de drenagem e Pontes (concreto):
 - I. Determinação da resistência característica à compressão - ABNT NBR 9781/2013: Peças de concreto para pavimentação - Especificação e métodos de ensaio.
- 4.5.2. Para cada ensaio deverá ser elaborado o respectivo laudo, com a apresentação da correspondente ART.
- 4.6. Controle tecnológicos para os pavimentos já executados
- 4.6.1. O pavimento já existente será avaliado por meio de amostras extraídas do pavimento a ser ensaiado. Para tal são previstos corpos de prova:
- Cilíndricos, extraídos por sondagem rotativa e diâmetro de 10cm;
 - Retangulares (placas), extraídos por corte e dimensões de 50cm x 50cm.
- 4.6.2. Os corpos de prova deverão ser devidamente identificados e acondicionados para posterior envio ao laboratório para a realização dos ensaios.
- 4.6.3. Antes da extração dos corpos de prova, o local deverá ser devidamente isolado e sinalizado com o auxílio de placas e cones que garantam a segurança da equipe.
- 4.6.4. Nos corpos de prova podem ser realizados abaixo indicados, devendo ser executados com estrita observância das Normas:
- a) Granulometria – DNER – ME 083/98: Agregados – Análise granulométrica;
 - b) Ensaio de adesividade – DNER – ME 078/94: Agregado graúdo – Adesividade a ligante betuminoso;
 - c) Ensaio Marshall (compressão) – DNER – ME 043/95: Misturas betuminosas a quente – Ensaio Marshall;
 - d) Determinação do teor de asfalto – DNER – ME 053/94: Misturas betuminosas – percentagem de betume;
 - e) Determinação da espessura da camada em campo – DNIT 031/2006 – ES: Pavimentos flexíveis – Concreto asfáltico;
 - f) Grau de compactação – DNIT 428/2022-ME - Pavimentação – Misturas asfálticas – Determinação da densidade relativa aparente e da massa específica aparente de corpos de prova compactados - Método de ensaio.



4.6.5. Para cada ensaio deverá ser elaborado o respectivo laudo, com a apresentação da correspondente ART.

4.7. Equipamentos

4.7.1.1.A Contratada deverá fornecer à equipe de execução dos ensaios os equipamentos abaixo relacionados e os demais que se façam necessários à perfeita execução dos serviços:

- Veículo tipo pick-up, 1.6 T. Flex 16 V CD.
- Equipamentos de proteção individual e coletiva necessários e em consonância com as Normas Regulamentadoras aplicáveis.

4.7.2. Os equipamentos utilizados na execução dos ensaios deverão ser os indicados nas Normas dos ensaios.

4.7.3. Deverá ser garantido que os equipamentos utilizados encontram-se em perfeito uso, com as devidas e adequadas manutenções e calibrações.

4.8. Relatório

4.8.1. A equipe de ensaios deverá entregar, mensalmente, ao fiscal da obra e à equipe de apoio no escritório um relatório contendo informações sobre a execução dos ensaios pela empresa executora do pavimento; sobre a localização dos pontos de coleta de amostra; sobre a forma de execução dos ensaios; sobre a frequência dos ensaios, indicando se está em consonância com as normas técnicas vigentes; sobre os equipamentos utilizados para a realização dos ensaios; se possível, sobre o resultado dos ensaios e demais informações que se mostrarem pertinentes.

4.8.2. Deverão ser entregues ao fiscal da Codevasf e à equipe de apoio no escritório os Laudos dos Ensaios realizados como contraprova, juntamente com a correspondente ART.

4.9. Conduta

4.9.1. Os membros da equipe de ensaios deverão agir em conformidade com o previsto nas Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho, com o Código de Ética Profissional e com a Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, assim como as demais normas correlatas aplicáveis.



ANEXO VI – MATRIZ DE RISCOS

MATRIZ DE RISCOS						
RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCAÇÃO (Codevasf, Contratada ou Compartilhada)	IMPACTO (Alto, Médio ou Baixo)	PROBABILIDADE (Frequente, Provável, Ocasional, Remota ou Improvável)	MEDIDAS, PROCEDIMENTOS OU MECANISMOS PARA MINIMIZAR O RISCO	MATERIALIZAÇÃO
Alterações no escopo dos trabalhos	Solicitação da Codevasf para alterar o escopo dos trabalhos	Codevasf	Médio	Provável	Bom planejamento das demandas e dos trabalhos	Aumento ou diminuição dos trabalhos, podendo gerar aditivo contratual
Deslocamentos maiores que os previstos em planilha orçamentária por falhas no planejamento da Codevasf	Aumento dos custos devido ao deslocamento maior que o previsto	Codevasf	Médio	Provável	Planejamento adequado das viagens	Realização de aditivo contratual
Deslocamentos maiores que os previstos em planilha orçamentária por falhas no planejamento da Contratada	Aumento dos custos devido ao deslocamento maior que o previsto	Contratada	Médio	Provável	Planejamento adequado das viagens	Não realização de aditivo contratual
Problemas com equipamentos ou software	Danos ou furto dos equipamentos ou problemas com software	Contratada	Médio	Ocasional	Contratação de seguros, contratos de manutenção e treinamento para operação e uso adequados dos equipamentos e software	Atraso no andamento dos serviços
Substituição de membro da equipe	Substituição de membro da equipe por solicitação da Codevasf	Contratada	Baixo	Remota	Contratação de profissionais qualificados e aprovados pela fiscalização da Codevasf	Substituição em tempo hábil do profissional sem aditivo de prazo
Indisponibilidade de mão de obra	Falta de mão de obra qualificada para prestação dos serviços demandados	Contratada	Médio	Ocasional	Pesquisa prévia do mercado para verificar a disponibilidade de mão de obra local ou nas proximidades do local de prestação de serviços	Atraso na prestação dos serviços demandados
Interrupção do contrato	Verificação de impossibilidade provisória da realização dos serviços	Compartilhada	Média	Remota	Planejamento adequado e tempestivo dos trabalhos de forma a erradicar imprevistos que acarretem interrupção dos serviços	Interrupção da contagem do prazo



ANEXO VII – RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF

Brasília/DF



Sumário

Lote 1 – Municípios na área de abrangência da 9ª Superintendência Regional (GO)	2
Lote 2 – Municípios na área de abrangência da 10ª Superintendência Regional (TO).....	9
Lote 3 – Municípios na área de abrangência da 11ª Superintendência Regional (AP).....	13
Lote 4 – Municípios na área de abrangência da 12ª Superintendência Regional (RN)	14
Lote 5 – Municípios na área de abrangência da 13ª Superintendência Regional (PB).....	18
Lote 6 – Municípios na área de abrangência da 14ª Superintendência Regional (CE).....	24
Lote 7 – Área de abrangência da Sede (DF).....	29



Lote 1 – Municípios na área de abrangência da 9ª Superintendência Regional (GO)

Município	Parcial/Integral na Área de Atuação da Codevasf	Bacia(s)
Abadia de Goiás	Integral	Outras bacias de Goiás
Abadiânia	Integral	Outras bacias de Goiás
Acreúna	Integral	Outras bacias de Goiás
Adelândia	Integral	Outras bacias de Goiás
Água Fria de Goiás	Integral	Tocantins
Água Limpa	Integral	Outras bacias de Goiás
Águas Lindas de Goiás	Integral	Tocantins e outras bacias de Goiás
Alexânia	Integral	Outras bacias de Goiás
Albânia	Integral	Outras bacias de Goiás
Alto Horizonte	Integral	Tocantins
Alto Paraíso de Goiás	Integral	Tocantins
Alvorada do Norte	Integral	Tocantins
Amaralina	Integral	Tocantins
Americano do Brasil	Integral	Tocantins e outras bacias de Goiás
Amorinópolis	Integral	Tocantins
Anápolis	Integral	Tocantins e outras bacias de Goiás
Anhanguera	Integral	Outras bacias de Goiás
Anicuns	Integral	Outras bacias de Goiás
Aparecida de Goiânia	Integral	Outras bacias de Goiás
Aparecida do Rio Doce	Integral	Outras bacias de Goiás
Aporé	Integral	Outras bacias de Goiás
Araçu	Integral	Outras bacias de Goiás
Aragarças	Integral	Tocantins
Aragoiânia	Integral	Outras bacias de Goiás
Araguapaz	Integral	Tocantins
Arenópolis	Integral	Tocantins
Aruanã	Integral	Tocantins
Aurilândia	Integral	Tocantins
Avelinópolis	Integral	Outras bacias de Goiás
Baliza	Integral	Tocantins
Barro Alto	Integral	Tocantins
Bela Vista de Goiás	Integral	Outras bacias de Goiás
Bom Jardim de Goiás	Integral	Tocantins
Bom Jesus de Goiás	Integral	Outras bacias de Goiás
Bonfinópolis	Integral	Outras bacias de Goiás
Bonópolis	Integral	Tocantins



Brazabrantês	Integral	Outras bacias de Goiás
Britânia	Integral	Tocantins
Buriti Alegre	Integral	Outras bacias de Goiás
Buriti de Goiás	Integral	Tocantins
Buritinópolis	Integral	Tocantins
Cabeceiras	Integral	São Francisco
Cachoeira Alta	Integral	Outras bacias de Goiás
Cachoeira de Goiás	Integral	Tocantins
Cachoeira Dourada	Integral	Outras bacias de Goiás
Caçu	Integral	Outras bacias de Goiás
Caiapônia	Integral	Tocantins e outras bacias de Goiás
Caldas Novas	Integral	Outras bacias de Goiás
Caldazinha	Integral	Outras bacias de Goiás
Campestre de Goiás	Integral	Outras bacias de Goiás
Campinaçu	Integral	Tocantins
Campinorte	Integral	Tocantins
Campo Alegre de Goiás	Integral	Outras bacias de Goiás
Campo Limpo de Goiás	Integral	Tocantins e outras bacias de Goiás
Campos Belos	Integral	Tocantins
Campos Verdes	Integral	Tocantins
Carmo do Rio Verde	Integral	Tocantins
Castelândia	Integral	Outras bacias de Goiás
Catalão	Integral	Outras bacias de Goiás
Caturaí	Integral	Outras bacias de Goiás
Cavalcante	Integral	Tocantins
Ceres	Integral	Tocantins
Cezarina	Integral	Outras bacias de Goiás
Chapadão do Céu	Integral	Outras bacias de Goiás
Cidade Ocidental	Integral	Outras bacias de Goiás
Cocalzinho de Goiás	Integral	Tocantins e outras bacias de Goiás
Colinas do Sul	Integral	Tocantins
Córrego do Ouro	Integral	Tocantins
Corumbá de Goiás	Integral	Outras bacias de Goiás
Corumbáiba	Integral	Outras bacias de Goiás
Cristalina	Integral	São Francisco e outras bacias de Goiás
Cristianópolis	Integral	Outras bacias de Goiás
Crixás	Integral	Tocantins
Cromínia	Integral	Outras bacias de Goiás
Cumari	Integral	Outras bacias de Goiás
Damianópolis	Integral	Tocantins



Damolândia	Integral	Outras bacias de Goiás
Davinópolis	Integral	Outras bacias de Goiás
Diorama	Integral	Tocantins
Divinópolis de Goiás	Integral	Tocantins
Doverlândia	Integral	Tocantins e outras bacias de Goiás
Edealina	Integral	Outras bacias de Goiás
Edéia	Integral	Outras bacias de Goiás
Estrela do Norte	Integral	Tocantins
Faina	Integral	Tocantins
Fazenda Nova	Integral	Tocantins
Firminópolis	Integral	Tocantins e outras bacias de Goiás
Flores de Goiás	Integral	Tocantins
Formosa	Integral	São Francisco, Tocantins e outras bacias de Goiás
Formoso	Integral	Tocantins
Gameleira de Goiás	Integral	Outras bacias de Goiás
Goianápolis	Integral	Outras bacias de Goiás
Goiandira	Integral	Outras bacias de Goiás
Goianésia	Integral	Tocantins
Goiânia	Integral	Outras bacias de Goiás
Goianira	Integral	Outras bacias de Goiás
Goiás	Integral	Tocantins
Goiatuba	Integral	Outras bacias de Goiás
Gouvelândia	Integral	Outras bacias de Goiás
Guapó	Integral	Outras bacias de Goiás
Guaraíta	Integral	Tocantins
Guarani de Goiás	Integral	Tocantins
Guarinos	Integral	Tocantins
Heitorai	Integral	Tocantins
Hidrolândia	Integral	Outras bacias de Goiás
Hidrolina	Integral	Tocantins
Iaciara	Integral	Tocantins
Inaciolândia	Integral	Outras bacias de Goiás
Indiara	Integral	Outras bacias de Goiás
Inhumas	Integral	Outras bacias de Goiás
Ipameri	Integral	Outras bacias de Goiás
Ipiranga de Goiás	Integral	Tocantins
Iporá	Integral	Tocantins
Israelândia	Integral	Tocantins
Itaberaí	Integral	Tocantins e outras bacias de Goiás
Itaguari	Integral	Tocantins
Itaguaru	Integral	Tocantins



Itajá	Integral	Outras bacias de Goiás
Itapaci	Integral	Tocantins
Itapirapuã	Integral	Tocantins
Itapuranga	Integral	Tocantins
Itarumã	Integral	Outras bacias de Goiás
Itauçu	Integral	Tocantins e outras bacias de Goiás
Itumbiara	Integral	Outras bacias de Goiás
Ivolândia	Integral	Tocantins
Jandaia	Integral	Outras bacias de Goiás
Jaraguá	Integral	Tocantins
Jataí	Integral	Outras bacias de Goiás
Jaupaci	Integral	Tocantins
Jesópolis	Integral	Tocantins
Joviânia	Integral	Outras bacias de Goiás
Jussara	Integral	Tocantins
Lagoa Santa	Integral	Outras bacias de Goiás
Leopoldo de Bulhões	Integral	Outras bacias de Goiás
Luziânia	Integral	Outras bacias de Goiás
Mairipotaba	Integral	Outras bacias de Goiás
Mambaí	Integral	Tocantins
Mara Rosa	Integral	Tocantins
Marzagão	Integral	Outras bacias de Goiás
Matrinchã	Integral	Tocantins
Maurilândia	Integral	Outras bacias de Goiás
Mimoso de Goiás	Integral	Tocantins
Minaçu	Integral	Tocantins
Mineiros	Integral	Tocantins e outras bacias de Goiás
Moiporá	Integral	Tocantins
Monte Alegre de Goiás	Integral	Tocantins
Montes Claros de Goiás	Integral	Tocantins
Montividiu	Integral	Tocantins e outras bacias de Goiás
Montividiu do Norte	Integral	Tocantins
Morrinhos	Integral	Outras bacias de Goiás
Morro Agudo de Goiás	Integral	Tocantins
Mossâmedes	Integral	Tocantins e outras bacias de Goiás
Mozarlândia	Integral	Tocantins
Mundo Novo	Integral	Tocantins
Mutunópolis	Integral	Tocantins
Nazário	Integral	Outras bacias de Goiás



Nerópolis	Integral	Outras bacias de Goiás
Niquelândia	Integral	Tocantins
Nova América	Integral	Tocantins
Nova Aurora	Integral	Outras bacias de Goiás
Nova Crixás	Integral	Tocantins
Nova Glória	Integral	Tocantins
Nova Iguaçu de Goiás	Integral	Tocantins
Nova Roma	Integral	Tocantins
Nova Veneza	Integral	Outras bacias de Goiás
Novo Brasil	Integral	Tocantins
Novo Gama	Integral	Outras bacias de Goiás
Novo Planalto	Integral	Tocantins
Orizona	Integral	Outras bacias de Goiás
Ouro Verde de Goiás	Integral	Tocantins e outras bacias de Goiás
Ouvidor	Integral	Outras bacias de Goiás
Padre Bernardo	Integral	Tocantins e outras bacias de Goiás
Palestina de Goiás	Integral	Tocantins
Palmeiras de Goiás	Integral	Outras bacias de Goiás
Palmelo	Integral	Outras bacias de Goiás
Palminópolis	Integral	Outras bacias de Goiás
Panamá	Integral	Outras bacias de Goiás
Paranaiguara	Integral	Outras bacias de Goiás
Paraúna	Integral	Tocantins e outras bacias de Goiás
Perolândia	Integral	Outras bacias de Goiás
Petrolina de Goiás	Integral	Tocantins e outras bacias de Goiás
Pilar de Goiás	Integral	Tocantins
Piracanjuba	Integral	Outras bacias de Goiás
Piranhas	Integral	Tocantins
Pirenópolis	Integral	Tocantins e outras bacias de Goiás
Pires do Rio	Integral	Outras bacias de Goiás
Planaltina	Integral	Tocantins e outras bacias de Goiás
Pontalina	Integral	Outras bacias de Goiás
Porangatu	Integral	Tocantins
Porteirão	Integral	Outras bacias de Goiás
Portelândia	Integral	Tocantins e outras bacias de Goiás
Posse	Integral	Tocantins
Professor Jamil	Integral	Outras bacias de Goiás
Quirinópolis	Integral	Outras bacias de Goiás
Rialma	Integral	Tocantins



Rianópolis	Integral	Tocantins
Rio Quente	Integral	Outras bacias de Goiás
Rio Verde	Integral	Outras bacias de Goiás
Rubiataba	Integral	Tocantins
Sanclerlândia	Integral	Tocantins e outras bacias de Goiás
Santa Bárbara de Goiás	Integral	Outras bacias de Goiás
Santa Cruz de Goiás	Integral	Outras bacias de Goiás
Santa Fé de Goiás	Integral	Tocantins
Santa Helena de Goiás	Integral	Outras bacias de Goiás
Santa Isabel	Integral	Tocantins
Santa Rita do Araguaia	Integral	Tocantins
Santa Rita do Novo Destino	Integral	Tocantins
Santa Rosa de Goiás	Integral	Tocantins e outras bacias de Goiás
Santa Tereza de Goiás	Integral	Tocantins
Santa Terezinha de Goiás	Integral	Tocantins
Santo Antônio da Barra	Integral	Outras bacias de Goiás
Santo Antônio de Goiás	Integral	Outras bacias de Goiás
Santo Antônio do Descoberto	Integral	Outras bacias de Goiás
São Domingos	Integral	Tocantins
São Francisco de Goiás	Integral	Tocantins
São João da Paraúna	Integral	Tocantins e outras bacias de Goiás
São João d'Aliança	Integral	Tocantins
São Luís de Montes Belos	Integral	Tocantins e outras bacias de Goiás
São Luiz do Norte	Integral	Tocantins
São Miguel do Araguaia	Integral	Tocantins
São Miguel do Passa Quatro	Integral	Outras bacias de Goiás
São Patrício	Integral	Tocantins
São Simão	Integral	Outras bacias de Goiás
Senador Canedo	Integral	Outras bacias de Goiás
Serranópolis	Integral	Outras bacias de Goiás
Silvânia	Integral	Outras bacias de Goiás
Simolândia	Integral	Tocantins
Sítio d'Abadia	Integral	Tocantins
Taquaral de Goiás	Integral	Tocantins e outras bacias de



		Goiás
Teresina de Goiás	Integral	Tocantins
Terezópolis de Goiás	Integral	Outras bacias de Goiás
Três Ranchos	Integral	Outras bacias de Goiás
Trindade	Integral	Outras bacias de Goiás
Trombas	Integral	Tocantins
Turvânia	Integral	Outras bacias de Goiás
Turvelândia	Integral	Outras bacias de Goiás
Uirapuru	Integral	Tocantins
Uruaçu	Integral	Tocantins
Uruana	Integral	Tocantins
Urutaí	Integral	Outras bacias de Goiás
Valparaíso de Goiás	Integral	Outras bacias de Goiás
Varjão	Integral	Outras bacias de Goiás
Vianópolis	Integral	Outras bacias de Goiás
Vicentinópolis	Integral	Outras bacias de Goiás
Vila Boa	Integral	Tocantins
Vila Propício	Integral	Tocantins



Lote 2 – Municípios na área de abrangência da 10ª Superintendência Regional (TO)

Municípios na área de abrangência da 10ª Superintendência Regional (TO)		
Município	Parcial/Integral na Área de Atuação da Codevasf	Bacia(s)
Abreulândia	Integral	Tocantins
Aguiarnópolis	Integral	Tocantins
Aliança do Tocantins	Integral	Tocantins
Almas	Integral	Tocantins
Alvorada	Integral	Tocantins
Ananás	Integral	Tocantins
Angico	Integral	Tocantins
Aparecida do Rio Negro	Integral	Tocantins
Aragominas	Integral	Tocantins
Araguacema	Integral	Tocantins
Araguaçu	Integral	Tocantins
Araguaína	Integral	Tocantins
Araguanã	Integral	Tocantins
Araguatins	Integral	Tocantins
Arapoema	Integral	Tocantins
Arraias	Integral	Tocantins
Augustinópolis	Integral	Tocantins
Aurora do Tocantins	Integral	Tocantins
Axixá do Tocantins	Integral	Tocantins
Babaçulândia	Integral	Tocantins
Bandeirantes do Tocantins	Integral	Tocantins
Barra do Ouro	Integral	Tocantins
Barrolândia	Integral	Tocantins
Bernardo Sayão	Integral	Tocantins
Bom Jesus do Tocantins	Integral	Tocantins
Brasilândia do Tocantins	Integral	Tocantins
Brejinho de Nazaré	Integral	Tocantins
Buriti do Tocantins	Integral	Tocantins
Cachoeirinha	Integral	Tocantins
Campos Lindos	Integral	Tocantins
Cariri do Tocantins	Integral	Tocantins
Carmolândia	Integral	Tocantins
Carrasco Bonito	Integral	Tocantins
Caseara	Integral	Tocantins
Centenário	Integral	Tocantins



Chapada da Natividade	Integral	Tocantins
Chapada de Areia	Integral	Tocantins
Colinas do Tocantins	Integral	Tocantins
Colméia	Integral	Tocantins
Combinado	Integral	Tocantins
Conceição do Tocantins	Integral	Tocantins
Couto Magalhães	Integral	Tocantins
Cristalândia	Integral	Tocantins
Crixás do Tocantins	Integral	Tocantins
Darcinópolis	Integral	Tocantins
Dianópolis	Integral	Tocantins
Divinópolis do Tocantins	Integral	Tocantins
Dois Irmãos do Tocantins	Integral	Tocantins
Dueré	Integral	Tocantins
Esperantina	Integral	Tocantins
Fátima	Integral	Tocantins
Figueirópolis	Integral	Tocantins
Filadélfia	Integral	Tocantins
Formoso do Araguaia	Integral	Tocantins
Fortaleza do Tabocão	Integral	Tocantins
Goianorte	Integral	Tocantins
Goiatins	Integral	Tocantins
Guaraí	Integral	Tocantins
Gurupi	Integral	Tocantins
Ipueiras	Integral	Tocantins
Itacajá	Integral	Tocantins
Itaguatins	Integral	Tocantins
Itapiratins	Integral	Tocantins
Itaporã do Tocantins	Integral	Tocantins
Jaú do Tocantins	Integral	Tocantins
Juarina	Integral	Tocantins
Lagoa da Confusão	Integral	Tocantins
Lagoa do Tocantins	Integral	Tocantins
Lajeado	Integral	Tocantins
Lavandeira	Integral	Tocantins
Lizarda	Integral	Tocantins
Luzinópolis	Integral	Tocantins
Marianópolis do Tocantins	Integral	Tocantins
Mateiros	Integral	Tocantins
Maurilândia do	Integral	Tocantins



Tocantins		
Miracema do Tocantins	Integral	Tocantins
Miranorte	Integral	Tocantins
Monte do Carmo	Integral	Tocantins
Monte Santo do Tocantins	Integral	Tocantins
Muricilândia	Integral	Tocantins
Natividade	Integral	Tocantins
Nazaré	Integral	Tocantins
Nova Olinda	Integral	Tocantins
Nova Rosalândia	Integral	Tocantins
Novo Acordo	Integral	Tocantins
Novo Alegre	Integral	Tocantins
Novo Jardim	Integral	Tocantins
Oliveira de Fátima	Integral	Tocantins
Palmas	Integral	Tocantins
Palmeirante	Integral	Tocantins
Palmeiras do Tocantins	Integral	Tocantins
Palmeirópolis	Integral	Tocantins
Paraíso do Tocantins	Integral	Tocantins
Paraná	Integral	Tocantins
Pau d'Arco	Integral	Tocantins
Pedro Afonso	Integral	Tocantins
Peixe	Integral	Tocantins
Pequizeiro	Integral	Tocantins
Pindorama do Tocantins	Integral	Tocantins
Piraquê	Integral	Tocantins
Pium	Integral	Tocantins
Ponte Alta do Bom Jesus	Integral	Tocantins
Ponte Alta do Tocantins	Integral	Tocantins
Porto Alegre do Tocantins	Integral	Tocantins
Porto Nacional	Integral	Tocantins
Praia Norte	Integral	Tocantins
Presidente Kennedy	Integral	Tocantins
Pugnill	Integral	Tocantins
Recursolândia	Integral	Tocantins
Riachinho	Integral	Tocantins
Rio da Conceição	Integral	Tocantins
Rio dos Bois	Integral	Tocantins
Rio Sono	Integral	Tocantins



Sampaio	Integral	Tocantins
Sandolândia	Integral	Tocantins
Santa Fé do Araguaia	Integral	Tocantins
Santa Maria do Tocantins	Integral	Tocantins
Santa Rita do Tocantins	Integral	Tocantins
Santa Rosa do Tocantins	Integral	Tocantins
Santa Tereza do Tocantins	Integral	Tocantins
Santa Terezinha do Tocantins	Integral	Tocantins
São Bento do Tocantins	Integral	Tocantins
São Félix do Tocantins	Integral	Tocantins
São Miguel do Tocantins	Integral	Tocantins
São Salvador do Tocantins	Integral	Tocantins
São Sebastião do Tocantins	Integral	Tocantins
São Valério	Integral	Tocantins
Silvanópolis	Integral	Tocantins
Sítio Novo do Tocantins	Integral	Tocantins
Sucupira	Integral	Tocantins
Taguatinga	Integral	Tocantins
Taipas do Tocantins	Integral	Tocantins
Talismã	Integral	Tocantins
Tocantínia	Integral	Tocantins
Tocantinópolis	Integral	Tocantins
Tupirama	Integral	Tocantins
Tupiratins	Integral	Tocantins
Wanderlândia	Integral	Tocantins
Xambioá	Integral	Tocantins



Lote 3 – Municípios na área de abrangência da 11ª Superintendência Regional (AP)

Municípios na área de abrangência da 11ª Superintendência Regional (AP)		
Município	Parcial/Integral na Área de Atuação da Codevasf	Bacia(s)
Amapá	Integral	Araguari-AP e outras bacias do Amapá
Calçoene	Integral	Araguari-AP e outras bacias do Amapá
Cutias	Integral	Araguari-AP e outras bacias do Amapá
Ferreira Gomes	Integral	Araguari-AP e outras bacias do Amapá
Itaubal	Integral	Outras bacias do Amapá
Laranjal do Jari	Integral	Araguari-AP e outras bacias do Amapá
Macapá	Integral	Araguari-AP e outras bacias do Amapá
Mazagão	Integral	Araguari-AP e outras bacias do Amapá
Oiapoque	Integral	Araguari-AP e outras bacias do Amapá
Pedra Branca do Amapari	Integral	Araguari-AP e outras bacias do Amapá
Porto Grande	Integral	Araguari-AP e outras bacias do Amapá
Pracuúba	Integral	Araguari-AP e outras bacias do Amapá
Santana	Integral	Outras bacias do Amapá
Serra do Navio	Integral	Araguari-AP e outras bacias do Amapá
Tartarugalzinho	Integral	Araguari-AP e outras bacias do Amapá
Vitória do Jari	Integral	Outras bacias do Amapá



Lote 4 – Municípios na área de abrangência da 12ª Superintendência Regional (RN)

Municípios na área de abrangência da 12ª Superintendência Regional (RN)		
Município	Parcial/Integral na Área de Atuação da Codevasf	Bacia(s)
Acari	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Açu	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Afonso Bezerra	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Água Nova	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Alexandria	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Almino Afonso	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Alto do Rodrigues	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Angicos	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Antônio Martins	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Apodi	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Areia Branca	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Arês	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Augusto Severo	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Baía Formosa	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Baraúna	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Barcelona	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Bento Fernandes	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Bodó	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Bom Jesus	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Brejinho	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Caiçara do Norte	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Caiçara do Rio do Vento	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Caicó	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Campo Redondo	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Canguaretama	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Caraúbas	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Carnaúba dos Dantas	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Carnaubais	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Ceará-mirim	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Cerro Corá	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Coronel Ezequiel	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Coronel João Pessoa	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Cruzeta	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Currais Novos	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Doutor Severiano	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Encanto	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Equador	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Espírito Santo	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte



Extremoz	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Felipe Guerra	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Fernando Pedroza	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Florânia	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Francisco Dantas	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Frutuoso Gomes	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Galinhos	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Goianinha	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Governador Dix-sept Rosado	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Grossos	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Guamaré	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Ielmo Marinho	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Ipanguaçu	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Ipueira	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Itajá	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Itaú	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Jaçanã	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Jandaíra	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Janduís	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Januário Cicco	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Japi	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Jardim de Angicos	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Jardim de Piranhas	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Jardim do Seridó	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
João Câmara	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
João Dias	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
José da Penha	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Jucurutu	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Jundiá	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Lagoa D'anta	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Lagoa de Pedras	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Lagoa de Velhos	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Lagoa Nova	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Lagoa Salgada	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Lajes	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Lajes Pintadas	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Lucrecia	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Luís Gomes	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Macaíba	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Macau	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Major Sales	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Marcelino Vieira	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Martins	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte



Maxaranguape	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Messias Targino	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Montanhas	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Monte Alegre	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Monte das Gameleiras	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Mossoró	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Natal	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Nísia Floresta	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Nova Cruz	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Olho D'água do Borges	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Ouro Branco	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Paraná	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Paraú	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Parazinho	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Parelhas	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Parnamirim	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Passa e Fica	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Passagem	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Patu	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Pau dos Ferros	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Pedra Grande	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Pedra Preta	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Pedro Avelino	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Pedro Velho	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Pendências	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Pilões	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Poço Branco	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Portalegre	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Porto do Mangue	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Pureza	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Rafael Fernandes	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Rafael Godeiro	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Riacho da Cruz	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Riacho de Santana	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Riachuelo	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Rio do Fogo	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Rodolfo Fernandes	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Ruy Barbosa	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Santa Cruz	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Santa Maria	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Santana do Matos	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Santana do Seridó	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Santo Antônio	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
São Bento do Norte	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte



São Bento do Trairí	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
São Fernando	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
São Francisco do Oeste	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
São Gonçalo do Amarante	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
São João do Sabugi	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
São José de Mipibu	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
São José do Campestre	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
São José do Seridó	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
São Miguel	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
São Miguel do Gostoso	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
São Paulo do Potengi	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
São Pedro	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
São Rafael	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
São Tomé	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
São Vicente	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Senador Elói de Souza	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Senador Georgino Avelino	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Serra Caiada	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Serra de São Bento	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Serra do Mel	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Serra Negra do Norte	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Serrinha	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Serrinha dos Pintos	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Severiano Melo	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Sítio Novo	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Taboleiro Grande	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Taipu	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Tangará	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Tenente Ananias	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Tenente Laurentino Cruz	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Tibau	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Tibau do Sul	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Timbaúba dos Batistas	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Touros	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Triunfo Potiguar	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Umarizal	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Upanema	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Várzea	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Venha-ver	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Vera Cruz	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Viçosa	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte
Vila Flor	Integral	Todas bacias do Rio Grande do Norte



Lote 5 – Municípios na área de abrangência da 13ª Superintendência Regional (PB)

Municípios na área de abrangência da 13ª Superintendência Regional (PB)		
Município	Parcial/Integral na Área de Atuação da Codevasf	Bacia(s)
Água Branca	Integral	Todas bacias da Paraíba
Aguiar	Integral	Todas bacias da Paraíba
Alagoa Grande	Integral	Todas bacias da Paraíba
Alagoa Nova	Integral	Todas bacias da Paraíba
Alagoinha	Integral	Todas bacias da Paraíba
Alcantil	Integral	Todas bacias da Paraíba
Algodão de Jandaíra	Integral	Todas bacias da Paraíba
Alhandra	Integral	Todas bacias da Paraíba
Amparo	Integral	Todas bacias da Paraíba
Aparecida	Integral	Todas bacias da Paraíba
Araçagi	Integral	Todas bacias da Paraíba
Arara	Integral	Todas bacias da Paraíba
Araruna	Integral	Todas bacias da Paraíba
Areia	Integral	Todas bacias da Paraíba
Areia de Baraúnas	Integral	Todas bacias da Paraíba
Areial	Integral	Todas bacias da Paraíba
Aroeiras	Integral	Todas bacias da Paraíba
Assunção	Integral	Todas bacias da Paraíba
Baía da Traição	Integral	Todas bacias da Paraíba
Bananeiras	Integral	Todas bacias da Paraíba
Baraúna	Integral	Todas bacias da Paraíba
Barra de Santa Rosa	Integral	Todas bacias da Paraíba
Barra de Santana	Integral	Todas bacias da Paraíba
Barra de São Miguel	Integral	Todas bacias da Paraíba
Bayeux	Integral	Todas bacias da Paraíba
Belém	Integral	Todas bacias da Paraíba
Belém do Brejo do Cruz	Integral	Todas bacias da Paraíba
Bernardino Batista	Integral	Todas bacias da Paraíba
Boa Ventura	Integral	Todas bacias da Paraíba
Boa Vista	Integral	Todas bacias da Paraíba
Bom Jesus	Integral	Todas bacias da Paraíba
Bom Sucesso	Integral	Todas bacias da Paraíba
Bonito de Santa Fé	Integral	Todas bacias da Paraíba
Boqueirão	Integral	Todas bacias da Paraíba
Borborema	Integral	Todas bacias da Paraíba
Brejo do Cruz	Integral	Todas bacias da Paraíba
Brejo dos Santos	Integral	Todas bacias da Paraíba
Caaporã	Integral	Todas bacias da Paraíba



Cabaceiras	Integral	Todas bacias da Paraíba
Cabedelo	Integral	Todas bacias da Paraíba
Cachoeira dos Índios	Integral	Todas bacias da Paraíba
Cacimba de Areia	Integral	Todas bacias da Paraíba
Cacimba de Dentro	Integral	Todas bacias da Paraíba
Cacimbas	Integral	Todas bacias da Paraíba
Caçara	Integral	Todas bacias da Paraíba
Cajazeiras	Integral	Todas bacias da Paraíba
Cajazeirinhas	Integral	Todas bacias da Paraíba
Caldas Brandão	Integral	Todas bacias da Paraíba
Camalaú	Integral	Todas bacias da Paraíba
Campina Grande	Integral	Todas bacias da Paraíba
Capim	Integral	Todas bacias da Paraíba
Caraúbas	Integral	Todas bacias da Paraíba
Carrapateira	Integral	Todas bacias da Paraíba
Casserengue	Integral	Todas bacias da Paraíba
Catingueira	Integral	Todas bacias da Paraíba
Catolé do Rocha	Integral	Todas bacias da Paraíba
Caturité	Integral	Todas bacias da Paraíba
Conceição	Integral	Todas bacias da Paraíba
Condado	Integral	Todas bacias da Paraíba
Conde	Integral	Todas bacias da Paraíba
Congo	Integral	Todas bacias da Paraíba
Coremas	Integral	Todas bacias da Paraíba
Coxixola	Integral	Todas bacias da Paraíba
Cruz do Espírito Santo	Integral	Todas bacias da Paraíba
Cubati	Integral	Todas bacias da Paraíba
Cuité	Integral	Todas bacias da Paraíba
Cuité de Mamanguape	Integral	Todas bacias da Paraíba
Cuitegi	Integral	Todas bacias da Paraíba
Curral de Cima	Integral	Todas bacias da Paraíba
Curral Velho	Integral	Todas bacias da Paraíba
Damião	Integral	Todas bacias da Paraíba
Desterro	Integral	Todas bacias da Paraíba
Diamante	Integral	Todas bacias da Paraíba
Dona Inês	Integral	Todas bacias da Paraíba
Duas Estradas	Integral	Todas bacias da Paraíba
Emas	Integral	Todas bacias da Paraíba
Esperança	Integral	Todas bacias da Paraíba
Fagundes	Integral	Todas bacias da Paraíba
Frei Martinho	Integral	Todas bacias da Paraíba
Gado Bravo	Integral	Todas bacias da Paraíba
Guarabira	Integral	Todas bacias da Paraíba
Gurinhém	Integral	Todas bacias da Paraíba



Gurjão	Integral	Todas bacias da Paraíba
Ibiara	Integral	Todas bacias da Paraíba
Igaracy	Integral	Todas bacias da Paraíba
Imaculada	Integral	Todas bacias da Paraíba
Ingá	Integral	Todas bacias da Paraíba
Itabaiana	Integral	Todas bacias da Paraíba
Itaporanga	Integral	Todas bacias da Paraíba
Itapororoca	Integral	Todas bacias da Paraíba
Itatuba	Integral	Todas bacias da Paraíba
Jacaraú	Integral	Todas bacias da Paraíba
Jericó	Integral	Todas bacias da Paraíba
João Pessoa	Integral	Todas bacias da Paraíba
Joca Claudino	Integral	Todas bacias da Paraíba
Juarez Távora	Integral	Todas bacias da Paraíba
Juazeirinho	Integral	Todas bacias da Paraíba
Junco do Seridó	Integral	Todas bacias da Paraíba
Juripiranga	Integral	Todas bacias da Paraíba
Juru	Integral	Todas bacias da Paraíba
Lagoa	Integral	Todas bacias da Paraíba
Lagoa de Dentro	Integral	Todas bacias da Paraíba
Lagoa Seca	Integral	Todas bacias da Paraíba
Lastro	Integral	Todas bacias da Paraíba
Livramento	Integral	Todas bacias da Paraíba
Logradouro	Integral	Todas bacias da Paraíba
Lucena	Integral	Todas bacias da Paraíba
Mãe D'água	Integral	Todas bacias da Paraíba
Malta	Integral	Todas bacias da Paraíba
Mamanguape	Integral	Todas bacias da Paraíba
Manaíra	Integral	Todas bacias da Paraíba
Marcação	Integral	Todas bacias da Paraíba
Mari	Integral	Todas bacias da Paraíba
Marizópolis	Integral	Todas bacias da Paraíba
Massaranduba	Integral	Todas bacias da Paraíba
Mataraca	Integral	Todas bacias da Paraíba
Matinhas	Integral	Todas bacias da Paraíba
Mato Grosso	Integral	Todas bacias da Paraíba
Maturéia	Integral	Todas bacias da Paraíba
Mogéiro	Integral	Todas bacias da Paraíba
Montadas	Integral	Todas bacias da Paraíba
Monte Horebe	Integral	Todas bacias da Paraíba
Monteiro	Integral	Todas bacias da Paraíba
Mulungu	Integral	Todas bacias da Paraíba
Natuba	Integral	Todas bacias da Paraíba
Nazarezinho	Integral	Todas bacias da Paraíba



Nova Floresta	Integral	Todas bacias da Paraíba
Nova Olinda	Integral	Todas bacias da Paraíba
Nova Palmeira	Integral	Todas bacias da Paraíba
Olho D'água	Integral	Todas bacias da Paraíba
Olivedos	Integral	Todas bacias da Paraíba
Ouro Velho	Integral	Todas bacias da Paraíba
Parari	Integral	Todas bacias da Paraíba
Passagem	Integral	Todas bacias da Paraíba
Patos	Integral	Todas bacias da Paraíba
Paulista	Integral	Todas bacias da Paraíba
Pedra Branca	Integral	Todas bacias da Paraíba
Pedra Lavrada	Integral	Todas bacias da Paraíba
Pedras de Fogo	Integral	Todas bacias da Paraíba
Pedro Régis	Integral	Todas bacias da Paraíba
Piancó	Integral	Todas bacias da Paraíba
Picuí	Integral	Todas bacias da Paraíba
Pilar	Integral	Todas bacias da Paraíba
Pilões	Integral	Todas bacias da Paraíba
Pilõezinhos	Integral	Todas bacias da Paraíba
Pirpirituba	Integral	Todas bacias da Paraíba
Pitimbu	Integral	Todas bacias da Paraíba
Pocinhos	Integral	Todas bacias da Paraíba
Poço Dantas	Integral	Todas bacias da Paraíba
Poço de José de Moura	Integral	Todas bacias da Paraíba
Pombal	Integral	Todas bacias da Paraíba
Prata	Integral	Todas bacias da Paraíba
Princesa Isabel	Integral	Todas bacias da Paraíba
Puxinanã	Integral	Todas bacias da Paraíba
Queimadas	Integral	Todas bacias da Paraíba
Quixaba	Integral	Todas bacias da Paraíba
Remígio	Integral	Todas bacias da Paraíba
Riachão	Integral	Todas bacias da Paraíba
Riachão do Bacamarte	Integral	Todas bacias da Paraíba
Riachão do Poço	Integral	Todas bacias da Paraíba
Riacho de Santo Antônio	Integral	Todas bacias da Paraíba
Riacho dos Cavalos	Integral	Todas bacias da Paraíba
Rio Tinto	Integral	Todas bacias da Paraíba
Salgadinho	Integral	Todas bacias da Paraíba
Salgado de São Félix	Integral	Todas bacias da Paraíba
Santa Cecília	Integral	Todas bacias da Paraíba
Santa Cruz	Integral	Todas bacias da Paraíba
Santa Helena	Integral	Todas bacias da Paraíba
Santa Inês	Integral	Todas bacias da Paraíba
Santa Luzia	Integral	Todas bacias da Paraíba



Santa Rita	Integral	Todas bacias da Paraíba
Santa Teresinha	Integral	Todas bacias da Paraíba
Santana de Mangueira	Integral	Todas bacias da Paraíba
Santana dos Garrotes	Integral	Todas bacias da Paraíba
Santo André	Integral	Todas bacias da Paraíba
São Bentinho	Integral	Todas bacias da Paraíba
São Bento	Integral	Todas bacias da Paraíba
São Domingos	Integral	Todas bacias da Paraíba
São Domingos do Cariri	Integral	Todas bacias da Paraíba
São Francisco	Integral	Todas bacias da Paraíba
São João do Cariri	Integral	Todas bacias da Paraíba
São João do Rio do Peixe	Integral	Todas bacias da Paraíba
São João do Tigre	Integral	Todas bacias da Paraíba
São José da Lagoa Tapada	Integral	Todas bacias da Paraíba
São José de Caiana	Integral	Todas bacias da Paraíba
São José de Espinharas	Integral	Todas bacias da Paraíba
São José de Piranhas	Integral	Todas bacias da Paraíba
São José de Princesa	Integral	Todas bacias da Paraíba
São José do Bonfim	Integral	Todas bacias da Paraíba
São José do Brejo do Cruz	Integral	Todas bacias da Paraíba
São José do Sabugi	Integral	Todas bacias da Paraíba
São José dos Cordeiros	Integral	Todas bacias da Paraíba
São José dos Ramos	Integral	Todas bacias da Paraíba
São Mamede	Integral	Todas bacias da Paraíba
São Miguel de Taipu	Integral	Todas bacias da Paraíba
São Sebastião de Lagoa de Roça	Integral	Todas bacias da Paraíba
São Sebastião do Umbuzeiro	Integral	Todas bacias da Paraíba
São Vicente do Seridó	Integral	Todas bacias da Paraíba
Sapé	Integral	Todas bacias da Paraíba
Serra Branca	Integral	Todas bacias da Paraíba
Serra da Raiz	Integral	Todas bacias da Paraíba
Serra Grande	Integral	Todas bacias da Paraíba
Serra Redonda	Integral	Todas bacias da Paraíba
Serraria	Integral	Todas bacias da Paraíba
Sertãozinho	Integral	Todas bacias da Paraíba
Sobrado	Integral	Todas bacias da Paraíba
Solânea	Integral	Todas bacias da Paraíba
Soledade	Integral	Todas bacias da Paraíba
Sossêgo	Integral	Todas bacias da Paraíba
Sousa	Integral	Todas bacias da Paraíba
Sumé	Integral	Todas bacias da Paraíba
Tacima	Integral	Todas bacias da Paraíba
Taperoá	Integral	Todas bacias da Paraíba



Tavares	Integral	Todas bacias da Paraíba
Teixeira	Integral	Todas bacias da Paraíba
Tenório	Integral	Todas bacias da Paraíba
Triunfo	Integral	Todas bacias da Paraíba
Uiraúna	Integral	Todas bacias da Paraíba
Umbuzeiro	Integral	Todas bacias da Paraíba
Várzea	Integral	Todas bacias da Paraíba
Vieirópolis	Integral	Todas bacias da Paraíba
Vista Serrana	Integral	Todas bacias da Paraíba
Zabelê	Integral	Todas bacias da Paraíba



Lote 6 – Municípios na área de abrangência da 14ª Superintendência Regional (CE)

Municípios na área de abrangência da 14ª Superintendência Regional (CE)		
Município	Parcial/Integral na Área de Atuação da Codevasf	Bacia(s)
Abaiara	Integral	Outras bacias do Ceará
Acarape	Integral	Outras bacias do Ceará
Acaraú	Integral	Outras bacias do Ceará
Acopiara	Integral	Outras bacias do Ceará
Aiuaba	Integral	Outras bacias do Ceará
Alcântaras	Integral	Outras bacias do Ceará
Altaneira	Integral	Outras bacias do Ceará
Alto Santo	Integral	Outras bacias do Ceará
Amontada	Integral	Outras bacias do Ceará
Antonina do Norte	Integral	Outras bacias do Ceará
Apuiarés	Integral	Outras bacias do Ceará
Aquiraz	Integral	Outras bacias do Ceará
Aracati	Integral	Outras bacias do Ceará
Aracoiaba	Integral	Outras bacias do Ceará
Ararendá	Integral	Parnaíba
Araripe	Integral	Outras bacias do Ceará
Aratuba	Integral	Outras bacias do Ceará
Arneiroz	Integral	Outras bacias do Ceará
Assaré	Integral	Outras bacias do Ceará
Aurora	Integral	Outras bacias do Ceará
Baixio	Integral	Outras bacias do Ceará
Banabuiú	Integral	Outras bacias do Ceará
Barbalha	Integral	Outras bacias do Ceará
Barreira	Integral	Outras bacias do Ceará
Barro	Integral	Outras bacias do Ceará
Barroquinha	Integral	Outras bacias do Ceará
Baturité	Integral	Outras bacias do Ceará
Beberibe	Integral	Outras bacias do Ceará
Bela Cruz	Integral	Outras bacias do Ceará
Boa Viagem	Integral	Outras bacias do Ceará
Brejo Santo	Integral	Outras bacias do Ceará
Camocim	Integral	Outras bacias do Ceará
Campos Sales	Integral	Outras bacias do Ceará
Canindé	Integral	Outras bacias do Ceará
Capistrano	Integral	Outras bacias do Ceará
Caridade	Integral	Outras bacias do Ceará
Cariré	Integral	Outras bacias do Ceará
Caririaçu	Integral	Outras bacias do Ceará



Cariús	Integral	Outras bacias do Ceará
Carnaubal	Integral	Parnaíba
Cascavel	Integral	Outras bacias do Ceará
Catarina	Integral	Outras bacias do Ceará
Catunda	Integral	Outras bacias do Ceará
Caucaia	Integral	Outras bacias do Ceará
Cedro	Integral	Outras bacias do Ceará
Chaval	Integral	Outras bacias do Ceará
Choró	Integral	Outras bacias do Ceará
Chorozinho	Integral	Outras bacias do Ceará
Coreaú	Integral	Outras bacias do Ceará
Crateús	Integral	Parnaíba
Crato	Integral	São Francisco e outras bacias do Ceará
Croatá	Integral	Parnaíba e outras bacias do Ceará
Cruz	Integral	Outras bacias do Ceará
Deputado Irapuan Pinheiro	Integral	Outras bacias do Ceará
Ererê	Integral	Outras bacias do Ceará
Eusébio	Integral	Outras bacias do Ceará
Farias Brito	Integral	Outras bacias do Ceará
Forquilha	Integral	Outras bacias do Ceará
Fortaleza	Integral	Outras bacias do Ceará
Fortim	Integral	Outras bacias do Ceará
Frecheirinha	Integral	Outras bacias do Ceará
General Sampaio	Integral	Outras bacias do Ceará
Graça	Integral	Outras bacias do Ceará
Granja	Integral	Outras bacias do Ceará
Granjeiro	Integral	Outras bacias do Ceará
Groaíras	Integral	Outras bacias do Ceará
Guaiúba	Integral	Outras bacias do Ceará
Guaraciaba do Norte	Integral	Parnaíba e outras bacias do Ceará
Guaramiranga	Integral	Outras bacias do Ceará
Hidrolândia	Integral	Outras bacias do Ceará
Horizonte	Integral	Outras bacias do Ceará
Ibaretama	Integral	Outras bacias do Ceará
Ibiapina	Integral	Parnaíba e outras bacias do Ceará
Ibicuitinga	Integral	Outras bacias do Ceará
Icapuí	Integral	Outras bacias do Ceará
Icó	Integral	Outras bacias do Ceará
Iguatu	Integral	Outras bacias do Ceará
Independência	Integral	Parnaíba
Ipaporanga	Integral	Parnaíba
Ipaumirim	Integral	Outras bacias do Ceará
Ipu	Integral	Parnaíba e outras bacias do Ceará
Ipueiras	Integral	Parnaíba e outras bacias do Ceará



Iracema	Integral	Outras bacias do Ceará
Irauçuba	Integral	Outras bacias do Ceará
Itaiçaba	Integral	Outras bacias do Ceará
Itaitinga	Integral	Outras bacias do Ceará
Itapajé	Integral	Outras bacias do Ceará
Itapipoca	Integral	Outras bacias do Ceará
Itapiúna	Integral	Outras bacias do Ceará
Itarema	Integral	Outras bacias do Ceará
Itatira	Integral	Outras bacias do Ceará
Jaguaretama	Integral	Outras bacias do Ceará
Jaguaribara	Integral	Outras bacias do Ceará
Jaguaribe	Integral	Outras bacias do Ceará
Jaguaruana	Integral	Outras bacias do Ceará
Jardim	Integral	Outras bacias do Ceará
Jati	Integral	Outras bacias do Ceará
Jijoca de Jericoacoara	Integral	Outras bacias do Ceará
Juazeiro do Norte	Integral	Outras bacias do Ceará
Jucás	Integral	Outras bacias do Ceará
Lavras da Mangabeira	Integral	Outras bacias do Ceará
Limoeiro do Norte	Integral	Outras bacias do Ceará
Madalena	Integral	Outras bacias do Ceará
Maracanaú	Integral	Outras bacias do Ceará
Maranguape	Integral	Outras bacias do Ceará
Marco	Integral	Outras bacias do Ceará
Martinópolis	Integral	Outras bacias do Ceará
Massapê	Integral	Outras bacias do Ceará
Mauriti	Integral	Outras bacias do Ceará
Meruoca	Integral	Outras bacias do Ceará
Milagres	Integral	Outras bacias do Ceará
Milhã	Integral	Outras bacias do Ceará
Miraíma	Integral	Outras bacias do Ceará
Missão Velha	Integral	Outras bacias do Ceará
Mombaça	Integral	Outras bacias do Ceará
Monsenhor Tabosa	Integral	Outras bacias do Ceará
Morada Nova	Integral	Outras bacias do Ceará
Moraújo	Integral	Outras bacias do Ceará
Morrinhos	Integral	Outras bacias do Ceará
Mucambo	Integral	Outras bacias do Ceará
Mulungu	Integral	Outras bacias do Ceará
Nova Olinda	Integral	Outras bacias do Ceará
Nova Russas	Integral	Parnaíba e outras bacias do Ceará
Novo Oriente	Integral	Parnaíba
Ocara	Integral	Outras bacias do Ceará
Orós	Integral	Outras bacias do Ceará



Pacajus	Integral	Outras bacias do Ceará
Pacatuba	Integral	Outras bacias do Ceará
Pacoti	Integral	Outras bacias do Ceará
Pacujá	Integral	Outras bacias do Ceará
Palhano	Integral	Outras bacias do Ceará
Palmácia	Integral	Outras bacias do Ceará
Paracuru	Integral	Outras bacias do Ceará
Paraipaba	Integral	Outras bacias do Ceará
Parambu	Integral	Outras bacias do Ceará
Paramoti	Integral	Outras bacias do Ceará
Pedra Branca	Integral	Outras bacias do Ceará
Penaforte	Integral	Outras bacias do Ceará
Pentecoste	Integral	Outras bacias do Ceará
Pereiro	Integral	Outras bacias do Ceará
Pindoretama	Integral	Outras bacias do Ceará
Piquet Carneiro	Integral	Outras bacias do Ceará
Pires Ferreira	Integral	Outras bacias do Ceará
Poranga	Integral	Parnaíba
Porteiras	Integral	Outras bacias do Ceará
Potengi	Integral	Outras bacias do Ceará
Potiretama	Integral	Outras bacias do Ceará
Quiterianópolis	Integral	Parnaíba e outras bacias do Ceará
Quixadá	Integral	Outras bacias do Ceará
Quixelô	Integral	Outras bacias do Ceará
Quixeramobim	Integral	Outras bacias do Ceará
Quixeré	Integral	Outras bacias do Ceará
Redenção	Integral	Outras bacias do Ceará
Reriutaba	Integral	Outras bacias do Ceará
Russas	Integral	Outras bacias do Ceará
Saboeiro	Integral	Outras bacias do Ceará
Salitre	Integral	São Francisco e outras bacias do Ceará
Santa Quitéria	Integral	Outras bacias do Ceará
Santana do Acaraú	Integral	Outras bacias do Ceará
Santana do Cariri	Integral	Outras bacias do Ceará
São Benedito	Integral	Parnaíba e outras bacias do Ceará
São Gonçalo do Amarante	Integral	Outras bacias do Ceará
São João do Jaguaribe	Integral	Outras bacias do Ceará
São Luís do Curu	Integral	Outras bacias do Ceará
Senador Pompeu	Integral	Outras bacias do Ceará
Senador Sá	Integral	Outras bacias do Ceará
Sobral	Integral	Outras bacias do Ceará
Solonópole	Integral	Outras bacias do Ceará
Tabuleiro do Norte	Integral	Outras bacias do Ceará
Tamboril	Integral	Parnaíba e outras bacias do Ceará



Tarrafas	Integral	Outras bacias do Ceará
Tauá	Integral	Outras bacias do Ceará
Tejuçuoca	Integral	Outras bacias do Ceará
Tianguá	Integral	Parnaíba e outras bacias do Ceará
Trairi	Integral	Outras bacias do Ceará
Tururu	Integral	Outras bacias do Ceará
Ubajara	Integral	Parnaíba e outras bacias do Ceará
Umari	Integral	Outras bacias do Ceará
Umirim	Integral	Outras bacias do Ceará
Uruburetama	Integral	Outras bacias do Ceará
Uruoca	Integral	Outras bacias do Ceará
Varjota	Integral	Outras bacias do Ceará
Várzea Alegre	Integral	Outras bacias do Ceará
Viçosa do Ceará	Integral	Parnaíba e outras bacias do Ceará



Lote 7 – Área de abrangência da Sede (DF)

Área de abrangência da Sede (DF)		
Região	Parcial/Integral na Área de Atuação da Codevasf	Bacia(s)
Brasília	Integral	São Francisco, Tocantins e áreas circundadas do Distrito Federal



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
Secretaria de Licitações e Contratos

Minuta

CONTRATO que entre si fazem a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA-CODEVASF** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na forma abaixo.

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, empresa pública federal, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e regido por seu Estatuto Social da Codevasf aprovado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, e alterado pela Ata da Assembleia Geral Ordinária de 11 de novembro de 2020 e Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 29 de janeiro de 2021, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601, Conjunto I, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada por **MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO**, Diretor-Presidente da Codevasf, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 083.742.727, expedida pela SSP/BA, e do CPF 008.261.025-81, residente e domiciliado em Brasília/DF e pela Diretor da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura da Codevasf, brasileiro, **profissão**, portador do Documento de Identidade nº **XXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXX**, residente e domiciliado nesta capital, e a empresa **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXX**, Estado **XXXXXXX**, CEP **XXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXX**, (**qualificação**), portador da Cédula de Identidade nº **XXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXX**, resolvem assinar o presente Contrato, de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da Codevasf, expressa na Resolução nº **XXX**, de **XXX** de **XXX**, constante à fl **XXX** do Processo nº 59500.001452/2023-15-e, que, na forma do art. 68 da Lei nº 13.303/2016, de 30/06/2016, será regulado pelas cláusulas e condições seguintes e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, sob as seguintes cláusulas e condições:

1. Cláusula Primeira – OBJETO

Contratação dos serviços de apoio à fiscalização, incluindo serviços topográficos e realização de ensaios para avaliação da pavimentação, na área de atuação da Codevasf, distribuído nos seguintes lotes:

- Lote 1 – 9ª Superintendência Regional (GO);
- Lote 2 – 10ª Superintendência Regional (TO);
- Lote 3 – 11ª Superintendência Regional (AP);



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
Secretaria de Licitações e Contratos

Lote 4 – 12ª Superintendência Regional (RN);
Lote 5 – 13ª Superintendência Regional (PB);
Lote 6 – 14ª Superintendência Regional (CE);
Lote 7 – Sede (DF).

- 1.1. A descrição geral dos serviços encontra-se detalhada no Termo de Referência, Anexo I, que é parte integrante do Edital, caracterizados nas Especificações Técnicas e quantificados na Planilha de Custos e Formação de Preços que integram o mencionado Termo de Referência.

2. Cláusula Segunda - DOCUMENTOS

- 2.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital nº ___/___ e seus Anexos;
- b) Termos de Referência e Anexos;
- c) Especificações Técnicas, Desenho e Projeto Básico;
- d) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de XX/XX/XXXX;
- e) Matriz de Riscos; e
- f) Demais documentos contidos no Processo nº 59500.001452/2023-15-e.

- 2.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. Cláusula Terceira - PRAZO

- 3.1. A duração do contrato será de **15 (quinze) meses**, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes, conforme estabelecido no art. 71 da Lei 13.303/2016, tendo eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, e será avaliado anualmente de maneira a evidenciar se os preços e as condições ainda permanecem vantajosas para a CODEVASF, podendo ser rescindido por razões de interesse público caso a vantagem não seja comprovada, e prorrogado na forma dos §§ 2º e 3º do art. 133 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, nos seguintes casos:

- a) Houver interesse da Codevasf;
- b) Forem comprovadas as condições iniciais de habilitação financeira da CONTRATADA;
- c) For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Codevasf;
- d) Estiver justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;
- e) Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

- 3.1.1. O prazo será contado da data de celebração do instrumento de contrato, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, tendo início e



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
Secretaria de Licitações e Contratos

vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

- 3.1.2. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.
- 3.1.3. O Gestor do Contrato, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.
- 3.1.4. Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Gestor do Contrato elaborará Proposição e submeterá à apreciação da Diretoria Executiva, com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.
- 3.1.5. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela Codevasf se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.
- 3.2. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularização com tributos (Fazenda Federal, Estadual e Municipal), Previdência Social (CND), DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 111 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.
- 3.3. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

4. Cláusula Quarta – VALOR

- 4.1. O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____), obedecidos os preços unitários ou global constantes da Proposta de Preços da CONTRATADA.
- 4.2. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela Codevasf não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.
- 4.3. A infringência do disposto na subcláusula anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a Codevasf, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.
- 4.4. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis sociais, lucro, despesas indiretas, encargos sociais e previdenciários, BDI, mão-de-obra, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução, transporte até o local da obra, carga, transporte e descarga de materiais destinados ao bota-fora e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as obras/serviços. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.

5. Cláusula Quinta – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



- 5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Funcional Programática ----- - -----, sob gestão da 5ª Superintendência Regional da CODEVASF.

6. Cláusula Sexta - SERVIÇOS EXTRACONTRATUAIS

- 6.1. Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 81 da Lei 13.303/2016, os serviços eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual.
- 6.2. Devem ser registradas por meio de termo aditivo eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente, as referentes aos serviços extras motivados pela Codevasf.
- 6.3. Os serviços extracontratuais não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela Codevasf ou por preposto por ela designado.

7. Cláusula Sétima – REPACTUAÇÃO e REAJUSTAMENTO

- 7.1 Serão permitidas a repactuação e o reajustamento dos preços do contrato, mediante celebração de termo aditivo, visando à adequação aos novos preços de mercado, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, admitindo, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta
- 7.2 Os critérios para a repactuação e o reajustamento do contratual estão expostos no item **15 do Termo de Referência, do Edital n.º ____/____**.

8. Cláusula Oitava - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. Observado o que dispões o item 13 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, o pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 128 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, observado a retenção da última fatura conforme item 12.2 e apresentação de prova da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 72 do referido regulamento.
- 8.2. Quando da rescisão contratual e ao final do prazo contratual, será procedida a retenção da garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, até o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho. Tais recursos poderão ser utilizados para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
Secretaria de Licitações e Contratos

- 8.3. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação das faturas/notas fiscais, já incluso nesse prazo o atesto das faturas/notas fiscais pela fiscalização.
- 8.4. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.
- 8.5. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:
- 8.5.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 8.5.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.6. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – CONFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.540, de 05 de janeiro de 2015, que alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- b) Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,
- c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 8.6.1. Considera-se que a aplicação da forma de pagamento definida neste Contrato remunera inteiramente a CONTRATADA pela execução dos serviços, incluindo:
- a) Custo de mão de obra, salários, acordos, dissídios coletivos, equipamentos, veículos, material de consumo, etc.;
- b) Custos devidos a títulos de encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, rescisão de contrato de pessoal, etc., conforme a legislação brasileira;
- c) Remuneração de escritório e despesas fiscais; e
- d) Moradia, alimentação e transporte.
- 8.6.2. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega das faturas/notas fiscais pela CONTRATADA.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
Secretaria de Licitações e Contratos

- 8.6.2.1. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.
- 8.6.2.2. Caso a fiscalização não ateste a faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa CONTRATADA, sendo o prazo estabelecido no subitem 8.5.2.1 reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.
- 8.6.3. As faturas deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada serviço faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.
- 8.6.4. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela Codevasf, e, que cubram a execução do objeto.
- 8.6.5. É de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA a entrega a Codevasf dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela Codevasf dos prazos estabelecidos.
- 8.6.6. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela CONTRATADA, dos seguintes recolhimentos:
- a) Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS – CEI, da obra objeto da presente licitação.
 - a1) No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no CEI, conforme art. 19, Inciso II c/c art. 47, Inciso X da IN 971/09 SRF.
 - b) FGTS: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação eletrônica, via bancária.
 - c) ISS: Caso o município onde serão executados os serviços não disponha de convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional, para retenção do ISS, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o formulário DAM – Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar nº. 116/2003.
- 8.6.7. As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anterior ao mês da emissão da NFS apresentada. Quando o serviço for realizado em município conveniado com a Secretaria do Tesouro Nacional, ocorrerá por parte da Codevasf, a retenção do ISS, por intermédio do SIAFI.
- 8.6.8. No caso da data de recolhimento do ISS ser posterior àquela citada ou ainda em caso de isenção, deverá ser apresentada declaração da Prefeitura com a indicação de sua data limite de recolhimento ou da condição de isenção.



8.6.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

- a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – SRF;
- b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;
- c) O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

8.6.10. As faturas só serão encaminhadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, caso contrário, serão, de forma imediata, devolvidas à empresa CONTRATADA para correções.

8.6.11. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.6.12. Não constituem motivos de pagamento pela Codevasf serviços em excesso, desnecessários à execução do objeto e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Contrato.

8.6.13. A empresa CONTRATADA deverá manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal - CADIN, conforme disposto no Art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

8.6.14. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da CONTRATADA, está será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao descumprimento do inciso IX do Art. 69, da Lei nº 13.303, de 30/6/2016.

8.6.15. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

8.6.16. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

8.6.17. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016.

8.6.18. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações



por ela assumidas.

8.6.19. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, conforme § 1º do art. 77 da Lei nº 13.303/2013.

8.6.20. Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 8.3, caso em que a Codevasf efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$AM = P \times I$$

Onde:

- AM = Atualização Monetária;
- P = Valor da Parcela a ser paga;
- I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = \left[\left(\frac{1 + im1}{100} \right)^{dm1/30} \times \left(\frac{1 + im2}{100} \right)^{dm2/30} \times \dots \times \left(\frac{1 + imn}{100} \right)^{dmn/30} \right] - 1$$

Onde:

- i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";
- d = Número de dias em atraso no mês "m";
- m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

8.6.20.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo o último índice conhecido.

8.6.20.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

8.7. O contrato celebrado pode ser alterado, por acordo entre as partes, fundamentadamente, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, quando necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Codevasf para a justa remuneração da obra, serviço, fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual nos termos do inciso VI do Art. 134 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.



9. Cláusula Nona – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1 A licitante vencedora prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 70 da Lei nº 13.303/2016, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 9.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 9.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 9.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF.
- 9.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 9.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 9.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 9.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 9.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 9.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional -
MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba -
CODEVASF
Secretaria de Licitações e Contratos

- 9.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 9.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 9.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 9.12 Será considerada extinta a garantia:
- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 9.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 9.14 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital e seus Anexos.
- 9.15 A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
- 9.15.1 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 9.16 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:
- (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou
 - (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10. Cláusula Décima - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



10.1. O acompanhamento e fiscalização dar-se-ão conforme **item 21 do Termo de Referência, do Edital n.º ____/____.**

10.2. A **Codevasf**, por meio do fiscal designado, terá poderes para fiscalizar periodicamente o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta contratada, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis, conforme o Acórdão 1125/2009 – Plenário do TCU.

11. Cláusula Décima Primeira - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções, quando necessárias, serão aplicadas conforme disposições do **item 20 do Termo de Referência, do Edital n.º ____/____.**

12. Cláusula Décima Segunda - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. As Obrigações das Partes, com a definição das responsabilidades da contratada e da Codevasf encontram-se previstas nos **Itens 25 e 26 do Termo de Referência – Anexo a este Edital**

13. Cláusula Décima Quarta - DANO MATERIAL OU PESSOAL

13.1. A CONTRATADA será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados à Codevasf ou a terceiros.

13.2. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela Codevasf, para reparação desses danos ou prejuízos.

13.3. Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

14. Cláusula Décima Quinta – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE

14.1. A observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf será de acordo com o previsto no **item 23 do Edital n.º ____/____.**

15. Cláusula Décima Sexta - RESCISÃO

15.1. Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão no seu cumprimento, levando a Codevasf a presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, a não conclusão dos serviços nos prazos estipulados;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional -
MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba -
CODEVASF
Secretaria de Licitações e Contratos

- d) o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Codevasf;
- f) a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela Codevasf, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- g) o não atendimento das determinações regulares do preposto da Codevasf designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- i) a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a Codevasf presumir prejuízo à execução da obra ou serviço;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Codevasf e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) a supressão, por parte da Codevasf, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei n.º 13.303/2016;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Codevasf, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) a não liberação, por parte da Codevasf, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- q) o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

16. Cláusula Décima Sétima – PUBLICAÇÃO

- 16.1. A **Codevasf** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

17. Cláusula Décima Oitava - FORO

- 17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.2. E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional -
MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba -
CODEVASF
Secretaria de Licitações e Contratos

achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Brasília, DF

Diretor da Área

P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

a)
CPF/MF nº

b)
CPF/MF nº